CORREIOS
IMPRESSO ESPECIAL Nº 68000010
DR/SC - IOESC

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXIX — FLORIANÓPOLIS, (SEXTA-FEIRA) 07 DE FEVEREIRO DE 2003 — NÚMERO 17.091

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador 01
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado

Administração 01
Agricultura e Política Rural
Articulação Estadual
Articulação Nacional
Articulação Internacional
Casa Civil
Des. Social, Urbano e Meio Ambiente
Educação e Inovação 01
Fazenda 04
Informação 07
Infra-estrutura
Organização do Lazer
Planejamento, Orçamento e Gestão
Saúde
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 08

Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional

Autarquias Estaduais 11
Fundações
Economias Mistas 14
Concursos e Licitações 15
Tribunal de Contas 21
Repartições Federais
Prefeituras Municipais 42
Câmaras Municipais 44
Publicações Diversas 44

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Carlos Antônio da Silva
Diretor Geral

José Reinaldo Figueiredo
Diretor Administrativo

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/00-SGO

Processo licitatório: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 002/00-SGO.
Contratante: Secretaria de Estado de Governo.
Contratada: Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fotocopiadores, incluindo fornecimento de toner, revelador e cilindro.
Fundamento legal: Art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e a Cláusula Décima do Contrato original.
Prorrogação de prazo : Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses.
Dotação orçamentária: Item 3132.00.
Vigência: De 1º/01/2003 até 31/12/2003, prorrogável.
Signatários: Vitor Hugo Marins, Secretário e Sérgio Furtado, Gerente da Empresa Xerox.

IOMP 3783/030

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DOTERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/99-SGO

Processo licitatório: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 011/99-SGO.
Contratante: Secretaria de Estado de Governo.
Contratada: Empresa Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – Ciasc.
Objeto: Prestação de serviços de produção, desenvolvimento e manutenção de sistemas, locação e manutenção de equipamentos, consultoria e treinamento em informática e o processamento de imagem.
Fundamento legal: Art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93 e a Cláusula Quarta do Contrato original.
Prorrogação de prazo : Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses.
Dotação orçamentária: Item 3132.00.
Vigência: De 1º/03/2003 até 31/12/2003, prorrogável.
Signatários: Vitor Hugo Marins, Secretário e Eugênio Berka Filho, Diretor-Presidente da Empresa CIASC.

IOMP 3767/035

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

PORTARIA nº 120 - de 5/2/2003
DELEGAR conforme consta do Processo SEAP 833/037 e no uso da competêrncia delegada pelo art. 3º do Decreto nº 014 de 23 de janeiro 1995, competência a MARIA LUCIA RODRIGUES, matrícula 236.713-0, como ordenadora primária, no período de 02.01.03 a 17.01.03 e a ATAÍDE SILVEIRA, matrícula 096.730-0, como ordenador secundário, no período de 02.01.03 a 19.01.03 , ambos lotados no Gabinete do Vice-Governador, para assinar balanços, balancetes, emitir editais, homologação de processos licitatórios, contratos, termos de cessão, convênios e execução orçamentária, no âmbito do Gabinete do Vice-Governador.

PORTARIA nº 121 - de 6/2/2003
PRORROGAR, conforme Processo SEAP-000862/037, os efeitos da portaria nº 1088, publicada no D.O.E. de 11/07/2002, que concedeu licença sem remuneração a **ZILMAR LUIZ ZANDONA**, matrícula nº **176672-4-1**, no cargo (474) de CIRURGIAO DENTISTA, nível ONS-14-E, lotado(a) no(a) SES, pelo período de 1 ano.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 70 - de 22/01/2003
CONSIDERAR ADMITIDO(A), de acordo com o art. 2, da Lei nº 8.391/91, conforme Processo 01SE-009058/028, **FABRICIA AMORIM**, matrícula nº **336380-5-1**, para em caráter temporário atuar no(a) EEB PADRE ANCHIETA, código 750000007010, município de FLORIANOPOLIS (8105), disc.513, hab.300, ch.20 hs, a contar de 25/10/2002 até 30/12/2002.

PORTARIA P/ 85 - de 23/01/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000411/035, para atuar no(a) SED-Diretoria de Ensino, código nº.734000000000, município de Florianópolis, **PAULO HENTZ**, matrícula nº **144653-3-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-11-G, com 40 horas semanais, lotado na EEB PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, código 779000038320, município de SAO JOSE (8327), a partir de 13/01/2003.

PORTARIA P/ 87 - de 23/01/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000412/031, para atuar no(a) SED-Gabinete Secretária-Adjunta, código nº.50010000000, município de Florianópolis, **MARIA REGINA CARDOSO DE FARIAS**, matrícula nº **174026-1-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-E, com 40 horas semanais, lotada na EEB JOAO GUIMARAES CABRAL, código 769000940480, município de IMBITUBA (8143), a partir de 13/01/2003.

PORTARIA P/ 88 - de 23/01/2003
REMOVER POR PERMUTA, de acordo com o art. 68, § único, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 03SE-000278/033, **TANIA TERESINHA BERTI DALMOLIM**, matrícula nº **192641-1-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) , nível MAG-10-C, com 40 horas semanais, do(a) EEB JOAO FRASSETTO, código 752000121220, município de CRICIUMA (8089), para o(a) EEB CEL MARCOS ROVARIS, código 752000121060, município de CRICIUMA (8089) e deste(a) para aquele(a) MARCIA BEATRIZ BORTOLUZZI CORAL, matr.138.934-3-01, Professor (701), Nível MAG-11-G, com 40 (quarenta) horas semanais.

PORTARIA P/ 90 - de 23/01/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000414/034, para atuar no(a) SED - GEMOV, código nº.710010000000, município de Florianópolis, **IRENE CARDOSO ALTHOFF**, matrícula nº **283311-5-3**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, com 40 horas semanais, lotada na EEB PROF OSWALDO RODRIGUES CABRAL, código 779000038670, município de SAO JOSE (8327), a partir de 13/01/2003.

PORTARIA P/ 91 - de 23/01/2003
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o artigo 25, § 2º, da Lei nº.6.844, de 29.07.86, conforme Processo PSEC 9401/024, a nomeação por concurso de ALDA TEREZINHA TIRANDELLI, matrícula nº.046096, para exercer o cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, na EERR.General Juarez Távora, município de Aguas de Chapecó, código nº.11.01.013, efetuada através do Decreto P/1015/SEE, de 02.03.1972, por não ter tomado posse no prazo legal.

PORTARIA P/ 93 - de 23/01/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000208/035, para atuar no(a) SED-COJUR, **MARIA HELENA GUEDES PIMENTEL**, matrícula nº **185578-6-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-C, com 10 horas semanais, lotada na EEB GETULIO VARGAS, código 750000014140, município de FLORIANOPOLIS (8105), a partir de 09/01/2003.

PORTARIA P/ 95 - de 23/01/2003
ALTERAR, art.4º, da Lei nº.1139/92, conforme Processo PSEC 208/035, o regime de trabalho de.10 (dez) para 40 (quarenta) horas semanais, de MARIA HELENA GUEDES PIMENTEL, matr.185578-6-01, Professor (701), Nível MAG-07-C, enquanto perdurar o exercício na SED/COJUR, a partir de 09/01/2003.

PORTARIA P/ 97 - de 24/01/2003
CONSIDERAR ALTERADA, de acordo com o art.4º, da Lei nº.1139/92, conforme Processo 01SE 28/037, o regime de trabalho de 30 (trinta) para 10 (dez) horas semanais, de PAULO LUIZ CANTANHEDE ORSINI, matr.324361-3-01, Professor (701), Nível MAG-07-A, lotado na EEB.Professora Laura Lima, código 750000011200, município de Florianópolis (8105), a partir de 06/01/2003.

PORTARIA P/ 98 - de 24/01/2003
CONSIDERAR ALTERADA, de acordo com o art.4º, da Lei nº.1139/92, conforme Processo 08SE 4085/027, o regime de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, de CRISTIANE TYSKA GROSSKOPF, matr.253931-4-03, Supervisor Escolar (898), Nível MAG-07-A, lotada na EEB.Odir Zanelatto, código 757000404870, município de Itaiópolis, a partir de 16/12/2002.

PORTARIA P/ 100 - de 24/01/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, art.29, ítem V, da Lei nº.6844/86, conforme Processo PSEC 383/031, para atuar na SED - GEARP, código nº.710040000000, município de Florianópolis (8105), a IZOLDE LAURINDO, matrícula nº.138233-0-01, PROFESSOR (701), Nível MAG-03-E, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na EEB.Lauro Muller, código nº.750000002050, município de Florianópolis (8105), a partir de 15/01/2003.

PORTARIA P/ 101 - de 24/01/2003
ATRIBUIR EXERCÍCIO, art.60, § 5º, da Lei nº.6.844/86, alterado pela Lei Complementar 48/92, conforme Processo 06SE 08/036, na E.E.B. Luiz Bertoli, código nº.765000249020, município de Taió, CLAUDIA TEREZINHA SCHUSSLER AMORIM, matrícula nº.160751-0-01, Nível MAG-10-A, com 40 (quarenta) horas semanais, por motivo de interrupção de licença não remunerada, a partir de 14/01/2003.

PORTARIA P/ 102 - de 24/01/2003
ATRIBUIR EXERCÍCIO, art.60, § 5º, da Lei nº.6.844/86, alterado pela Lei Complementar 48/92, conforme Processo 21SE 05/037, na EEB.Roberto Moritiz, código nº.770000957370, município de Ituporanga, a ADELMO CEZAR SANT' ANA, matrícula nº.149083-4-01, PROFESSOR (701), Nível MAG-10-G, com 40 (quarenta) horas semanais, por motivo de interrupção de licença não remunerada, a partir de 14/01/2003.

PORTARIA P/ 103 - de 24/01/2003
CONSIDERAR ADMITIDA, de acordo com o artigo 2º. da Lei nº.8.391 de 13.11.91, conforme Processo 20SE 34/037, IARA MARIA DIEHL, matrícula nº.283460-0-02, para atuar em caráter temporário na EEB.Palmira M.de Miranda, código nº.769000935300, município de Laguna (8185), disc.612, hab100, ch.20 hs, a contar de 10/12/2002 até 25/12/2002.

PORTARIA P/ 104 - de 24/01/2003
CONSIDERAR ADMITIDA, de acordo com o art.2º, da Lei nº.8391, de 13/11/91, conforme Processo 07SE 51/039, ELIZABETH BATHKE VIEIRA, matr.351020-4-01, para atuar em caráter temporário na EEB.Manoel Cruz, código 756000343200, município de São Joaquim (8325), disc.202 e 401, hab.100, ch.30 hs, a contar de 03/10/2002 até 01/12/2002.

PORTARIA P/ 105 - de 24/01/2003
CONSIDERAR ADMITIDO, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.391 de 13.11.91, conforme Processo 20SE 33/030, RENATO JUSTINO BORGES, matrícula nº.347679-0-02, para atuar em caráter temporário na EEB.Palmira M. de Miranda, código nº.769000935300, município de Laguna (8185), disc.202 e 319, hab.100, ch.40 hs, a contar de 18/11/2002 até 17/12/2002.

PORTARIA P/ 106 - de 24/01/2003
REMOVER POR PERMUTA, de acordo com o art.68, § único, da Lei nº.6844/86, conforme Processo 19SE 3924/025, JANETE PIRES RIBEIRO TRUPPEL, matr.103174-0-01, ocupante do cargo de Professor (701), Nível MAG-3-G, com 40 (quarenta) horas semanais, da EEB.Lauro Zimmermann, código 768000922310, município de Guaramirim, para a EEB.Alfredo Zimmermann, código 768000919440, município de Guaramirim e desta para aquela NAZIDE DA LUZ AZEVEDO, matr.098.340-3-01, professor (701), Nível MAG-10-G, com 40 (quarenta) horas semanais .

PORTARIA P/ 107 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-007985/029, **JOAO ROTTA FILHO**, matrícula nº **153743-1-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-E/SED, com 40 horas semanais, a partir de 10/10/2002.

PORTARIA P/ 108 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-003588/025, **SILVIA IOLANDA DUWE FIALHO**, matrícula nº **238966-5-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-11-D/SED, com 20 horas semanais, a partir de 02/04/2002.

PORTARIA P/ 110 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 01SE-007104/022, **INACIO GOMES FERREIRA**, matrícula nº **296051-6-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-C, no(a) EEB JUREMA CAVALLAZZI, código 750000014570, município de FLORIANOPOLIS (8105), com 20 horas semanais, a partir de 17/02/2001.

PORTARIA P/ 111 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 0IEE-000414/000, **RITA DE CASSIA MELLO FERREIRA**, matrícula nº **323020-1-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, no(a) INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCACAO, código 740000000190, município de FLORIANOPOLIS (8105), com 20 horas semanais, a partir de 12/06/2000.

PORTARIA P/ 113 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-002204/029, **VIDALCIR ORTIGARA**, matrícula nº **289092-5-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A/SED, com 10 horas semanais, a partir de 02/03/2002.

PORTARIA P/ 114 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 19SE-002106/027, **SILVIO CELESTE BARD**, matrícula nº **224761-5-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-B/SED, com 20 horas semanais, a partir de 16/05/2002.

PORTARIA P/ 115 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 13SE-000153/028, **SIMONE DA SILVA**, matrícula nº **276851-8-5**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, no(a) EEF ANTONIO ROCHA ANDRADE, código 762000697010, município de PENHA (8245), com 10 horas semanais, a partir de 31/01/2002.

PORTARIA P/ 116 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 01SE-007150/024, **GLEUSA DA COSTA ZABOT**, matrícula nº **239648-3-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A/SED, com 20 horas semanais, a partir de 02/04/2000.

PORTARIA P/ 117 - de 27/01/2003
REMOVER POR PERMUTA, de acordo com o art. 68, § único, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 02SE-008295/026, **LOURDES TERESA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **45691-8-1**, ocupante do cargo de E A E - ADMINISTRADOR ESCOLAR (897) , nível MAG-10-E, com 40 horas semanais, do(a) EEB GOV ADERBAL RAMOS DA SILVA, código 751000065480, município de TUBARAO (8367), para o(a) EEB PROF CELIA COELHO CRUZ, código 751000071700, município de TUBARAO (8367) e deste(a) para aquele(a) ROSINETE COSTA FERNANDES CARDOSO, matr.217.371-9-04, Administrador Escolar (0897), Nível MAG-07-E, com 40 (quarenta) horas semanais.

PORTARIA P/ 118 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 01SE-007154/020, **LUCIA MARIA RUPP HAMMS**, matrícula nº **239646-7-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-1-B/SED, com 20 horas semanais, a partir de 23/03/2001.

PORTARIA P/ 119 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-006070/000, **RAQUEL MARIA SEDREZ GONZAGA ALANIS**, matrícula nº **239046-9-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-8-B/SED, com 20 horas semanais, a partir de 02/01/1995.

PORTARIA P/ 120 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 20SE-002477/025, **IVONETE E SILVA BERTOTTI**, matrícula nº **165757-7-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-2-D/SED, com 20 horas semanais, a partir de 26/11/2002.

PORTARIA P/ 121 - de 27/01/2003
REMOVER POR PERMUTA, de acordo com o art. 68, § único, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 05SE-009019/022, **ZELIA MARIA TORNIER**, matrícula nº **150039-2-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) , nível MAG-9-G, com 40 horas semanais, do(a) EEB ARNALDO MOREIRA DOUAT, código 754000205240, município de JOINVILLE (8179), para o(a) EEB DR GEORG KELLER, código 754000204270, município de JOINVILLE (8179) e deste(a) para aquele(a) IRENE HOBOLD SANTINI, matr.155.223-6-01, Professor (701), Nível MAG-09-G, com 40 (quarenta) horas semanais .

PORTARIA P/ 122 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-009886/028, **MARISA STOCHI**, matrícula nº **158390-5-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-D/SED, com 40 horas semanais, a partir de 31/08/2002.

PORTARIA P/ 123 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 04SE-007665/024, **MARILDA REGIANI OLBRZYMECK**, matrícula nº **224856-5-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-B/SED, com 10 horas semanais, a partir de 17/03/2002.

PORTARIA P/ 124 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 04SE-007768/028, **NEUZA POSSAMAI**, matrícula nº **224474-8-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-C/SED, com 20 horas semanais, a partir de 15/06/2002.

PORTARIA P/ 125 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 05SE-007095/015, **MARLI FRITZ**, matrícula nº **296092-3-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A/SED, com 10 horas semanais, a partir de 21/09/2001.

PORTARIA P/ 127 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EM ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO, art.60, § 5º, da Lei nº.6844/86, alterado pela Lei Complementar nº.48/92, conforme Processo PSEC 386/030, no Instituto Estadual de Educação, código 740000000190, município de Florianópolis, ORLANDO XAVIER JÚNIOR, matr.271186-9-01, Professor (701), Nível MAG-07-A, com 20 (vinte) horas semanais, por motivo de interrupção de licença não remunerada, a partir de 11/07/1999.

PORTARIA P/ 128 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 18SE-001510/029, **LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO**, matrícula nº **278247-2-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, no(a) EEB PROF GERMANO WAGENFUHR, código 767000909050, município de PORTO UNIAO (8267), com 10 horas semanais, a partir de 01/05/2002.

PORTARIA P/ 129 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 10SE-001653/024, **GILBERTO ANTONIO SIEBENEICHLER**, matrícula nº **319871-5-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, no(a) EEB CARLOS FRIES, código 759000511600, município de IPIRA (8149), com 40 horas semanais, a partir de 10/04/2002.

PORTARIA P/ 130 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 19SE-003616/029, **MERY CARLA MATTOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº **193895-9-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-B, no(a) EEB ALVINO TRIBESS, código 768000915960, município de JARAGUA DO SUL (8175), com 40 horas semanais, a partir de 12/11/2002.

PORTARIA P/ 131 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 01SE-003768/023, **LAUDEMIR DE CAMPOS**, matrícula nº **282486-8-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, no(a) EEB JUREMA CAVALLAZZI, código 750000014570, município de FLORIANOPOLIS (8105), com 20 horas semanais, a partir de 29/04/2002.

PORTARIA P/ 132 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 19SE-003418/022, **ANADIR ELENIR PRADI VENDRUSCOLO**, matrícula nº **169231-3-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-E, no(a) CEJA DE JARAGUA DO SUL, código 768007014910, município de JARAGUA DO SUL (8175), com 10 horas semanais, a partir de 01/10/2002.

PORTARIA P/ 133 - de 27/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000106/038, **NILZA CLAUDETE SILVA SCHRAMM**, matrícula nº **152393-7-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) nível MAG-2-G, lotada na EEF PROF BENONIVIO JOAO MARTINS, código 779000040490, município de PALHOCA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 01/01/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 137 - de 28/01/2003
CONSIDERAR EXONERADA, de acordo com o art.57, inciso I, da Lei nº.6844, de 29/07/86, conforme Processo 07SE 8543/020, ISOLDE DA SILVA COMARELLA, matr.179435-3-01, Professor (701), Nível MAG-10-A/SED, com 20 (vinte) horas semanais, a partir de 28/08/2000.

PORTARIA P/ 161 - de 29/01/2003
SUSPENDER, por 10 (dez) dias, a servidora CLACIR TEREZINHA ROSA, matrícula nº.161693-5, ocupante do cargo de Professor, Nível MAG-10-E, lotada na EEB.Druziana Sartori, município de Chapecó, de acordo com o art.166, inciso V, combinado com o art.171, incisos II e IV, da Lei nº.6844/86, conforme Processo 11SE 3368/025 .

PORTARIA P/ 162 - de 30/01/2003
CONSIDERAR READAPTADO(A), de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000108/030, **MARIA RENITA INES S SILVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº **158322-0-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) ,nível MAG-6-G, lotado(a) no(a) EEB PROF SILVEIRA DE MATOS, código 779000061650, município de STO A. DA IMPERATRIZ (8309), com 40 horas semanais, a partir de 08/12/2002, pelo período de 6 meses. .

PORTARIA P/ 163 - de 03/02/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000658/030, para atuar no(a) Gerência de Exames Supletivo/DISU, código 717020000000, município de Florianópolis, **ANA LUCIA SANT'ANNA FARIAS**, matrícula nº **190061-7-1**, ocupante do cargo de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL (896), nível MAG-10-B, com 40 horas semanais, lotada na EEB VER GUILHERME ZUEGE, código 754000210910, município de JOINVILLE (8179), a partir de 03/02/2003.

PORTARIA P/ 164 - de 03/02/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000659/037, para atuar no(a) Gerência de Cadastro Direitos e Deveres Funcionais/DIRH/SED, código 710020000000, município de Florianópolis, **MARISTELA LIMA DA CONCEICAO**, matrícula nº **271235-0-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-G, com 40 horas semanais, lotada na EEF JULIO DA COSTA NEVES, código 750000015030, município de FLORIANOPOLIS (8105), a partir de 03/02/2003.

PORTARIA P/ 165 - de 03/02/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000657/034, para atuar no(a) Gerência de Exames Supletivos/DISU, código 717020000000, município de Florianópolis, **MARA REGINA ZLUHAN CLAUDINO DOS SANTOS**, matrícula nº **182933-5-1**, ocupante do cargo de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL (896), nível MAG-10-F, com 40 horas semanais, lotada na EEB PRES JOAO GOULART, código 762000700410, município de BALNEARIO CAMBORIU (8039), a partir de 03/02/2003.

PORTARIA P/ 166 - de 03/02/2003
CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000546/038, para atuar no(a) Gerência de Ações Pedagógicas/DISU, cód. 717010000000, munic.de Florianópolis, **LUCIANA JUVELINA VAZ GARCIA**, matrícula nº **287225-0-1**, ocupante do cargo de E A E - SUPERVISOR ESCOLAR (898), nível MAG-10-D, com 40 horas semanais, lotada na EEB PROF MARIO GARCIA, código 762001012140, município de CAMBORIU (8061), a partir de 03/02/2003.

PORTARIA P/ 168 - de 03/02/2003
REMOVER POR PERMUTA, de acordo com o art. 68, § único, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 07SE-000041/033, **MIRTES TEREZINHA BRANCO DE MELO**, matrícula nº **132919-7-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) , nível MAG-10-G, com 40 horas semanais, do(a) EEB NS DO ROSARIO, código 756000299470, município de LAGES (8183), para o(a) EEB PROF ARMANDO RAMOS DE CARVALHO, código 756000304730, município de LAGES (8183) e deste(a) para aquele(a) ROSELIA MOMM DOS SANTOS, matr.164.904-3-01, Professor (701), Nível MAG-10-G, com 40 (quarenta) horas semanais.

PORTARIA P/ 170 - de 03/02/2003
REMOVER POR PERMUTA, de acordo com o art. 68, § único, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 07SE-000042/030, **ROSELIA MOMM DOS SANTOS**, matrícula nº **164904-3-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) , nível MAG-10-G, com 40 horas semanais, do(a) EEB PROF ARMANDO RAMOS DE CARVALHO, código 756000304730, município de LAGES (8183), para o(a) EEB NS DO ROSARIO, código 756000299470, município de LAGES (8183) e deste(a) para aquele(a) MIRTES TEREZINHA BRANCO DE MELLO, matr.132.919-7-01, Professor (701), Nível MAG-10-G, com 40 (quarenta) horas semanais.

PORTARIA P/ 181 - de 04/02/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 04SE-005331/013, **LUIZ ADEMAR BENTO DE ANDRADE**, matrícula nº **324341-9-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A/SED, com 10 horas semanais, a partir de 01/01/2001.

PORTARIA P/ 182 - de 04/02/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-010185/020, **MARLENE DE FATIMA AYRES BAUERMANN**, matrícula nº **169579-7-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-C, lotada na EEF CAMPO GRANDE, código 776000657650, município de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO (938), com 40 horas semanais, a partir de 01/02/2003, pelo período de 2 anos.

PORTARIA P/ 183 - de 04/02/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-010443/029, **ADELIR BRUNATO DE FREITAS**, matrícula nº **141509-3-1**, ocupante do cargo de AGENTE SERVICOS GERAIS (788), nível ONA-2-J, lotada no CEDUP DIOMICIO FREITAS, código 751000067180, município de TUBARAO (8367), com 40 horas semanais, a partir de 01/02/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 112 - de 27/01/2003
CONSIDERAR EXONERADO(A), de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo 11SE-005694/000, **VERA ELIZETE COPETI**, matrícula nº **311084-2-3**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, no(a) EEB PROF VALESCA CARMEN RESK PARIZOTTO, código 760000535030, município de CHAPECO (8081), com 20 horas semanais, a partir de 31/08/2000.

PORTARIA P/ 136 - de 28/01/2003
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o art.25, § 2º, da Lei nº.6844, de 29/07/86, conforme Processo PSEC 661/023, a nomeação por concurso de SELMA MAURA CÂNDIDO, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, Padrão MM-13, no GE.Profa.Jurema Savi Milanez, município de Quilombo, efetuada através do Decreto nº.97, de 12/02/1965, por não ter tomado posse no prazo legal.

PORTARIA P/ 138 - de 28/01/2003
CONSIDERAR EXONERADA, de acordo com o art.57, inciso II, letra d, da Lei nº.6844, de 29/07/86, conforme Processo 10SE 4281/020, MARLENE MARIA FABRIN WILDNER, matr.276148-3-04, Professor (701), Nível MAG-07-A, com 10 (dez) horas semanais, na EEF.Dep.Massolini, código 759000517800, município de Xavantina, a partir de 14/11/2002.

PORTARIA P/ 139 - de 28/01/2003
CONSIDERAR READAPTADA, de acordo com o art.48, da Lei nº.6844/86, conforme Processo PSEC 105/031, MARIA DE LOURDES FOLSTER, matr.158614-9-01, Professor (701), Nível MAG-03-G, lotada na EEF.Venceslau Bueno, código 779000045530, município de Palhoça (8233), com 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 18/12/2002, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 140 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000112/038, **SALETE PATRICIO MELO**, matrícula nº **237613-0-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-3-G, lotada no CEI PE REUS, código 779000039800, município de PALHOCA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 01/01/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 141 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000109/037, **MARELANE COLACO NUNES**, matrícula nº **179390-0-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) nível MAG-7-G, lotada na EEB IGNACIO STAKOWSKI, código 752000113390, município de ICARA (8137), com 40 horas semanais, a partir de 02/01/2003, pelo período de 2 anos.

PORTARIA P/ 142 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art.48, da Lei nº.6844/86, conforme Processo PSEC 9714/022, CARLA MARIA MENDES KNABBEN, matr.211728-2-01, Professor (701), Nível MAG-10-C, lotada na EEB.Sebastião Toledo Santos, código 752000116300, município de Criciúma (8089), com 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01/01/2003, pelo período de 2 anos.

PORTARIA P/ 144 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-009716/025, **ORIDES DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº **133305-4-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-3-G, lotada na EEB ROMILDO CZEPANHIK, código 766000833130, município de XANXERE (8383), com 40 horas semanais, a partir de 01/01/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 145 - de 28/01/2003
CONSIDERAR ADMITIDA, conforme Processo PSEC 5345/022, ELIETE SOUZA D'AVILA DOS SANTOS, matr.270030-1, para exercer a função de Professor, no Colégio Aderbal Ramos da Silva, município de Florianópolis, a partir de 17/02/1991 até 31/12/1991.

PORTARIA P/ 146 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-010446/028, **MARLENE FROEHNER**, matrícula nº **135041-2-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-D, lotada na EEB PROF MARIA DA GLORIA PEREIRA, código 762000700760, município de BALNEARIO CAMBORIU (8039), com 40 horas semanais, a partir de 02/01/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 147 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-009715/029, **LOURDES CAPELEZZO DALMORO**, matrícula nº **123510-9-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-6-F, lotada na EEB CANDIDO RAMOS, código 760000542910, município de CAXAMBU DO SUL (8079), com 40 horas semanais, a partir de 01/01/2003, pelo período de 2 anos.

PORTARIA P/ 148 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-010444/025, **LILIAN LICIA CAETANO FUGANTI**, matrícula nº **191019-1-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-E, lotada na EEB PROF GERMANO TIMM, código 754000204350, município de JOINVILLE (8179), com 30 horas semanais, a partir de 02/01/2003, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 149 - de 28/01/2003
READAPTAR, de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000107/034, **DORACI BLANCO FERNANDES**, matrícula nº **159466-4-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-G, lotada na EEB BOM PASTOR, código 760000522300, município de CHAPECO (8081), com 40 horas semanais, a partir de 02/01/2003, pelo período de 6 meses.

PORTARIA P/ 150 - de 28/01/2003
CONSIDERAR READAPTADO(A), de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000110/035, **NARCIA MARIA MARTINS LOPES**, matrícula nº **167956-2-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) ,nível MAG-2-G, lotado(a) no(a) EEF VENCESLAU BUENO, código 779000045530, município de PALHOCA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 20/12/2002, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 151 - de 28/01/2003
CONSIDERAR READAPTADO(A), de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000111/031, **LAURECI ANA COELHO ALVES**, matrícula nº **122904-4-1**, ocupante do

cargo de PROFESSOR (701) ,nível MAG-1-G, lotado(a) no(a) EEF DOM JAIME DE BARROS CAMARA, código 779000042190, município de PALHOCA (8233), com 40 horas semanais, a partir de 28/12/2002, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 152 - de 28/01/2003
CONSIDERAR READAPTADO(A), de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-000104/035, **SUELI VARGAS DE MATOS**, matrícula nº **160148-2-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) ,nível MAG-10-B, lotado(a) no(a) EEB PROF MARIA GARCIA PESSI, código 764000764650, município de ARARANGUA (8027), com 40 horas semanais, a partir de 15/12/2002, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 153 - de 28/01/2003
CONSIDERAR READAPTADA, art.48, da Lei nº.6.844/86, conforme Processo PSEC 9711/023, SARITA SCHEAD DOS SANTOS, matrícula nº.169506-1-01, PROFESSOR (701), Nível MAG-10-B, lotada na EEB.Paulo Bauer, código nº.762000690860, município de Itajai (8161), com 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 29/12/2002, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 154 - de 28/01/2003
CONSIDERAR EXONERADA, de acordo com o art.57, inciso I, da Lei nº.6844, de 29.07.86, conforme Processo 07SE 8277/028, VERA MARCIA FIUZA GOLIN, matr.017815, do cargo de Professor de Ciclo Básico I, PF-7, a partir de 08/05/1971.

PORTARIA P/ 156 - de 29/01/2003
CONSIDERAR READAPTADO(A), de acordo com o art. 48, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo PSEC-010445/021, **JANY OLIVEIRA MARQUARDT**, matrícula nº **288074-1-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701) ,nível MAG-7-C, lotado(a) no(a) EEB PROF HENRIQUE STODIECK, código 750000002210, município de FLORIANOPOLIS (8105), com 20 horas semanais, a partir de 09/12/2002, pelo período de 1 ano.

PORTARIA P/ 158 - de 29/01/2003
ATRIBUIR EXERCÍCIO, art.60, § 5, da Lei nº.6.844/86, alterado pela Lei Complementar 48/92, conforme Processo 14SE 36/030, na EEB.Irmão Léo, código nº.763000715600, município de Caçador (8057), a ROSI ANA BORTOLAZ, matrícula nº.169937-7-01, PROFESSOR (701), Nível MAG-10-A, com 40 (quarenta) horas semanais, por motivo de interrupção de licença não remunerada, a partir de 14/01/2003.

PORTARIA P/ 159 - de 29/01/2003
ATRIBUIR EXERCÍCIO, art.60, § 5, da Lei nº 6.844/86, alterado pela Lei Complementar 48/92, conforme Processo 10SE 01/031, na EEB.Olavo Cecco Rigon, código nº.759000486580, município de Concórdia (8083), a NEURI COMIN, matrícula nº.155966-4-01, PROFESSOR (701), Nível MAG-08-B, com 40 (quarenta) horas semanais, por motivo de término de licença não remunerada, a partir de 07/01/2003.

PORTARIA P/ 160 - de 29/01/2003
CONSIDERAR EM ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIO, art.60, § 5, da Lei nº.6.844/86, alterado pela Lei Complementar 48/92, conforme Processo 0IEE 763/020, no Instituto Estadual de Educação, código nº.740000000190, município de Florianópolis (8105), a ANTONIO CARLOS COSTA, matrícula nº.150244-1-01, PROFESSOR (701), Nível MAG-10-E, com 20 (vinte) horas semanais, por motivo de término de licença não remunerada, a partir de 29/12/2002.

JACOB ANDERLE
Secretário de Estado da Educação e do Desporto

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 180 - de 04/02/2003
CONSIDERAR ADMITIDA, conforme Processo 08SE 3282-023, ALEXANDRA GONÇALVES DOS SANTOS, para exercer a função de Professor, na Escola Isolada Rio da Ponte, município de Papanduva, a contar de 01/09/1950 até 31/05/1953.

PORTARIA P/ 185 - de 04/02/2003
FAZER CESSAR, conforme Processo 12SE-004755/022, os efeitos da Portaria P/15037/SED, de 17/11/99, que concedeu afastamento para atuar na Coordenadoria Regional de Educação, em exercício na EEB.São Miguel, código 761000605180, município de São Miguel do Oeste (8339), **ABELE MARCOS CASAROTTO**, matrícula nº **148551-2-1**, PROFESSOR (701), nível MAG-i 1-D, a partir de 30/01/2003.

PORTARIA P/ 186 - de 04/02/2003
CONSIDERAR CESSADO, conforme Processo 11SE-007434/022, os efeitos da Portaria P/13235/SED, de 27/09/2001, que concedeu afastamento para atuar na Coordenadoria Regional da Educação, lotada na EEF JACO GISI, código 760000535380, município de CHAPECO (8081), **MARISTELA LANGHINOTTI FOLLMANN**, matrícula nº **201248-0-2**, ocupante do cargo de E A E - SUPERVISOR ESCOLAR (898), nível MAG-10-E, a partir de 31/12/2002.

PORTARIA P/ 188 - de 05/02/2003
CONSIDERAR DISPENSADA, Conforme Processo 06SE 3748/022, art.15, item III da Lei nº.8.391, de 13.11.91, RAFAELA KESTERING, matr.344249-7-02, admitida pela Portaria P/4871, de 16.05.2002, para em caráter temporário atuar na FCEE/APAE, cod.755000000001, mun.de Rio do Sul, a partir de 29.09.2002, Disc.005, Hab.010, C.H.20 hs..

PORTARIA P/ 190 - de 05/02/2003
TORNAR SEM EFEITO, Conforme Processo 08SE 4127/021, a Portaria P/17940/01, de 18.12.2001, que alterou a admissão em caráter temporário, de TELMA MARGARIDA FELTRIN AUSWALDT, matr.200878-5-01, para atuar na FCEE/APAE, cod.757000000001, mun.de Mafra, por constituir duplicidade.

PORTARIA P/ 191 - de 05/02/2003
RETIFICAR, conforme Processo 06SE 4279/026, a Portaria P/10.374, de 19/11/2002, que admitiu em caráter temporário, FERNANDA GASPAR, matr.349976-6-01, para atuar no Núcleo de Educação Profissional, código 755007006140, município de Rio do Sul, na parte referente ao código de lotação, que deverá ser: cód.755007001850 .

PORTARIA P/ 192 - de 05/02/2003
RETIFICAR, conforme Processo 06SE 4280/024, a Portaria P/10374, DE 19.11.2002, que admitiu em caráter temporário, INÊS CECHET, matr.350743-2-01, para atuar no Núcleo de Educação Profissional, código 755007006140, município de Rio do Sul, na parte referente ao código lotacional, que deverá ser: cód.755007001850 .

PORTARIA P/ 193 - de 05/02/2003
CONSIDERAR ALTERADA, Conforme Processo 06SE 3355/029, a Portaria P/8321, de 19.08.2002, que admitiu em caráter temporário, ADRIANA FLORIANO, matr.348850-0-01, para atuar na EEB.Prof.Henrique da Silva Fontes, cod.755000232480, mun.de Rio do Sul, a partir de 07.08.2002 a 02.09.2002, na parte referente a carga horária que deverá ser: C.H. 10 hs .

PORTARIA P/ 194 - de 05/02/2003
CONSIDERAR ALTERADO, conforme Processo 06SE-001793/020, a Portaria P/4012, de 19.04.2002, que admitiu em caráter temporário, **CLEYDE MARIA GUCHERT**, matrícula nº **225552-9-1**, para atuar no(a) EEB PAULO CORDEIRO, código 755000227990, município de RIO DO SUL (8291), na parte referente a habilitação, que deverá ser: hab.100, a contar de 19/02/2002 até 30/12/2002.

PORTARIA P/ 195 - de 05/02/2003
CONSIDERAR ALTERADO, conforme Processo 06SE-000777/021, a Portaria P/2377, DE 19.03.2002, que admitiu em caráter temporário, **ADEUNIR DUARTE**, matrícula nº **204447-1-1**, para atuar no(a) EEB PEDRO AMERICO, código 755000237100, município de AGROLANDIA (8003), na parte referente a carga horária, que deverá ser: ch.20 hs, a contar de 11/03/2002 até 30/12/2002.

PORTARIA P/ 201 - de 05/02/2003
CONSIDERAR RETIFICADO(A), conforme Processo 25SE-002050/021, a Portaria P/2377 de 25.03.2002, que admitiu em caráter temporário, **ELISABETH SCHMIDT**, matrícula nº 142798-9-2, para atuar no(a) EEB ORLANDO BERTOLI, código 778000257120, município de PRESIDENTE GETULIO (8275), na parte referente ao período que deverá ser: de 14.02.2002 a 14.12.2002.

PORTARIA P/ 202 - de 05/02/2003
CONSIDERAR RETIFICADO(A), conforme Processo 26SE-007367/023, a Portaria P/2377 de 19.03.2002, que admitiu em caráter temporário, **TATIANA CAMPOS ELIAS**, matrícula nº 312269-7-1, para atuar no(a) EEB NEREU RAMOS, código 779000061810, município de STO A. DA IMPERATRIZ (8309), na parte referente ao período que deverá ser: de 18.02.2002 a 30.12.2002.

ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO
Diretora de Recursos Humanos

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2003 (Processo PSEF 89596/021). **PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como CONTRATANTE, e a empresa Armazem Fundamental Ltda. Me, como CONTRATADA. **OBJETO:** Fornecimento mensal de 1.152 (um mil, cento e cinqüenta e dois) litros de leite esterelizado, integral, tipo longa vida, durante o exercício de 2003. **VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:** R$ 16.588,80 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R$ 1,20 (um real e vinte centavos) o valor do litro de leite, marca Terra Viva. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** - Atividade: Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SEF - código 041221114.373 – item 3390.30 – Fonte 00, conforme Nota de Empenho Global nº 8/000 de 02 de janeiro de 2003. **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura, condicionada a eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 02 de janeiro de 2003. **SIGNATÁRIOS**: Max Roberto Bornholdt pelo contratante, e Daniel Eugênio Machado, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2003 (Processo PSEF 89598/024). **PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como CONTRATANTE, e a empresa Armazem Fundamental Ltda. Me, como CONTRATADA. **OBJETO:** Fornecimento mensal de 820 (oitocentos e vinte) quilogramas mensais de açúcar refinado branco, durante o exercício de 2003. **VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:** R$ 12.988,80 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) o valor do kg do açúcar, marca Caravellas. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** - Atividade: Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SEF - código 041221114.373 – item 3390.30 – Fonte 00, conforme Nota de Empenho Global nº 5/000 de 02 de janeiro de 2003. **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura, condicionada a eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 02 de janeiro de 2003. **SIGNATÁRIOS**: Max Roberto Bornholdt pelo contratante, e Daniel Eugênio Machado, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 009/2003 (Processo PSEF 89597/028). **PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como CONTRATANTE, e a empresa Armazem Fundamental Ltda. Me, como CONTRATADA. **OBJETO:** Fornecimento mensal de 500 (quinhentos) quilogramas mensais de café torrado e moído, durante o exercício de 2003. **VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:** R$ 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta reais), sendo R$ 7,13 (sete reais e treze centavos) o valor do kg do café marca Sasse. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** - Atividade: Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SEF - código 041221114.373 – item 3390.30 – Fonte 00, conforme Nota de Empenho Global nº 7/000 de 02 de janeiro de 2003. **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura, condicionada a eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 02 de janeiro de 2003. **SIGNATÁRIOS**: Max Roberto Bornholdt pelo contratante, e Daniel Eugênio Machado, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 005/2003 (Processo PSEF 89590/023). **PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como CONTRATANTE, e a empresa Agência de Viagens e Turismo Açoriana Ltda., como CONTRATADA. **OBJETO:** Fornecimento de passagens aéreas e terrestres, mediante requisição, com descontos de 7,7% (sete virgula sete por cento) para passagens aéreas e 5% (cinco por cento) para passagens terrestres, durante o exercício de 2003. **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** - Atividade: Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - SEF - código 041221114.373 – item 3390.30 – Fonte 00, e 041281714.376, fonte 07, conforme Notas de Empenhos Globais nºs 11/000 e 12/000, de 02 de janeiro de 2003. **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes. **VIGÊNCIA:** A contar da data de sua assinatura, condicionada a eficácia a publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 02 de janeiro de 2003. **SIGNATÁRIOS**: Max Roberto Bornholdt pelo contratante, e Jane Helena Bertola Balbinotti, pela contratada.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL **209880311**

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: JÚNIOR'S RESTAURANTE LTDA
Logradouro: RUA NEREU RAMOS, 154
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 02 644 498/0001-50
Inscrição Estadual: 253 833 957

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2002	10/08/2002	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	281,9280

Autoridade Fiscal

CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL **2096957-08**

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: LUAP CONFECÇÕES LTDA ME
Logradouro: RUA ALBERTO MALCHITZKY Nº 1145
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 03 134 698/0001-26
Inscrição Estadual: 253 832 403

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2002	10/08/2002	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	281,9280

Autoridade Fiscal

CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL **2092167-68**

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: COM. DE MADEIRAS LENÇOL LTDA
Logradouro: RUA PEDRO S/N
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 03 867 021/0001-05
Inscrição Estadual: 254 065 120

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	307,1421
07/2001	10/08/2001	385,2081
UFIR 1,0641	Total Devido	692,3502

Autoridade Fiscal
EDSON GONZAGA POLONINI
Matrícula 301231-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL **209880109**

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: NILDA JAZECKI CZICZEK ME
Logradouro: RUA EMILIO ENGEL, 77
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 03 059 936/0001-86
Inscrição Estadual: 253 830 591

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
05/2001	10/06/2001	23,4940
06/2001	10/07/2001	23,4940
07/2001	10/08/2001	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	234,9400

Autoridade Fiscal

CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL **209881220**

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: EVA TORQUATO
Logradouro: RUA MATIAS NOSSOL, 3788
Município: SAO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 04 033 886/0001-20
Inscrição Estadual: 254 165 230

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2002	10/08/2002	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	281,9280

Autoridade Fiscal

CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL **2098994-08**

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: RENI MÓVEIS LTDA
Logradouro: RUA CONRADO LIEBL, Nº 1903
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 01 046 759/0001-66
Inscrição Estadual: 254 117 350

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	164,4580

Autoridade Fiscal

CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL **209882634**

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: WINGSNET WEB DESING LTDA
Logradouro: RUA JOÃO PAULI, 203
Município: SÃO BENTO DO SUL

CGC/CPF: 03 194 174/0001-20
Inscrição Estadual: 254 028 055

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2002	10/08/2002	23,4940

UFIR 1,0641 Total Devido 258,4340

Autoridade Fiscal
CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 209901327

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: TORNEADOS RAMBO LTDA ME
Logradouro: ESTRADA PARANÁ, 2434
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 02 539 318/0001-70
Inscrição Estadual: 253 625 653

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2002	10/08/2002	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	281,9280

Autoridade Fiscal

CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 209901933

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: DINACIR FÁTIMA DOS SANTOS ME
Logradouro: RUA REGINA SCHROEDER, 57
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 00 282 218/0001-86
Inscrição Estadual: 252 909 712

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2001	10/08/2001	23,4940

UFIR 1,0641 Total Devido 281,9280

Autoridade Fiscal
CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
14º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 209901731

GR14 73749/028
Nome/Razão Social: TORNOMECÂNICA JOLLEMBECK LTDA
Logradouro: RUA JOÃO PAULI, 203
Município: SÃO BENTO DO SUL
CGC/CPF: 04 334 202/0001-20
Inscrição Estadual: 254 187 714

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940

UFIR 1,0641 Total Devido 258,4340

Autoridade Fiscal

CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS
FTE - Matrícula 301210-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 2101421-10

GR03 18755/020
Nome/Razão Social: MUDANÇAS FLORENCIO LTDA ME
Logradouro: Rua Itajaí n.º 1874
Município: BLUMENAU/SC
CGC/CPF: 04 900 683/0001-94
Inscrição Estadual: 254 362 508

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficara sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2002	10/08/2002	23,4940
08/2002	10/09/2002	23,4940

UFIR 1,0641 Total Devido 117,4700

Autoridade Fiscal

EDELVITO FERREIRA JUNIOR
Matrícula 184207-2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
15º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 209610327

GR15 76089/029
Nome/Razão Social: MADEIREIRA COSTA DOMINGOS LTDA ME
Logradouro: AV. SANTA CATARINA, 1758
Município: BALNEARIO ARROIO DA SILVA
CGC/CPF: 04 466 814/0001-77
Inscrição Estadual: 254 245 021

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio, o recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	258,4340

Autoridade Fiscal
JOÃO CARLOS AMBONI FREMOLI
Matrícula 250439-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
15º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 209609620

GR15 76089/029
Nome/Razão Social: TATIANA PRUDÊNCIO FABRÍCIO DAL PONTE

Logradouro: ROD BR 101 KM 403
Município: MARACAJA
CGC/CPF: 00 584 223/0001-43
Inscrição Estadual: 253 082 323

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio, o recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940

UFIR 1,0641 Total Devido 211,4460
Autoridade Fiscal
JOÃO CARLOS AMBONI FREMOLI
Matrícula 250439-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
4º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 209258703

GR04 24814/024
Nome/Razão Social: SOLANE LOPES DA SILVA
Logradouro: RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 115
Município: RIO DO SUL
CGC/CPF: 02 267 750/0001-50
Inscrição Estadual: 253 676 525

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficará sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
09/2001	10/10/2001	195,7146
10/2001	10/11/2001	509,1626
11/2001	10/12/2001	638,9906
12/2001	10/01/2002	516,8029
01/2002	10/02/2002	274,0813
02/2002	10/03/2002	645,6536
03/2002	10/04/2002	629,2547
04/2002	10/05/2002	672,8596
05/2002	10/06/2002	931,3786
06/2002	10/07/2002	87,6421

UFIR 1,0641 Total Devido 5.101,5406

Autoridade Fiscal
EDIONEY CHARLES SANTOLIN
FTE Matrícula 1842285

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
1º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 210172018

GR01 7580/029
Nome/Razão Social: CARLOS ALBERTO DE MORAES ME
Logradouro. AV. GERINO BELMIRO DOS SANTOS
Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
CGC/CPF: 04 272 856/0001-77
Inscrição Estadual: 254 195 261

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficara sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do debito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
08/2001	10/09/2001	23,4940
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
07/2002	10/08/2002	23,4940

UFIR 1,0641 Total Devido 281,9280
Autoridade Fiscal

CARLOS RONALDO DE A . MOREIRA
FTE - Matrícula 198004-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
15º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INTIMAÇÃO FISCAL 2094914-02

GR15 76102/025
Nome/Razão Social: IRMÃOS DO CANTO LTDA
Logradouro: PÇA SÃI SEBASTIÃO
Município: PRAIA GRANDE
CGC/CPF: 79 004 859/0001 29
Inscrição Estadual: 251 230 856

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficara sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do débito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

Referência	Vencimento	Imposto Não Pago
09/2001	10/10/2001	23,4940
10/2001	10/11/2001	23,4940
11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940
03/2002	10/04/2002	23,4940
04/2002	10/05/2002	23,4940
05/2002	10/06/2002	23,4940
06/2002	10/07/2002	23,4940
UFIR 1,0641	Total Devido	234,9400

Autoridade Fiscal

VALENCIO FERREIRA DA SILVA NETO
Matrícula 250448-0
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3º GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

INTIMAÇÃO FISCAL 2091305-79

GR03 18321/020
Nome/Razão Social: MAUTE MALHAS LTDA
Logradouro: Rua Francisco Luchini, 60
Município: Gaspar/SC
CGC/CPF: 03 948 228/0001-04
Inscrição Estadual: 254 407 327

Fica o sujeito passivo intimado a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias contados do ciente, nos termos do art. 193, parágrafo único, da Lei 3.938/66, o recolhimento, dos valores abaixo discriminados, relativos ao ICMS(1449) apurado e declarado em GIA pelo próprio contribuinte.
O recolhimento deverá ser efetuado separadamente, por período de referência, atualizado monetariamente, conf. Arts 74 e 75 da Lei 5.983/81, e acrescido de juros, conf. Art. 69 da Lei 5.983/81 e multa, conf. Art. 53 da Lei 10.297/96.
No mesmo prazo, o contribuinte poderá comprovar, junto a repartição Fazendária de seu domicílio. O recolhimento do Tributo e acréscimos legais, caso já efetuado.
Em caso de inobservância da presente intimação, o contribuinte ficara sujeito a imposição da multa prevista no art. 51 da Lei 10.297/96 e a imediata inscrição do debito em divida ativa.

Demonstrativo Do Valor Declarado

11/2001	10/12/2001	23,4940
12/2001	10/01/2002	23,4940
01/2002	10/02/2002	23,4940
02/2002	10/03/2002	23,4940

UFIR 1,0641 Total Devido 93,9760

Autoridade Fiscal

CLAUDIO PACHECO FERREIRA
Matrícula 301226-3

IOMP 3719/030

INFORMAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO

Resumo de Termos Aditivos

Objeto dos Contratos: Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda. **Objeto dos Termos Aditivos**: Re-ratifica os Contratos abaixo relacionados e os seus Termos Aditivos assinados em 30.12.2002. **Contratante**: Secretaria de Estado da Informação, sucessora da Secretaria de Estado de Governo, representada por Derly Massaud da Anunciação, Secretário de Estado da Informação. **Contratada**: Propague Serviços de Comunicação Ltda., representada por Roberto da Luz Costa, Diretor Gerente. **Data de Assinatura**: 04.02.2003.

Termo Aditivo	Número do Contrato
Quinto Termo Aditivo	12/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Quinto Termo Aditivo	14/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Quinto Termo Aditivo	17/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Sétimo Termo Aditivo	19/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Sexto Termo Aditivo	20/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Quinto Termo Aditivo	22/99-SGO, celebrado em 27.12.1999

IOMP 3787/036

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Termos Aditivos

Objeto dos Contratos: Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda. **Objeto dos Termos Aditivos**: prorrogação do prazo de vigência para o período de 01.01.2003 a 31.12.2003 dos contratos abaixo relacionados . **Fundamentação Legal**: art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, **Data de Assinatura**: 30.12.2002 **Contratante**: Secretaria de Estado de Governo, representada por Vitor Hugo Marins, Secretário de Estado de Governo. **Contratada**: Propague Serviços de Comunicação Ltda., representada por Roberto da Luz Costa, Diretor Gerente.

Termo Aditivo	Número do Contrato
Quarto Termo Aditivo	12/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Quarto Termo Aditivo	14/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Quarto Termo Aditivo	17/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Sexto Termo Aditivo	19/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Quinto Termo Aditivo	20/99-SGO, celebrado em 27.12.1999
Quarto Termo Aditivo	22/99-SGO, celebrado em 27.12.1999

IOMP 3791/033

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/01-SGO

Processo licitatório: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 003/01-SGO.
Contratante: Secretaria de Estado de Governo.
Contratada: Empresa Apta Locação de veículos e representações comerciais Ltda.
Objeto: Fica alterado o objeto do referido contrato, de

06 (seis) veículos locados, para 03 (três) veículos locados, conforme Edital Tomada de Preços n. 001/00-SGO.
Fundamento legal: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Alteração de Valor : Fica alterado o valor total estimado de R$ 100.584,00 para R$ 25.146,00 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais.
Dotação orçamentária: Item 3132.00.00, projeto 4673.
Vigência: De 01/01/2003 até 31/07/2003, prorrogável.
Signatários: Vitor Hugo Marins, Secretário e Dionizio Colatusso, Diretor Financeiro.

IOMP 3775/038

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL N. 006/2002-SGO

Processo licitatório: Contrato Emergencial n. 006/02-SGO.
Contratante: Secretaria de Estado de Governo.
Contratada: Empresa Colormar Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.
Objeto: Fornecimento mensal de material fotográfico e/ou de laboratório.
Fundamento legal: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e Informação n. 034/02-COJUR, e Processo PRCC 24519/022.
Valor total: R$1.249,02 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e dois centavos) mensais.
Dotação orçamentária: Item 3.3.90.30.00, Projeto 4673.
Vigência: De 02/01/2003 até 28/02/2003, prorrogável.
Signatários: Vitor Hugo Marins, Secretário e Jacqueline Felippe, Proprietária.

IOMP 3776/033

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL N. 007/2002-SGO

Processo: PRCC 24519/022 - SGO
Informação nº 034/02 – COJUR-SGO
Contratante: Secretaria de Estado de Governo.
Contratada: Empresa Posto Galo Ltda..
Objeto: fornecimento de gasolina comum e óleo lubrificante.
Fundamento legal: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, às normas oriundas do Ministério das Minas e Energia e da Agência Nacional de Petróleo-ANP.
Valor total: R$2.000,00 (dois mil reais).
Dotação orçamentária: Atividade 4673, item 3.3.90.30.00.
Vigência: De 1º/01/2003até 28/02/2003, prorrogável.
Signatários: Vitor Hugo Marins, Secretário e José Rainoldo Muller, Gerente do Posto Galo Ltda..

IOMP 3771/032

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2002-SGO

Processo Licitatório: Segundo Termo Aditivo ao Contrato N. 003/02-SGO.
Contratante: Secretaria de Estado de Governo.
Contratada: Empresa Posto Galo Ltda..
Objeto: fornecimento de gasolina comum e óleo lubrificante.
Fundamento legal: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, às normas oriundas do Ministério das Minas e Energia e da Agência Nacional de Petróleo-ANP.
Reajuste de valor: R$ 1,747 para R$ 2,052 do litro da gasolina comum, de acordo com os aumentos repassados pela Petrobrás às distribuidoras.
Dotação orçamentária: Atividade 4673, item 3.3.90.30.00.
Vigência: a partir de 23/11/2002, prorrogável.
Signatários: Vitor Hugo Marins, Secretário e José Rainoldo Muller, Gerente do Posto Galo Ltda..

IOMP 3763/030

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 09/2003 DE 04/02/2003

DISPENSAR, conforme Lei nº 6.745 de 28/12/85, a Servidora **EUSA HELENA CARPES ALVES**, matrícula nº 235.311-3, da Função Executiva de Confiança de Supervisor - Nível AD-FEC-1, lotada na Gerencia de Convenios e Capacitação de Recursos da SJC, a contar de 30/01/2003.

PEDRO ROBERTO ABEL
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 034/PMSC de 15 de janeiro de 2003

ALTERA AS PEÇAS DO UNIFORME OPERACIONAL.
Os uniformes operacionais básicos para o policiamento ostensivo, 5A (motorizado), 5B (trânsito a pé) e o 5C (ostensivo a pé), passam a ter as peças que os compõe com as seguintes especificações:
- Gorro com pala em tecido terbrim cáqui-escuro, regulável, estampa frontal centralizada padrão PMSC, serigrafada com tinta emborrachada.
- Camiseta de malha cor cáqui, gola redonda, sem ribana nas mangas, no lado esquerdo, altura do peito, serigrafado o brasão de armas da PMSC. No lado direito, alinhado pelo centro do brasão, serigrafado na cor preta, o posto/graduação e o nome de guerra, em letras maiúsculas, altura 10 mm, tipo arial cheio. De uso restrito ao ambiente interno da OPM ou sob a camisa/gandola.
- Camisa em terbrim cáqui-escuro, com dois bolsos aplicados na frente, altura do peito, pestanas duplas retangulares abotoando com botão de dupla face cor cáqui-escuro na pestana interna e com prega macho vertical (botão não aparente). Fechamento frontal com botões cáqui-escuros, manga curta e sem botão na altura do pescoço.
- Gandola em terbrim cáqui-escuro, com dois bolsos aplicados na frente, altura do peito, pestanas duplas retangulares abotoando com botão de dupla face cor cáqui-escuro na pestana interna e com prega macho vertical (botão não aparente). Fechamento frontal com botões cáqui-escuros, até a altura do pescoço, manga longa com punho e botão cáqui-escuro. As mangas poderão ser utilizadas dobradas até a altura do terço superior, sem sobrepor-se as insígnias de graduação. Deverá ser utilzado substituindo a camisa em razão do clima ou situações que a atividade policial militar faça necessário.
- Tarjeta de identificação, uso obrigatório, formato retangular, com 120 mm de largura, por 20 mm de altura, confeccionada no mesmo tecido e cor do uniforme, contendo, centralizadamente, o nome de guerra do policial militar, bordado na cor preta, com letras maiúsculas de 15 mm de altura, tipo arial cheio, e com as margens bordadas na cor preta, costurada com linha preta logo acima da pestana do bolso direito da camisa e gandola.
- A miniatura da Bandeira do Estado e do brasão da PMSC, deverão ser costurados a 4 cm abaixo da costura da manga (longa e curta), formando com as insígnias de graduação, um conjunto harmônico, não sendo permitido a utilização de outros símbolos, distintivos de curso, tarjetas, listeis e similares.
- Insígnias de posto/graduação em forma de luva bordada, na cor do uniforme, serão usadas nos ombros. As insígnias de graduação em tamanho grande, bordadas, com o fundo na cor do uniforme, serão costuradas com linha da cor do tecido no terço superior das mangas, abaixo da bandeira e do brasão, formando um conjunto harmônico. O distintivo básico será bordado (amarelo-dourado) em tamanho médio em ambos os lados da gola. Os distintivos de curso, somente bordados e poderão ser ostentados limitados a um máximo de dois sobrepostos ao bolso esquerdo e dois acima da borda superior da pestana do bolso esquerdo. O brasão de mérito pessoal somente na versão bordada e sobre o bolso direito.
- Calça em terbrim cáqui-escuro, dois bolsos embutidos, com abertura nas laterais tipo faca, logo abaixo da cintura. Dois bolsos laterais na coxa, acima do joelho e dois bolsos traseiros, todos com pestanas duplas retangulares abotoando com dois botões de dupla face cor cáqui-escuro na pestana interna e com prega macho vertical (botões não aparentes). As calças tipo culote e de motociclista, não terão os bolsos laterais.
- O cinto da calça, em nylon deverá ser cáqui com fivela metálica dourada.
- Bota comando e meias na cor preta.
- Coldre, cinto de guarnição e porta-equipamentos na cor preta e modelo adotado pela PMSC.
- Não é permitido a aposição ou fixação de barretas, distintivos/listeis de curso ou estágios nas mangas, bem como qualquer insígnia, distintivo, símbolo ou similar metálico. O uniforme operacional não poderá ser utilizado excessivamente justo para que não retrate a forma do corpo e dificulte a mobilidade. O velcro não pode ser utilizado em substituição de botões.
- Os botões passam a ser da cor do uniforme, cáqui-escuro.
- Os uniformes operacionais 5D, 5E, 5F, 5L, 5M, 5P, 5R, 5T, 6A e 6B, igualmente utilizarão o mesmo modelo.

Este uniforme será especificado e adquirido pela DALF para posterior distribuição, e até que isso ocorra, continua a serem utilizados os modelos atuais de uniformes.
Fundamento no artigo 78 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e artigo 20 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Coronel PM Comandante-Geral

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 204/03 DA TOMADA DE PREÇO 194/2002
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: PROTECNICA COMERCIAL LTDA .
OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Cavalaria e Canis da Polícia Militar de Santa Catarina.
VALOR DO CONTRATO: R$ 109.505,96
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00, Ação 4626, FR 12
DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro.
VIGÊNCIA: 16 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3792/030

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 202/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 228/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ACTUAL LTDA ME
OBJETO: Aquisição de 500 frascos de protetor solar fator 30.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.550,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 24 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

SÚMULA DO CONTRATO 203/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 228/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: RIJOMTEC IND. COM. LTDA
OBJETO: Aquisição de 60 tesoura ponta romba.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.290,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 24 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3788/032

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 172/03 DA CONCORRÊNCIA 166/2002
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: TONELLO E CAPISTRANO & CIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de 1(uma) ambulância para o HPM.
VALOR DO CONTRATO: R$ 39.970,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 44.90.52.00, Ação 4626, FR 50
DATA DE ASSINATURA: 16 de janeiro.
VIGÊNCIA: 16 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3784/037

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 165/03 DO PREGÃO 215/2002
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: UNIFORMES GERAIS LTDA ME.
OBJETO: Aquisição camisa gola polo bege e vermelha para o uso de Policiais e Bombeiros da PMSC.
VALOR DO CONTRATO: R$ 232.100,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro.
VIGÊNCIA: 15 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3780/031

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 197/03 DO PREGÃO 226/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: PEESSE TRÊS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA.
OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e toner para Polícia Militar de Santa Catarina
VALOR DO CONTRATO: R$ 21.938,80
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 07de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 07 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

SÚMULA DO CONTRATO 198/03 DO PREGÃO 226/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: BMW Distribuidora de Suprimentos para Escritório e Informática Ltda .
OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e toner para Polícia Militar de Santa Catarina
VALOR DO CONTRATO: R$ 37.192,50
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 07de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 07 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

SÚMULA DO CONTRATO 199/03 DO PREGÃO 226/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS WALTER - ME
OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e toner para Polícia Militar de Santa Catarina
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.573,50
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 07de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 07 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

SÚMULA DO CONTRATO 200/03 DO PREGÃO 226/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: ZACCHI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e toner para Polícia Militar de Santa Catarina
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 07de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 07 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3776/034

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 168/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: POSTO SANTA BARBARA LTDA
OBJETO: Aquisição de combustivel para polícia Militar de Anita garibaldi - SC.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.480,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 21de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 21 de janeiro à 30 de abril de 2003
FORO: Fpolis.

SÚMULA DO CONTRATO 169/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: AUTO POSTO IGUAÇU LTDA
OBJETO: Aquisição de combustivel para a Polícia Militar de Matos Costa- SC.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.720,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 21de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 21 de janeiro à 30 de abril de 2003
FORO: Fpolis.

SÚMULA DO CONTRATO 170/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: TUROSSI E CIA ITDA
OBJETO: Aquisição de combustivel para a Polícia Militar de Ponte Alta - SC.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.834,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 21de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 21 de janeiro à 30 de abril de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3772/039

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 166/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: POSTO MARIJÓ LTDA
OBJETO: Aquisição de combustivel para polícia Militar de Navegantes - SC.
VALOR DO CONTRATO: R$ 27.122,40
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 21de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 21 de janeiro à 30 de abril de 2003
FORO: Fpolis.

SÚMULA DO CONTRATO 167/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: AUTO CENTRO POSTO AGUIAR LTDA
OBJETO: Aquisição de de combustivel para a Polícia Militar deBarra Velha - SC.
VALOR DO CONTRATO: R$ 27.180,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/Ação 4620/FR 12.
DATA DE ASSINATURA: 21de janeiro de 2003.
VIGÊNCIA: 21 de janeiro à 30 de abril de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3768/034

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO CONTRATO 190/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Simistrans Ltda.
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs de Seara,Itá e Concórdia.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.121,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 10 de Janeiro à 30 de Abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 191/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Cidade Distribuidora de gás Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs de Guaramirim e Jaraguá do Sul.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.104,80
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 10 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 192/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Ester Marinete Stalter Schafer.
OBJETO: Aquisição de Glp para a OPM de Cunha Porã .
VALOR DO CONTRATO: R$ 360,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 10 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 193/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Índio José de Araújo.
OBJETO: Aquisição de Glp para a OPM de Lages.
VALOR DO CONTRATO: R$ 864,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 10 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 194/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Supermercado Alberti Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para a OPM de Palmitos.
VALOR DO CONTRATO: R$ 510,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 10 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 195/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Posto Pinhalzinho Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para a OPM de Pinhalzinho.
VALOR DO CONTRATO: R$ 325,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 10 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 196/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Auto Posto Liris Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para a OPM de santa Cecília.
VALOR DO CONTRATO: R$ 435,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 10 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2.003.

EDSON LUIZ FRANZOSI
Cel PM Subdiretor Resp. p/ Direção da DALF

OMP 3764/036

POLÍCIA MILITAR — SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO CONTRATO 173/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Milioli Comércio de gás Ltda.
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.984,45
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de Abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 174/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Índio José de Araújo
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.930,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 175/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: dolzan Comércio e Transporte de gás Liq. Ltda.
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.6708,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 176/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22502.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Transporte e Distribuição de Gás Fl Ltda.
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.796,80
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 177/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Armazens hostins de Jaime Hostins.
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.429,70
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 178/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Erenita G. e Cia Ltda.
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.556,20
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 179/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Iguatemi Alimentos Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$957,60
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 180/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Walmir J. de Freitas e Cia Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.995,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 181/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Supermercado Castanhel Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.395,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 182/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Valmir Paulo Dalfovo
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.130,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 183/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Coop. de Empr. Do Gripo Seara
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 629,60
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 184/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Comercial Auto Posto Esmeralda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 540,40
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 185/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Posto Pinahlzinho
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 206,50
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 186/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Posto Schul
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 240,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 187/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Super Bem Brasil Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.003,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 188/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Posto Maça Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 780,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO 189/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/02.
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Supermercado Chapecó Ltda
OBJETO: Aquisição de Glp para as OPMs e OBMs do Interior.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.122,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3390.30.00/4620/FR12.
VIGÊNCIA: A partir de 02 de Janeiro à 30 de abril de 2.003.

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2.003.

EDSON LUIZ FRANZOSI
Cel PM Subdiretor Resp. p/ Direção da DALF

OMP 3760/036

POLÍCIA MILITAR — SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DO CONTRATO nº 205/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/02
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Centro de Informática e automação - CIASC
OBJETO: Serviços de Informática para o ano 2003
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.200.000,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.39.03/4626/FR 12).
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 31/12/2003.
DATA DE ASSINATURA: 10 de janeiro de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO nº 206/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Agropecuária Sandra Ltda ME
OBJETO: Medicamentos para equinos e caninos
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.608,50
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12).
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 31/12/2003.
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO nº 207/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Ivo Krelling (Posto Avenida)
OBJETO: Aquisição de 20 butijões de GLP P-13 PM - Penha
VALOR DO CONTRATO: R$ 660,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12).
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 30/04/2003.
DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO nº 208/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Valentim Pereira Duarte ME
OBJETO: Aquisição de 04 butijões de GLP P-13 PM - Capinzal
VALOR DO CONTRATO: R$ 114,80
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12).
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 30/04/2003.
DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO nº 209/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Armazém Hostins de Jaime Hostins
OBJETO: Aquisição de 05 butijões de GLP P-13 BBM - Timbó
VALOR DO CONTRATO: R$ 149,50
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12).

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 30/04/2003.
DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO nº 210/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Rescaroli Com. e Transp. de Gás Ltda
OBJETO: Aquisição de GLP p/ PM e BM de Itajai e Baln. Camb.
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.806,05
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12.
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 30/04/2003.
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2.003.

SÚMULA DO CONTRATO nº 211/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Armazém Hostins de Jaime Hostins
OBJETO: Aquisição de GLP p/ PM de Timbó e Pomerode
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.350,80
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12.
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 30/04/2003.
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2.003

SÚMULA DO CONTRATO nº 212/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: Gastrol Gás Com. E Transp. Rossi Ltda
OBJETO: Aquisição de GLP p/ PM de Passos Maia e Ponte Serrada
VALOR DO CONTRATO: R$ 660,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12.
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 30/04/2003.
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2.003

SÚMULA DO CONTRATO nº 213/03 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/03
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: JB Com. de Gás Ltda
OBJETO: Aquisição de GLP p/ PM de Catanduvas
VALOR DO CONTRATO: R$ 320,00
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00/4620/FR 12.
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o dia 30/04/2003.
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2.003

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2.003.

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP P/ DIREÇÃO DA DALF

IOMP 3752/038

POLÍCIA MILITAR

SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

SÚMULA DO CONTRATO 201/03 DO PREGÃO 216/2002
CONTRATANTE: Polícia Militar de Santa Catarina.
CONTRATADA: VIA DE SINALIZAÇÕES LTDA .
OBJETO: Aquisição de nadadeiras e ligas para nadadeiras para operação veraneio 2002/2003.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.942,15
ITEM ORÇAMENTÁRIO: 33.90.30.00, Ação 4626, FR 50
DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro.
VIGÊNCIA: 20 de janeiro à 31 de dezembro de 2003
FORO: Fpolis.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM RESP DIR DALF

IOMP 3756/033

AUTARQUIAS ESTADUAIS

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem
DER
SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO- PJ.018/2003

Origem: Edital. n.º 094/2002. **Contratante**: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina. **Contratada:** Setep Topografia e Construções Ltda. **Objeto**: Construção do Mirante na Serra do Rio do Rastro, composto de Pavimentação do Pátio, Implantação de Dois Pórticos Rodoviários, Construção de Posto Policial, Construção de Sanitários e Iluminação do Pátio, Localizados na Rodovia SC- 438, Trecho: Lauro Muller – Bom Jardim da Serra.**Valor:** R$ 621.363,67. **Item Orçamentário**: 4.4.90.51.00 Ação 4.682, Fonte 00 e 10. **Vigência**: 210 dias consecutivos, contados da data de emissão da ordem de serviço **Assinado:05.02.2003**, por Romualdo Theóphanes de França Júnior, pelo DER/SC e o Sr. Ademir Locks, pela Firma.

IOMP 3744/030

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº **735/2002** DESTINATÁRIO: **Empresa Silvetur Agência de Viagens e Turismo Ltda.** ASSUNTO: PROCESSO Nº **4069/021** SUPORTE LEGAL: Parágrafo Terceiro do Art. 11 do Decreto nº 12601 de 06.11.80, e Art. 33, XXI, do Decreto nº 30.217, de 03.09.86, DELIBERAÇÃO: Autoriza o início do Serviço de Fretamento, contratado com a ADEC - Tijucas para transporte de seus Funcionários conforme Autorização de Fretamento n.º **781/2002** com saída de **Florianópolis ás 04:00h** retorno de Tijucas ás **14:30h , diariamente.** O serviço será realizado com **01 (um) veículo por horário,** com validade até **17/09/2003.**
Florianópolis, **12/11/2002.**

NORBERTO STROISCH FILHO
Diretor Geral

DIMAS BECKHAUSER
Diretor de Operações

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 001/2003.(Ref. processo 4855/027).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha nº 100-0 Bairro Bom Viver / Florianópolis proceder as seguintes alterações: I – partidas do Bairro Bom Viver: a) cancelar ás 12:10 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; b) implantar ás 06:25, 11:10 e 12:15 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; II – partidas de Florianópolis: a) cancelar ás 17:20 e 22:40 horas de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; b) implantar ás 22:50 horas, de 2ª a 6ª feira e ás 24:00 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 002/2003.(Ref. processo 4856/023).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 22-1 Floresta / Florianópolis, proceder as seguintes alterações: I – partidas de Floresta: a) cancelar ás 07:10, 07:50, 08:15, 10:20, 12:25, 14:50, 15:50, 16:50, 17:40, 23:25 horas de 2ª a 6ª feira; ás 07:30 e 08:50 horas, aos sábados; ás 06:30, 09:40, 12:40, 14:40, 17:40, 19:40 e 20:40 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02; b) implantar ás 13:30, 16:00, 17:00 e 23:15 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; II – partidas de Florianópolis: a) cancelar ás 09:40, 11:45, 12:20, 12:50, 14:10, 15:10, 16:10, 17:00, 17:20, 18:00, 18:40, 19:00, 19:45, 22:45 e 23:45 horas, de 2ª a 6ª feira; ás 08:10 horas, aos sábados; ás 07:00, 09:00, 12:00, 14:00, 17:00, 19:00, 20:00 e 22:00 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02; b) implantar ás 13:00, 15:20, 16:20 e 22:50 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 003/2003.(Ref. processo 4858/026).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 669-0 Floresta / Florianópolis implantar partidas de Floresta ás 07:00, 07:30, 12:00 e 12:40 horas e de Florianópolis, ás 07:35, 07:45, 11:40, 12:00, 12:10, 17:30 e 19:10 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 004/2003.(Ref. processo 4860/020).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003,convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 557-0 Biguaçú / Florianópolis proceder as seguintes alterações: I – Partidas de Biguaçú: a) implantar ás 06:00 e 07:40 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; II – Partidas de Florianópolis: a) implantar ás 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; b) cancelar ás 18:05 horas, de 2ª a 6ª feira e ás 12:15 horas, aos sábados, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 005/2003.(Ref. processo 4861/027).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 99-0 Loteamento Dona Adélia / Florianópolis, proceder as seguintes alterações: I – partidas do Loteamento Dona Adélia: a) cancelar ás 21:00 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; b) implantar ás 20:00 horas, de 2ª à 6ª feira e ás 22:00 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 à 29/02; II – partidas de Florianópolis: a) cancelar ás 11:40 e 22:50 horas, de 2ª à 6ª feira e ás 17:10 e 18:40 horas, aos sábados, no período de 26/12 à 29/02; b) implantar ás 13:00, 15:20, 16:20 e 22:55 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 à 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 006/2003.(Ref. processo 4862/023).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de

2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 443-3 Biguaçú / Florianópolis, implantar partidas de Biguaçú ás 12:30 horas, de 2ª a 6ª feira e ás 05:50 horas, aos domingos e feriados e de Florianópolis ás 11: 45 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 007/2003.(Ref. processo 4863/020). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 443-1 Biguaçú / Florianópolis, alterar partidas de Biguaçú de 13:00 para 13:10 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 008/2003.(Ref. processo 4864/026). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 443-0 Biguaçú - Florianópolis, proceder as seguintes alterações: I – partidas de Biguaçú: a) cancelar ás 04:50, 05:10, 06:15, 08:25 e 15:50 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02 de cada ano; b) implantar ás 05:05 horas, de 2ª a 6ª feira e ás 05:00 horas aos sábados, no período de 26/12 a 29/02; II – partidas de Florianópolis: a) cancelar ás 05:05, 05:30, 15:20 e 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; b) implantar ás 05:10, 05:45 e 07:30 horas, de 2ª a 6ª feira; ás 15:50 e 24:30 horas, aos sábados e ás 23:40 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 009/2003. (Ref. processo 4865/022). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 442-0 Barreiros 1 / Florianópolis, cancelar partidas de Florianópolis ás 08:20 horas, de 2ª à 6ª feira e implantar partidas de Barreiros 1 às 05:00 horas e de Florianópolis às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º010/2003. (Ref. processo 4866/029). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 435-0 CEASA / Florianópolis implantar partidas de Florianópolis ás 06:35, 06:55, 07:35, 08:05, 08:35, 09:00, 09:30, 10:00, 10:30, 11:05, 11:35, 12:05, 12:30, 13:05, 13:40, 14:20, 15:05, 15:35, 16:30, 17:10, 17:35, 18:15, 18:35, 19:10, 19:30, 20:20, 20:50, 21:30 e 22:30 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 011/2003. (Ref. processo 4867/025). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 434-2 Bairro Jardim Janaina / Florianópolis alterar partidas de Florianópolis de 16:40 para 16:45 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 012/2003. (Ref. processo 4868/021). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 434-0 Bairro Jardim Janaina / Florianópolis, cancelar partidas do B J Janaina ás 05:00 e 08:00 horas e de Florianópolis às 11:50 horas, de 2ª à 6ª feira, bem como implantar partidas do B J Janaina às 07:50 e 08:05 horas, de 2ª à 6ª feira e de Florianópolis às 11:55 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 013/2003. (Ref. processo 4869/028). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 432-0 Bela Vista 2 / Florianópolis cancelar partidas de Bela Vista 2 ás 19:45 e 21:10 horas, de 2ª a 6ª feira, bem como implantar ás 20:20 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 014/2003.(Ref. processo 4871/022). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003 de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 146-0 Catarina / Florianópolis, cancelar partidas de Florianópolis às 18:30 horas, de 2ª a 6ª feira e implantar partidas de Catarina ás 06:50 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 015/2003. (Ref. processo 4872/029). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 113-0 J Zanelato / Florianópolis, proceder as seguintes alterações: I – partidas do J Zanelato: a) cancelar às 11:10 e 15:15 horas, de 2ª à 6ª feira; b) implantar às 11:15 e 15:00 horas, de 2ª à 6ª feira e às 18:05 e 20:05 horas, aos sábados, no período de 26/12 a 29/02; II – partidas de Florianópolis: a) cancelar às 11:05 horas, de 2ª à 6ª feira e às 15:20, 17:10, 17:40, 19:00, 20:05, 22:15 horas, aos domingos e feriados; b) implantar às 11:10 horas, de 2ª à 6ª feira, às 08:30, 17:30, 19:35, aos sábados e às 07:35, 08:40, 13:00, 15:25, 17:05, 17:45, 18:55, 20:30, 21:40, 22:30 e 23:10, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 016/2003. (Ref. processo 4873/025). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 109-0 Prado / Florianópolis, implantar partidas do Prado ás 07:20 e 07:30 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 017/2003. (Ref. processo 4874/021). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 104-0 Bairro Ipiranga / Florianópolis, implantar partidas de Florianópolis ás 18:10 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 018/2003. (Ref. processo 4875/028). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 102-0 B S Pedro / Florianópolis, proceder as seguintes alterações: I – partidas do B S Pedro: a) cancelar às 15:45 horas, de 2ª à 6ª feira e às 21:30 horas, aos domingos e feriados; b) implantar às 15:50 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; II – partidas de Florianópolis: a) cancelar às 18:50 horas, de 2ª à 6ª feira e às 12:35 horas, aos

domingos e feriados; b) implantar às 23:30 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 019/2003. (Ref. processo 4876/024).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 100-2 Bairro Bom Viver / Florianópolis, cancelar partidas de Florianópolis às 22:35 horas, de 2ª à 6ª feira e às 19:10 horas, aos sábados e implantar às 22:30 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRICULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 020/2003. (Ref. processo 4877/020).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 22-0 Floresta / Florianópolis, implantar partidas de Florianópolis ás 14:30 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 021/2003. (Ref. processo 08/036).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 443-0 Biguaçú / Florianópolis, proceder as seguintes alterações: I – partidas de Biguaçú: a) cancelar às 07:50 e 15:45 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 01/03 a 25/12; b) implantar às 19:20 horas, de 2ª à 6ª feira, às 07:24, aos sábados e às 05:20 e 05:40, aos domingos, no período de 01/03 à 25/12; II – partidas de Florianópolis: a) cancelar às 07:45 e 08:15 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02; b) implantar às 07:50, 08:10 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02 e às 08:00 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 01/03 à 25/12. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 022/2003. (Ref. processo 09/032).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 557-0 Biguaçú / Florianópolis, implantar partidas de Florianópolis ás 22:15 horas, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 023/2003. (Ref. processo 10/030).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 443-1 Biguaçú / Florianópolis, implantar partidas de Florianópolis ás 16:10 horas, de 2ª a 6ª feira, anualmente. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRICULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 024/2003. (Ref. processo 68/039).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 546-0 Gov Celso Ramos / Biguaçú, proceder as seguintes alterações: I – partidas de Gov Celso Ramos: a) cancelar às 11:20, 12:05, 16:20, 17:20 horas, de 2ª à 6ª feira e às 14:00, 16:10, 17:00, 17:30, 18:00, 18:30, 22:05,22:45 horas, aos sábados; b) implantar às 11:30, 12:00, 16:00, 17:00 horas, de 2ª à 6ª feira; às 14:30 horas, aos sábados e às 05:00 e 07:00 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02; II – partidas de Biguaçú: a) implantar às 13:40 e 14:15 horas, aos sábados e às 06:00 horas, aos domingos e feriados, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 025/2003. (Ref. processo 69/035).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 447-0 Gov Celso Ramos / Florianópolis, cancelar partidas de Gov Celso Ramos às 06:30, 11:30 e 16:20 horas, e implantar às 06:20, 11:20 e 16:10 horas, de 2ª à 6ª feira e às 17:00 horas, aos domingos e feriados, anualmente. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 026/2003. (Ref. processo 70/033).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 433-2 Palmas / Biguaçú, proceder as seguintes alterações: I – partidas de Palmas: a) cancelar às 11:50, 13:45, 16:00 horas, de 2ª à 6ª feira, anual, às 06:00 horas, de 2ª à 6ª feira, de 01/03 à 25/12; b) implantar às 06:00, 11:40, 13:35, 16:15, 20:30 horas, de 2ª à 6ª feira, anual; II – partidas de Biguaçú: a) cancelar às 11:00 horas, de 2ª à 6ª feira, de 01/03 à 25/12 e às 06:00, 10:30 horas, de 2ª à 6ª feira, de 26/12 à 29/02; b) implantar às 10:30 horas, de 2ª à 6ª feira, anualmente. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 027/2003. (Ref. processo 71/030).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 433-0 Palmas / Florianópolis, alterar partidas de Palmas de 16:45 para 17:00 horas, aos domingos e feriados, anualmente. Florianópolis, 27 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 028/2003. (Ref. processo 178/039).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980 e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA para na linha 328-0 Ceasa / Florianópolis, alterar partidas de Florianópolis de 08:12 para ás 08:18 horas e de 11:12 para 11:18 horas, em dias úteis, anualmente. Florianópolis, 30 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 029/2003.(Ref. processo 4857/020).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 640-1 Rua Santo Antônio / Florianópolis, implantar partidas da Rua Santo Antônio ás 06:00 horas, diariamente, no período de 26/12 à 29/02. Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 030/2003. (Ref. processo 4859/022).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 759-0 Jardim das Acácias / Florianópolis, cancelar partidas de Jardim das Acácias ás 05:20 horas, de 2ª a 6ª feira, no período de 26/12 a 29/02. Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 031/2003. (Ref. processo 4898/028).
Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA para no serviço 108-1 Garopaba / Florianópolis, alterar partidas de Garopaba de 04:20 para 05:20 horas, às segundas feiras e de Florianópolis de 18:40 para 16:30 horas, às sextas feiras, anualmente. Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 032/2003. (Ref. processo 4897/021). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela EMPRESA AUTO VIAÇÃO PAULO LOPES LTDA para no serviço 108-0 Garopaba / Florianópolis, cancelar partidas de Garopaba às 05:20 horas, às segundas feiras e de Florianópolis às 16:30 horas, às sextas feiras, anualmente. Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 033/2003.(Ref. processo 183/032). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 641-0 Biguaçú / Florianópolis, alterar partidas de Biguaçú de 06:45 para 06:35, de 2ª a 6ª feira, no período de 01/03 à 25/12 e de 06:45 para 06:35, de 2ª à 6ª feira, no período de 26/12 à 29/02. Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 034/2003.(Ref. processo 184/039). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para no serviço 22-1 Floresta / Florianópolis, cancelar partidas do Floresta às 13:30 horas e de Florianópolis às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, nos períodos de 01/03 à 25/12 e de 26/12 à 29/02. Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS

Edital de Consulta n. º 035/2003.(Ref. processo 185/035). Nos termos do art. 4º da Lei n. º 5.684, de 09 de maio de 1980, e tendo em vista PORTARIA Nº 004/2003, de 16 de janeiro de 2003, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, sobre o pedido formulado pela BIGUAÇÚ TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para na linha 105-0 Antonio Carlos / Florianópolis, alterar partidas de Florianópolis de 17:00 para 17:05 horas, de 2ª a 6ª feira, anualmente. Florianópolis, 31 de janeiro de 2003.

ENGª ELIANA BITTENCOURT
MATRÍCULA 221.932-8

IOMP 3751/031

ECONOMIAS MISTAS

BADESC
AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A.

INSCRIÇÕES

BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A. ESPAÇO CULTURAL FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS BECK

O BADESC - Agência Catarinense de Fomento S. A., através do seu ESPAÇO CULTURAL, comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições para a seleção das obras que integrarão o Calendário de Exposições de Artes Visuais para o ano de 2003, nas seguintes categorias: escultura, cerâmica, desenho, fotografia, gravura, pintura e tapeçaria.
O período de recebimento das propostas vai até 15/03/03. **Devem ser encaminhadas ao:**

BADESC – Agência Catarinense de Fomento S.A.

Espaço Cultural Fernando Antônio Medeiros Beck
Coordenação de Exposições

Rua Almirante Alvim, 491 – Centro
CEP 88015-380

O regulamento para os artistas interessados está disponível na recepção do BADESC ou na Internet: www.badesc.gov.br/espaco

IOMP 3754/030

CASAN
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

EXTRATOS CONTRATUAIS
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO PS N.º 279/01
CASAN X FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de leitura informatizada de higrômetro, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por microcoletor de dados portátil, atualização cadastral e entrega de documentos nas Regionais de Criciúma e Itajaí. Prorrogação do prazo de execução em mais 365 dias, a contar de 10/09/2002.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 02/01.
VALOR GLOBAL R$ 1.938.491,28.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2002.
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO PS N.º 280/01
CASAN X PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de leitura informatizada de higrômetro, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por microcoletor de dados portátil, atualização cadastral e entrega de documentos nas Regionais de Chapecó e São Miguel do Oeste. Prorrogação do prazo de execução em mais 365 dias, a contar de 10/09/2002.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 02/01.
VALOR GLOBAL R$ 1.361.419,92.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2002.
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO PS N.º 281/01
CASAN X BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de leitura informatizada de higrômetro, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por microcoletor de dados portátil, atualização cadastral e entrega de documentos nas Regionais de Joinville e Florianópolis. Prorrogação do prazo de execução em mais 365 dias, a contar de 10/09/2002.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 02/01.
VALOR GLOBAL R$ 3.240.358,92.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2002.
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO PS N.º 282/01
CASAN X EMEPLAN – EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESP. PLANALTO LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de leitura informatizada de higrômetro, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por microcoletor de dados portátil, atualização cadastral e entrega de documentos na Regional de Lages. Prorrogação do prazo de execução em mais 365 dias, a contar de 10/09/2002.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 02/01.
VALOR GLOBAL R$ 640.281,84.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2002.
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO PS N.º 283/01
CASAN X VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de leitura informatizada de higrômetro, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por microcoletor de dados portátil, atualização cadastral e entrega de documentos na Regional de Videira. Prorrogação do prazo de execução em mais 365 dias, a contar de 10/09/2002.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 02/01.
VALOR GLOBAL R$ 585.120,36.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2002.
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO PS N.º 284/01
CASAN X FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de leitura informatizada de higrômetro, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por microcoletor de dados portátil, atualização cadastral e entrega de documentos nas Regionais de Tubarão. Prorrogação do prazo de execução em mais 365 dias, a contar de 21/09/2002.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 02/01.
VALOR GLOBAL R$ 604.536,12.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2002.
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO PS N.º 285/01
CASAN X BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
OBJETO: Execução de serviços de leitura informatizada de higrômetro, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto por microcoletor de dados portátil, atualização cadastral e entrega de documentos na Regional de Rio do Sul. Prorrogação do prazo de execução em mais 365 dias, a contar de 21/09/2002.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 02/01.
VALOR GLOBAL R$ 675.436,32.
VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA: 05.09.2002.
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO EOC N.º 621/99
CASAN X CONSTRUTORA OAS LTDA.
OBJETO: Execução de obras civis para a construção da Barragem e Adutora do Rio São Bento, localizando-se a primeira no Município de Siderópolis e a segunda entre Siderópolis e Nova Veneza, numa extensão de 12.893 metros, e 1000 metros de diâmetro com todas suas obras afins e complementares, incluindo o desenvolvimento dos projetos executivos e o acompanhamento técnico da execução. Modificações qualitativas e quantitativas realizadas no Projeto Técnico Preliminar, que objetivam a execução de obras complementares na via de acesso à Barragem do Rio São Bento – Alargamento e Pavimentação, acesso a Serrinha e implantação da descarga de fundo, na forma das justificativas apresentadas nos autos do Processo que deu origem a este Termo.
ORIGEM: Concorrência Pública n.º 05/99.
VALOR GLOBAL R$ 4.027.614,84.
DATA DE ASSINATURA: 26.08.2002
TA N.º 01/2002 AO CONTRATO EOC N.º 288/01
CASAN X CAPONEIRA & CAPONEIRA LTDA
OBJETO: continuação dos serviços de ligação domiciliares na Regional e Filiais de Itajaí
ORIGEM: Tomada de Preços n.º 55/01
VALOR GLOBAL R$ 131.612,00
VIGÊNCIA: 365 dias
DATA DE ASSINATURA: 06.12.2002.
CONTRATO FM N.º 3336/03
CASAN X SULFATO RIO GRANDE LTDA
OBJETO: aquisição de Soda Cáustica em Escama para SAA de Tubarão.
ORIGEM: Tomada de Preços n.º 43/02
VALOR GLOBAL R$ 208.320,00
VIGÊNCIA: 180 dias
DATA DE ASSINATURA: 20.01.2003
CONTRATO PS N.º 300/2002
CASAN X ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
OBJETO: manutenção e conservação dos elevadores da Matriz e Regional de Florianópolis.
ORIGEM: Contratação Direta n.º 134/02
VALOR GLOBAL R$ 3.352,80
VIGÊNCIA: 365 dias
DATA DE ASSINATURA: 23.10.2002
TA N.º 01/02- CONTRATO PS N.º 289/01
CASAN X ET WEBER & CIA LTDA
ORIGEM: continuação dos serviços de ligações domiciliares nas Filiais de Camboriú, Bal. Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas.
VALOR GLOBAL R$ 141.540,00
VIGÊNCIA: 365 dias
DATA DE ASSINATURA: 06.12.2002
Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

DIRETORIA

NF 138.406
IOMP 2573/032

CODESC

SANTA CATARINA
www.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 30.12.2002

1 – DATA, HORA, LOCAL DE REALIZAÇÃO, E JORNAL DE PUBLICAÇÃO:
30.12.2002, às 18:30 horas, na sede da CODESC, localizada na Rua Saldanha Marinho, 392, Florianópolis (SC), Ofício CONAD nº 6641/2002, de 26.12.2002.
2 – COMPOSIÇÃO DA MESA:
JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI (Presidente), RAQUEL BÚRIGO (Secretaria), EDSON CAPORAL (membro), JURANDIR HENRIQUE HOSTINS (membro), FLÁVIA HEINZEN DE CASTRO (membro), CONRAD GESSNER (membro), ÂNGELO SILVESTRE VEZ (membro), JULIBYO JUPY BARRETO (membro), RYCHARDE FARAH (membro).
3 – ASSUNTOS TRATADOS:
3.1 – Exoneração da Diretoria Executiva;
3.2 – Outros assuntos correlatos e de interesse da Sociedade.
4 – REGISTRO DA ATA NA JUCESC
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o nº 20030167400, de 28/01/2003.

Raquel Búrigo
Secretária Geral

CODESC

Companhia de Desenvolvimento do Estado e Santa Catarina

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CODESC REALIZADA NO DIA 02.01.2003

1 – DATA, HORA, LOCAL DE REALIZAÇÃO E JORNAL DE PUBLICAÇÃO:
02.01.2003, às 16:00 horas, na sede da CODESC, localizada à Rua Saldanha Marinho, 392, Florianópolis (SC), Diário Oficial do Estado de SC nos dias 20, 23 e 26.12.2002 e Diário Catarinense nos dias 20, 21 e 22.12.2002.
2 – COMPOSIÇÃO DA MESA:
MAX ROBERTO BORNHOLDT (Representante Acionista do Estado de Santa Catarina e Presidente), RAQUEL BÚRIGO (Secretária), IÇURITI PEREIRA DA SILVA (acionista), CÉLIO ANAILDO DOS SANTOS (acionista), ELIO SEBASTIÃO DOS SANTOS (acionista), ALEXANDRE CHIKÁ DOS SANTOS (Acionista), MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO (Acionista), DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ (Representante Acionista).
3 – ASSUNTOS TRATADOS:
3.1 – Eleição dos membros do Conselho de Administração e seu Presidente;
3.2 – Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração;
3.6 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
4 – REGISTRO DA ATA NA JUCESC:
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o nº 20030185459, de 27.01.2003.

Raquel Búrigo
Secretária Geral

CODESC

SANTA CATARINA
www.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 02.01.2003

1 – DATA, HORA, LOCAL DE REALIZAÇÃO, E JORNAL DE PUBLICAÇÃO:
02.01.2003, às 16:30 horas, na sede da CODESC, localizada na Rua Saldanha Marinho, 392, Florianópolis (SC).
2 – COMPOSIÇÃO DA MESA:
MAX ROBERTO BORNHOLDT (Presidente), RAQUEL BÚRIGO (Secretária), IÇURITI PEREIRA DA SILVA (membro), CÉLIO ANAILDO DOS SANTOS (membro), ELIO SEBASTIÃO DOS SANTOS (membro), ALEXANDRE CHIKÁ DOS SANTOS (membro), MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO (membro).
3 – ASSUNTOS TRATADOS:
3.1 – Eleição de cargos da Diretoria Executiva da CODESC
4 – REGISTRO DA ATA NA JUCESC
A respectiva ata foi registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o nº 20030167400, de 28/01/2003.

Raquel Búrigo
Secretária Geral

IOMP 3798/038

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXRTATO DO TERMO ADITIVO N.º 06/2002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA N.º 320/1998.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado por mais 12 (doze) meses.
Prazo: de 01/12/2002 à 30/11/2003
Valor: R$ 242,30 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) mensal.
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2002
Contratante: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC
Contratado: Linger Equipamento de Segurança Eletrônica Ltda. – CNPJ/MF n.º 01.813.884/0001 - 45
Florianópolis, SC, 04 de fevereiro de 2003.
Wilmar Carelli - Presidente

IOMP 3759/036

CONCURSOS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Santa Catarina

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, amparada no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer nº 104/COJUR/03, comunica a anulação da Concorrência nº 166/02, cujo objeto é a aquisição de 15.000 conjuntos escolar conjugado monobloco empilhável (cadeira e carteira); 300 mesas redonda para cantina; 820 cadeiras para digitação; 100 escrivaninhas com 3 gavetas; 60 estantes de aço; 40 arquivos com 4 gavetas; 200 mesas de microcomputador; 40 conjuntos de mesa de reunião redonda com 5 cadeiras; 100 mesas de impressora; 1660 cadeiras individuais; 20 conjuntos de mesa oval com 8 cadeiras; 60 mesas retangulares; e 100 mesas para professor (sala de aula), para equipar as Escolas Jovem Estadual, conforme especificações constantes do ANEXO I, do Edital .
Florianópolis, 05 de fevereiro de 2003.
Jacó Anderle
Secretária de Estado da Educação e da Inovação.

IOMP 3794/032

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 204/2002, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Odontologia – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 4847/024, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 204/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 207/2002, na modalidade de Concorrência, cujo objeto é a Aquisição de Mobiliários Hospitalares (Camas, Mesas e Mobiliários Hospitalares) – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 4844/025, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 207/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 208/2002, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é a Aquisição de Microscópios – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 4850/025, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 208/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 597/2002, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Oftalmologia (Coluna Oftalmológica, Cadeira Oftalmológica, Lâmpada de Fenda e Tonômetro de Ampliação) – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 13043/021, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 597/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

ALTERAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 203/2002, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 4848/020, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 203/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

ALTERAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 205/2002, na modalidade de Tomada de Preços , cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Oftalmologia – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 4846/028, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 205/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

ALTERAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 206/2002, na modalidade de Tomada de Preços , cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Médico-Hospitalares (Diversos) – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 4845/021, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 206/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

ALTERAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 209/2002, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos para Fonoaudiologia – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 4849/027, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 209/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

ALTERAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 498/2002, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Utensílios para Copa e Cozinha – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 6155/022, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 498/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

ALTERAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 503/2002, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos e Utensílios para Copa e Cozinha – CRMIJ., referente ao Processo PSUS n.º 6004/024, como segue:

A ANULAÇÃO, POR ILEGALIDADE DE OFÍCIO, DA LICITAÇÃO Nº 503/2002 (art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e demais alterações) – Revisão da estruturação do Centro Regional Materno Infantil de Joinville (CRMIJ).

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2003.

Renato Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Exercício

IOMP 3750/035

POLÍCIA MILITAR — SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2.003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES COM FORNECEMENTO PARCELADO PARA VIATURAS PM DOS MUNCÍPIOS DE:

ITEM	LOCALIDADE OPM/OBM	EMPRESA
1	RIO RUFINO	ADAIR ANDRADE NETO (POSTO MILÊNIO)
2	URUPEMA	ADAIR ANDRADE NETO (POSTO MILÊNIO)

PERÍODO: FEVEREIRO A ABRIL/2003.

VALOR TOTAL: R$ 6.520,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

Fundamentação: Art. 24, inciso IV, C/C inciso V, do Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93 e alterações posteriores).
Item Orçamentário: 3.3.90.30.00 - 4620 – 12.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2.003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN CEL PM – RESP. P/ DIR. DALF

IOMP 3756/044

POLÍCIA MILITAR — SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2.003

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O DESTACAMENTO PM DO MUNICIPIO DE IRANI-SC, PARA OS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO/2003.

VALOR MENSAL: R$ 250,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL: R$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS)

Fundamentação: Art. 24, inciso X, do Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93 e alterações posteriores).
Item Orçamentário: 3.3.90.36.00 - 4620 – 12.

Florianópolis, 05 de Fevereiro de 2.003

EDSON LUIZ FRANZOSI
TEN.CEL PM – RESP. P/ DIR. DALF

IOMP 3712/036

POLÍCIA MILITAR — SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/03.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o resultado da Habilitação da Tomada de Preços nº 005/2.003, aquisição de seguros para viaturas (ônibus e micro-ônibus) e embarcações da PMSC.

- EMPRESAS PARTICIPANTES INABILITADAS:

1.INTERBRAZIL SEGURADORA S/A;
2.PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS.

- Conforme § 3º do Art 48 da Lei 8.666/93, a CPL decidiu fixar aos licitantes, o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas dos vícios, contados, na forma do Art. 110 da mesma lei, a partir da data de publicação da presente ata no DOE-SC.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2.003

JOÃO MÁRIO MARTINS Jorge da Silva Prosdócimo
1º TEN PM PRESIDENTE CPL

IOMP 3803/034

Celesc — SANTA CATARINA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº: 02/2002 – Envelope "B"
Objeto: Fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante de motor 20W/40, para a frota de veículos da Agência Regional de Concórdia. **Proponente vencedor:** Posto Parisenti Ltda. **Valores por litro**: Gasolina comum R$ 2,09; Álcool comum R$ 1,56; Diesel comum R$ 1,46 e Óleo lubrificante de motor 20W/40 R$ 5,10. Valor global total da licitação R$ 142.725,00. **Agência Regional de Concórdia.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº : 415/02 – Envelope "B".
Objeto : Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática e do sistema operacional DEC Unix. **Despacho:** Resultado de Julgamento. **Proposta Desclassificada:** MODULUS Informática Ltda. Justificativa: Por não atender o edital (anexo I e cláusula 5ª do edital). Em conseqüência da desclassificação da proposta, será aplicado o parágrafo 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93. **A Comissão**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº : 418/02 – Envelope "B".
Objeto : Aquisição de disco Ultra Wide SCSI de 72,8 GB, homologado para o Sistema de Armazenamento EMC Symmetrix modelo 8430. **Despacho:** Resultado de Julgamento. **Proposta Vencedora:** EMC Computer Systems Brasil Ltda. - item: 01. **A Comissão**

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Licitação: Convite nº 01/2003 – Agência Regional Concórdia
Objeto: Material elétrico e ferragens. **Empresas habilitadas:** Comercial Elétrica São Pedro Ltda, Luminar Com. e Ind. Ltda, Premel Materiais Elétricos Ltda e Ricati Comercial Ltda. **Agência Regional de Concórdia.**

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Licitação: Convite nº 02/2003 – Agência Regional Concórdia
Objeto: Fornecimento de cabos e fios. **Empresas habilitadas:** Comercial Elétrica São Pedro Ltda, Luminar Com. e Ind. Ltda, Premel Materiais Elétricos Ltda e Ricati Comercial Ltda. **Agência Regional de Concórdia.**

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Licitação: Convite nº 03/2003 – Agência Regional Concórdia
Objeto: Fornecimento de transformadores. **Empresas habilitadas:** Luminar Com. e Ind. Ltda, ITB – Indústria de Transformadores Birigui Ltda, Indústria de Transformadores Itaipú Ltda. **Empresas inabilitadas:** Ricati Comercial Ltda, por ter apresentado o Certificado de Regularidade com o FGTS vencido. **Agência Regional de Concórdia.**

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Licitação: Convite nº 04/2003 – Agência Regional Concórdia
Objeto: Fornecimento de postes. **Empresas habilitadas:** Cimentec Artefatos de Cimento Ltda, IACC Pré-Moldados Ltda, Indústria de Postes Canoinhas Ltda e Pré Moldados Artelaje Ltda. **Agência Regional de Concórdia.**

IOMP 3774/034

comcap

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/03
TOMADA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de sacos plásticos para lixo medindo 75 x 105 cm, 12 micras.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia

Melhoramentos da Capital – COMCAP, comunica que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS para Aquisição do objeto acima mencionado. As propostas serão recebidas até às 14:15 horas do dia 24 de fevereiro de 2003, na sede da COMCAP, sita à Rua 14 de Julho, número 375, Estreito, Florianópolis – SC. O Edital e demais elementos da Licitação poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira, mediante pagamento de R$5,00 (cinco) reais, bem como quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Florianópolis 07 de fevereiro de 2003. **A DIRETORIA**

IOMP 3715/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2003
REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES

A Prefeitura Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que, na forma do Artigo 34 e seus parágrafos, da Lei nº 8666/93 e com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 encontram -se abertas, a partir das 10:00 horas do dia 04 de fevereiro do corrente ano, as inscrições no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Atalanta, bem como Cópia do respectivo Edital e demais informações serão fornecidas pelo Setor de Compras, na Prefeitura, à Av. XV de Novembro, 1030, na cidade de Atalanta, no horário normal de expediente.Atalanta, 04 de fevereiro de 2003.

JOSÉ CHIQUETTI – Prefeito Municipal

NF 15.716 IOMP 491/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2003
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2003
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

A Prefeitura Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a Lei nº 8666/93 e alterações intr oduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98,comunicam a quem interessar possa que se acha aberto, até às 09:50 horas do dia 25 de fevereiro do corrente ano, o prazo para entrega da documentação e das propostas para o fornecimento de 20.000 (vinte mil) litros d e gasolina comum e de 115.000 (cento e quinze mil) litros de óleo diesel.

A entrega do Edital e demais propostas poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, na Prefeitura, à Av. XV de Novembro, 1030, na cidade de Atalanta, no horário normal de expediente.

Atalanta, 04 de fevereiro de 2003.

JOSÉ CHIQUETTI – Prefeito Municipal

NF 15.716 IOMP 483/036

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2003
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2003
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98,comunicam a quem interessar possa que se acha aberto, até às 10:50 horas do dia 25 de fevereiro do corrente ano, o prazo para entrega da documentação e das propostas para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) l itros de gas olina comum.

A entrega do edital e demais propostas poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras, na Prefeitura, á Av. XV de Novembro, 1030, na cidade de Atalanta, no horário normal de expediente.Atalanta, 04 de fevereiro de 2003

JOSÉ CHIQUETTI – Prefeito Municipal
ALOÍSO MAY – Gestor Fundo de Saúde

IOMP 487/031 **NF 16.716**

Prefeitura de Anita Garibaldi
Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação
Processo Licitatório nº: 009/2003
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Menor Preço P/Item
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Órgão: Sec.de Saúde e do Desenv. Social / Fundo Mun Saúde
Fundamentação: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar
Habilitação e Proposta: 26/02/2003 às 10:00 Hs
Abertura: 26/02/2003 às 14:00 Hs Pm
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Anita Garibaldi SC
Edital:Cópia e Informações a disposição em horário comercial
Praça: Paulino Granzoto, 20 Fone/Fax (49)543-01-91
Anita Garibaldi SC, 05 de fevereiro de 2003

Roberto Marin - Prefeito Municipal

NF 138.435
IOMP 2677/032

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2003
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2003

A Prefeitura Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados, que as 15:00 horas do dia 12 de Março de 2003, em sua sede a Rua Alberto Koglin nº 3.493, estará recebendo propostas para alienação de um Ônibus, Mercedes Benz 1315, com capacidade para 52 passageiros, ano de fabricação 1989, modelo 1990, ao preço mínimo de R$ 12.000,00 e de uma Kombi/VW, movida a gasolina, ano de fabricação e modelo 1996, ao preço mínimo de R$ 6.000,00 nas condições estabelecidas no presente Edital.

Quaisquer informações a respeito serão prestadas pela Secretaria de Administração do Município diariamente no horário de expediente, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Dona Emma (SC), 06 de Fevereiro de 2003.

ELIMAR ELTERMANN
Prefeito Municipal

NF 138.407
IOMP 2552/035

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2003

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVOCA todos os licitantes para retirada de novo edital em substituição ao anterior e fixa novo prazo para abertura dos envelopes: 24/02/2003 na mesma hora e local.

Balneário Barra do Sul, (SC), em 07 de fevereiro de 2.003.

Comissão Permanente de Licitações

NF 138.430
IOMP 2673/037

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2003

O Município de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, CONVOCA todos os licitantes para retirada de novo edital em substituição ao anterior e fixa novo prazo para abertura dos envelopes: 24/02/2003 na mesma hora e local.

Balneário Barra do Sul, (SC), em 07 de fevereiro de 2.003.

Comissão Permanente de Licitações

NF 138.430
IOMP 2674/033

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE – SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2003 - PROCESSO Nº 08/2003.

RÔMULO SANDRINI NETO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BRAÇO DO NORTE – SC, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSTRUTORA PARA EXECUÇÃO DE UMA PONTE ALTA SOBRE O RIO BRAÇO DO NORTE NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ COM EXTENSÃO DE 75,43 MT, E 4.MT DE LARGURA, COM ABERTURA DAS DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2003 ÀS 15:00 HORAS, E SERÁ REALIZADA NA SALA DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, CITO A AV. FELIPE SCHMIDT, 2070. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO FONE (48) 6582222 – CÓPIA DO EDITAL PODERÁ SER RETIRADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS. BRAÇO DO NORTE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

RÔMULO SANDRINI NETO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

NF 138.436
IOMP 2581/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2003
CONCORRÊNCIA N.º 002/2003
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Brusque torna público que às 14:00 hs do dia 12.03.03 realizará licitação para registro de preços de medicamentos não disponíveis na farmácia de medicamentos básicos da Secretaria de Saúde.

Local de abertura: Na sala de reuniões da Djretoria de Suprimentos e Compras, na Praça das Bandeiras, 77, Brusque/SC.

Informações: Fone/Fax (047) 251-1833.

Ciro Marcial Roza
Prefeito Municipal

NF 15.702 IOMP 460/036

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 90/2002.

OBJETO: Aquisição de material odontológico para atender as Unidades de Saúde da Rede Municipal. A Comissão Permanente de licitação informa que a "Ata de Classificação das Propostas de Preços" da licitação em epígrafe encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, para análise e manifestação. Horário de atendimento: 08:00 às 12:00 das 13:30 às 17:30 horas. A CPL concede prazo recursal de 05(cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrem da decisão da Comissão Permanente de licitação. O prazo inicia em **10/02/2003** e termina em **14/02/2003.**

EDSON JOSÉ ADRIANO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NF 138391
IOMP 2670/038

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 98/2002.

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para abastecer as Unidades de Saúde da Rede Municipal. A Comissão Permanente de licitação informa que a "Ata de Classificação das Propostas de Preços" da licitação em epígrafe encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, para análise e manifestação. Horário de atendimento: 08:00 às 12:00 das 13:30 às 17:30 horas. A CPL concede prazo recursal de 05(cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrem da decisão da Comissão Permanente de licitação. O prazo inicia em **10/02/2003** e termina em **14/02/2003.**

EDSON JOSÉ ADRIANO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NF 138391
IOMP 2671/034

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC.
Secretaria de Infra Estrutura

AVISO DE LICITAÇÃO.

EDITAL: Concorrência 01/2003. **TIPO**: Menor Preço Por Item **OBJETO**: Aquisição de Combustíveis: 100.000 litros de gasolina Comum; 2.000 litros de álcool; 3.000 litros de querosene; 425.000 litros de óleo diesel , destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas do Município.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:30 horas do dia 10/03/2003. **ABERTURA DOS ENVELOPES**: 10:00 horas do dia 10/03/2003. O Edital completo poderá ser retirado na av. Santa Catarina, 195, no Depto de Licitação, no horário de expediente em vigor. Caçador/SC, 29 de Janeiro de 2003. **Elizete Regina Bleichuvehl,** Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

NF 138.413
IOMP 2668/033

Prefeitura Municipal de Caçador
Secretaria Municipal de Bem estar Social
Fundo Municipal de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2003.

A Prefeitura Municipal de Caçador, através do Fundo Municipal de Assistência Social torna publico a **INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 01/2003** para Aquisição de Vale Transporte de 8.000 (oito mil) vale transporte- tipo amarelo e 3.000 (três mil) vale transporte –tipo azul, da Empresa **AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA**, com sede nesta cidade, pelo valor total de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) destinados aos participantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, nos termos do Art.25, I da Lei 8.666/93. Caçador/ SC, 04 de Fevereiro de 2.003. **Elizete Regina Bleichuvehl,** Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

NF 138.414
IOMP 2669/030

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
PROCESSO LICITATORIO Nº19/2003
TOMADA DE PREÇOS Nº03/2003

O município de Caibi - SC, torna público que fica prorrogado o prazo de abertura licitação, na modalidade de Tomada de Preços n.º03/2003, destinando AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES do tipo menor preço por ITEM, sendo regido pela lei n.º8.666/93 consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas, serão recebidos pelo setor de compras e licitações, em sua sala, na sede do Município de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 470 - Centro –Caibi- SC, CEP 89.888-000, até às 09:00 h do dia 24 de fevereiro de 2.003, no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas e documentação no mesmo horário, do mesmo dia e local. Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)648-0211. Caibi - SC, 05 de janeiro de 2003, DARCI LAZZARETTI, Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
PROCESSO LICITATORIO Nº21/2003
TOMADA DE PREÇOS Nº04/2003

O município de Caibi - SC, torna público que fica prorrogado o prazo de abertura licitação, na modalidade de Tomada de Preços n.º04/2003, destinando a contratação de Serviços de Ajardinamento, Limpeza, Psicólogo e Nutricionista do tipo menor preço por ITEM, sendo regido pela lei n.º8.666/93 consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas, serão recebidos pelo setor de compras e licitações, em sua sala, na sede do Município de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 470 - Centro –Caibi- SC, CEP 89.888-000, até às 14:00 h do dia 24 de fevereiro de 2.003, no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas e documentação no mesmo horário, do mesmo dia e local. Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)648-0211. Caibi -SC, 06 de janeiro de 2003, DARCI LAZZARETTI, Prefeito Municipal.

NF 138.442
IOMP 2550/032

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 07/2003
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2003

A Prefeitura do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na rua Felipe Schmidt n.º 10, centro, torna público que fará realizar no dia 25 de fevereiro de 2003, às 14.15 horas, na sede da Prefeitura, a abertura das propostas, relativamente ao edital de Tomada de Preços para aquisição parcelada de emulsão asfáltica RR 1C, nos termos da lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Os Elementos, informações e esclarecimentos relativos a licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, através do telefone n.º (047) 622-3011 - ramal 224 ou ainda diretamente no Departamento de Licitações.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

NF 138.396
IOMP 2662/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS (SC).
Setor de Licitações.

Processo Licitatório na modalidade de LEILÃO, Edital nº 0015/2003.
Tipo Maior Lance.

A Administração Pública Municipal de Catanduvas (SC) conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993, c/c a Lei n.º 8.883/94, de 08.06.1994, torna público p/ conhecimento dos interessados, que estará realizando por intermédio da Secr. de Administração, sit. na R. Felipe Schmidt, 1435 Centro, a Alienação através de LEILÃO, amparada pelas Leis n.ºs 1.768/02, de 28.06.2002; 1.806/02, de 21.11.2002 e 1.833/03, de 28.01.2003, nos seguintes termos:
OBJETO - Consiste na alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade deste Município, conf. segue:
1º - 01 (um) caminhão Mercedes Benz / L 1113, ano/mod. 1973/73, cor vermelha – placas LZO 9397 – chassi 34404112051478, capacidade p/ 19 ton., 147 CV, comb. Diesel, renavan 552619671, no estado em que se encontra, pelo preço mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais);
2º - 01 (uma) plantadeira e adubadeira 3 linhas Metasa, cadastrada no patrimônio público municipal sob nº 3941, adquirida por nota fiscal 1655, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, sob o regime de concessão de uso à Associação de Agricultores de São José e Pedra Lisa, neste Município, no estado em que se encontra, pelo preço mínimo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
HABILITAÇÃO - Para participarem da Licitação, os proponentes deverão fazer seu cadastro até as 14:00 hs do dia 24.02.2003, apresentando a documentação necessária. O Leilão acontecerá neste mesmo dia, 15:00 hs.
DO PAGTO e RETIRADA DOS BENS - Os pagtos serão preferenc. À Vista, sendo que o vencedor o efetuará em moeda corrente nacional, ou com cheque nominal à Prefeitura, ou em até 03 dias úteis a partir da arrematação, c/ depósito de 10% do preço no ato, como garantia.
DISPOSIÇÕES FINAIS - O Proc. Licit. na íntegra, encontra-se afixado no mural público, à disposição de qualquer interessado. Informações poderão ser obtidas c/ a Secr. Adm.e Set. Licit., entre 8 e 12 ou 13:30 e 17:30 hs, pessoalm. ou pelo tel. 049-525.1144.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2003.
Emílio Albanil Rodrigues - Prefeito Municipal.

NF 138.431
IOMP 2676/036

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2003 - PMC

Objeto: Aquisição de peças para máquinas e veículos da frota da Prefeitura Municipal de Concórdia.

EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, que dá-se da seguinte forma: foram julgadas **habilitadas** as licitantes OFICINA ELETROMECÂNICA BROETTO LTDA, NIMAQ MÁQUINAS LTDA, VIEZA COM. E REPR. LTDA – ME, TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CCM COM. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, VANCIN AUTO PEÇAS LTDA, MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, BORDIN MÁQUINAS LTDA, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MATERIAIS PEREIRA LTDA, PAVIMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, SMW EQUIPAMENTOS LTDA, BIANCO IND. E COM. DE PEÇAS LTDA, TRACOMAQ COM. DE PEÇAS E EQUIP. RODOV. LTDA, FERPAR COM. DE FERRAM. E PARAF. LTDA, SEMEL COM., IMP. E EXP. LTDA, ELÉTRO MECÂNICA SUZIN LTDA, DIPESE DISTR. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MECÂNICA MARCIAL LTDA – ME, MAXITRATOR COM. DE PEÇAS LTDA, MAGAVEL MAGARINOS VEÍCULOS LTDA, PEFIL COMERCIAL LTDA, MERCODIESEL MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA e ENGEMAQ COMP. PARA TRATORES LTDA; foram julgadas **inabilitadas**, pelos motivos consignados na ata que a este dá causa, as empresas RAMPAZZO AUTO PEÇAS LTDA, CHAPECÓ COM. DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, COMÉRCIO DE PARAFUSOS RELUZ LTDA e FORMAC FORNECEDORA DE MÁQUINAS LTDA. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Concórdia, sita à Rua Leonel Mosele, 62, Centro, na data de 17 de fevereiro de 2003, às 14:00, para participar da sessão de abertura de seus envelopes 02 – Propostas de Preços.

Concórdia, SC, 06 de Fevereiro de 2003.

Alexandre Damaceno - Presidente da C.P.L.

IOMP 2545/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2003 - PMC

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e detergentes para manutenção da frota de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Concórdia.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento e classificação das propostas da licitação em epígrafe, que dá-se da seguinte forma: a licitante LUBRIFIL COM. DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA EPP sagrou-se vencedora dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 12, 13 e 14 do objeto do certame; a licitante SAFRA DIESEL LTDA sagrou-se vencedora dos itens nº 06, 07 e 15 do objeto do certame; a licitante SIGA BEM FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA sagrou-se vencedora do item nº 11 do objeto do certame. Foram desclassificados os itens nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da proposta de preços da licitante STAR LUB – DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, em virtude de terem sido cotados produtos provenientes de fornecedores não inscritos na Agência Nacional do Petróleo – ANP. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Concórdia, SC, 06 de fevereiro de 2003.

Alexandre Damaceno – Presidente da C.P.L.

NF 138.438
IOMP 2685/036

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE D[illegible] CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2003

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, SC, torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Financeiro, que dispensou a licitação, nos termos do artigo 24, inc. V da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para aquisição de passagens de transporte regular interestadual para pacientes do SUS que realizam TFD, para as cidades de Porto Alegre (500 passagens) e Passo Fundo (100 passagens), a favor da Empresa Unesul de Transportes Ltda, totalizando o valor de R$ 20.465,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Concórdia, SC, 06 de fevereiro de 2003.

Genair L. B. de David
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia

IOMP 2547/035

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SC

AVISO DE ANULAÇÃO

REF. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2003 PUBLICADA EM 04/02/2003

O Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, SC, leva ao conhecimento dos interessados que **anulou** o Extrato de Dispensa de Licitação 0001/2003, publicado neste órgão de Imprensa Oficial na data de 04/02/200. Desta forma, prevalece o valor e as cidades previstas no aviso publicado na data de 07/02/2003

Concórdia, SC, 06 de fevereiro de 2003.

Genair L. B. de David
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IOMP 2546/035

PREFEITURA DE GALVÃO - SC
EDITAL DE RERATIFICAÇÃO

O Gestor (a) do Fundo de Saúde do Município de Galvão – SC, no uso legal das atribuições que lhes são conferidas por lei, retifica o Edital de Tomada de Preço Nº 0001/2003, conforme segue:
1.0 – DAS VAGAS.
De conformidade com o Edital Nº 0001/2003, onde se lê, 01 vaga, leia-se 03 vagas.

Galvão-SC, 06 de fevereiro de 2003.

ZELIDE DALLA CORT
Gestor (a) do Fundo

NF 138.432
IOMP 2673/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Tomada de Preços Nº 9/2003

OBJETO: seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de máquina/caminhão para a Secretaria de Planejamento, Transportes e Obras e Secretaria de Agricultura.
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de habilitação e a proposta DIA - 27/02/2003 às 09:00 horas. Os interessados poderão obter a íntegra do edital, diariamente no horário de expediente, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ao preço de R$ 10,00 (dez reais).
Gaspar (SC), em 06 de fevereiro de 2003.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

NF 138.440
IOMP 2659/034

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO - *Processo Adm. Nº.: 11/2003* – **EDITAL: TOMADA DE PRECOS P/COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 11/2003, Tipo:** Menor Preço/Preço Global; **Objeto:** SERVIÇO DE PEDREIRO E CARPINTEIRO; **Entrega dos Envelopes:** 09:00 horas do dia 24 de Fevereiro de 2003:

Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 24 de Fevereiro de 2003; O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, dás 08:30 às 12:00 e dás 13:30 às 16:30 horas, ou pelo fone (0**47) 373-0247. **GUARAMIRIM, 05 de Fevereiro de 2003.** **FÁBIO DIAS DE ANDRADE**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2003

NF 16.712
IOMP 503/037

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2003

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO.
Entrega dos Envelopes: até às 18:00 hs, do dia 27/03/2003, no Dep. Compras da Administração Pública.
Abertura dos Envelopes: às 16:00 hs, do dia 28/03/2003, na sala de Reuniões do Paço Municipal.
Informações e retirada do edital: Pessoalmente no local ou pelo telefone 47 268 8050, das 14:00 às 17:00hs.
Itapema, 29 de janeiro de 2003.
CARLOS HUMBERTO CRUZ — Secretário de Administração
VALDIR LUIS ZANELLA JUNIOR — Diretor de Compras e Licitações

IOMP 499/030 NF 16.715

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Edital de Tomada de Preços n.º 15/2003.

A Pref. Mun. de Itapiranga - SC., torna público que encontra-se aberto o Edital para coleta de preços para Contratação de empresas para realização de transporte escolar no município de Itapiranga, para o ano de 2003. Entrega da documentação e propostas até as 15:30 horas do dia 03/03/2003. Maiores informações bem como cópia do edital junto ao Dep. de Compras e Licitações.
Itapiranga - SC., 03/02/2003.
AURIO VENDELINO WELTER
Prefeito Municipal

IOMP 479/039

NF 16.717

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2003.

TIPO: Menor Preço por Item. **OBJETO:** Aquisição de materiais e contratação de serviços para a execução do revestimento da calçada e canteiro central, instalação e estruturação da iluminação da Avenida Adolfo Scheidt (2ª Etapa). **LEGISLAÇÃO:** Lei 8666/93, Lei Orgânica e o Edital. **ABERTURA:** Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, ***às 15:00 (quinze) hs, de 25/02/2003***. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado, valor R$ 5,85. Informações fone: 048 – 268 1212. Em 23/01/2003.
VALDINO BRAZ GUCHERT- Prefeito Municipal e.e.

NF 138.439
IOMP 2660/032

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE CHAMAMENTO
"CONVOCA FORNECEDORES PARA RECADASTRAMENTO EM 2003"

De acordo com o previsto no parágrafo 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, o Município de Leoberto Leal (SC), comunica que estará recebendo inscrições de novos Fornecedores e atualização dos já existentes, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura municipal, para efeito de habilitação em licitações e contratos.

Os interessados deverão atentar ao disposto no art. 27 e 35, da supracitada Lei, fornecendo habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

As inscrições permanecem abertas. Maiores informações junto à Divisão de licitações, Compras e Patrimônio do Município, sito á Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 – Centro – Leoberto Leal ou pelo fone (0xx48) 268 1212.

Prefeitura Municipal de Leoberto Leal (SC)
EDSON FLORES DA CUNHA, Prefeito Municipal.

NF 138.439
IOMP 2661/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2003
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2003

O Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 11:00 horas do dia 24 de Fevereiro de 2003, realizará licitação na Modalidade de:
TOMADA DE PREÇO para aquisição parcelada de 200.000 (duzentos mil) litros de óleo diesel, 100.000 (cem mil) litros de gasolina comum e 24.000 (vinte e quatro mil) litros de álcool, cujo Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
As propostas serão recebidas mediante protocolo na Assessoria de Orçamento e Cohtrole, a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega das propostas às 10:30 horas do dia 24 de Fevereiro de 2003, com abertura das propostas às 11:00 horas do mesmo dia.
A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Lebon Régis – SC, Rua Artur Barth, 300, ou pelo fone (49) 247-0188, no horário das 08:00 às 13:00 horas.
Lebon Régis (SC), 07 de fevereiro de 2003.

Carlos Ivan Zanotto - Prefeito Municipal
Guilherme Paes de Farias Neto - Pres. Comissão de Licitações

NF 138.408
IOMP 2544/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR LINDÓIA DO SUL
Lindóia do Sul - Estado de Santa Catarina
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2.003

HILÁRIO NICOLAU, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul-SC, através da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR LINDÓIA DO SUL - FHLS**, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei 8.666/1.993, em especial ao artigo 25 da dessa mesma Lei **TORNA PÚBLICO**, que estará realizando junto à **FHLS**, inscrições para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços especializados na área de saúde aos habitantes do Município de Lindóia do Sul-SC, para fins de atendimento a nível de plantão médico junto a Unidade Hospitalar da FHLS, situada na Rua da Paz, nº 136, cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, à ser realizado das 19:00 às 07:00, nos dias úteis e durante 24 horas diárias nos sábados, domingos e feriados e serviços médicos de especialista em radiologia, com os seguintes profissionais: profissionais em medicina, em clínica geral da área médica, para plantão médico e profissionais na área de radiologia médica de diagnósticos por Imagem (Raio X). O Local e horário para a retirada do Edital e para esclarecimentos e informações aos interessados poderá ser obtido junto à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito à Rua Tamandaré, 98, (0xx49) 446.11.77, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias considerados úteis
Lindóia do Sul-SC, 07 de Fevereiro de 2.003.
Hilário Nicolau – Prefeito Municipal

NF 138.437
IOMP 2582/039

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2003

A Prefeitura do Município de Mafra torna público que no dia 24 de fevereiro de 2003 às 11:00, no Departamento de Licitações sito na Praça Desembargador Flávio Tavares nº 12, sala 21, na cidade de Mafra-SC, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 003/2003, que tem como objetivo AQUISICAO DE 01 (UM) ONIBUS USADO DE FABRIAÇÃO NACIOANAL DESTINADO A SECREATRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Poderão participar da licitação fornecedores devidamente cadastrados na Prefeitura, e que comprovem a circunstância mediante apresentação do respectivo certificado de Registro Cadastral. O inteiro teor deste Ato Convocatório e de seus anexos, encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, conforme endereço acima descrito e cópias completas poderão ser fornecidas mediante recolhimento aos cofres municipais da taxa de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais). A guia de recolhimento será expedida pelo setor de Tributação. Ultimo prazo para protocolo das propostas dia 24.02.2003 até 10:30 horas, setor de protocolo. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 14:00 pelo Fone (47) 641-4027 ou 4020.

CARLOS ROBERTO SCHOLZE
Prefeito Municipal

NF 138.393
IOMP 2553/031

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de MAFRA, Estado de Santa Catarina, com base nas Leis Federais: Nºs 8.987/95, alterada pelas Leis Nºs 9.074/95 e 9.648/98 e 8.666/93 alterada pela 8.883/94 e justificativa publicada no D.O.E. nº 17.045 de 02.12.2002, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberta a Licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2003

OBJETO : Concessão do Serviço de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana.
TIPO DA LICITAÇÃO: Técnica e Preço.
Data de Entrega dos Documentos até 25 de março de 2003 até as 09:00 horas.

O Edital contendo as especificações completas,poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Mafra, Estado de Santa Catarina, das 08.00 às 14.00 horas, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (47) 641 – 4027 ou 4020.
O valor para retirada do Edital é de R$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Mafra, 06 de fevereiro de 2003.

Prefeito Municipal

NF 138.405
IOMP 2554/032

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2003

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado, para prestação de serviços de transporte escolar do ensino fundamental da rede municipal e superior (FURB, FAMEG, UNERJ e UNIVALI) p/ o exercício de 2003. Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues até as 14:00 hs do dia 24/02/2003. A entrega do Edital e outras informações poderão ser obtidas na Pref. Mun. de Massaranduba das 8:30 as 11:30 hs e das 13:30 as 16:30 hs.

DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

NF 138.443
IOMP 2561/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2003
PROCESSO Nº 0002/2003
OBJETO: Aquisição de terreno destinado à implantação da Rodovia vicinal para acesso à Usina de Reciclagem de Lixo.
CONTRATADO: Catarino Masson/Inês Viganó Masson
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Fundamento Legal: Item X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 8.883/94.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO, SC, 06/02/2003
SERGIO DURIGON, PREFEITO MUNICIPAL

NF 138.410
IOMP 2575/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/03

CONTRATADA: Construtora AZZA Ltda
OBJETO: Pavimentação asfáltica com drenagem pluvial e sinalização horizontal e vertical, das ruas Nilo Anastácio Vieira, Luiz José Nori e Calixto Luiz Onório
LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 01/03.
VALOR: R$ 262.330,98.
VIGÊNCIA: 60 d.d.
DATA: 06/02/03
JULCEMAR ALCIR COELHO – Pela Prefeitura
AVELINO ALVAREZ – Pela Contratada

NF 138.409
IOMP 2574/039

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS - QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 13/2003
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº.: 13/2003
Tipo : Menor Preço/Por Item
Objeto : AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E SERVIÇOS MÉDICOS
Entrega dos Envelopes da Habilitação e Proposta e abertura dos Envelopes da Habilitação: 09:00 horas do dia 24/02/2003.
Abertura dos Envelopes da Proposta : 09:00 horas do dia 26/02/2003.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Duque de Caxias, 165, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (049) 346-3242.

QUILOMBO, 06 de fevereiro de 2003.

SILVANO DE PARIZ
Secretário Municipal

NF 138.441
IOMP 2658/038

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2003 FMS
MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8883 de 08/06/94 e Lei 9648 de 27/05/98, que receberá até às 09:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2003, em sua sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51, propostas para fornecimento de:-

DO OBJETO: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, equipada, para ser Usado pelo Fundo Municipal de Saúde.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:15 às 17:00 horas.
São Bento do Sul, 05 de fevereiro de 2003.

JAYME FUCK
Secretário de Administração

NF 138.377
IOMP 2567/032

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO.EXTRATOS DE CONTRATOS. CONTRATO N ° 001/2003. PARTES: Prefeitura Municipal de São Bonifácio e Auto Posto São Bonifácio Ltda. **OBJETO**: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes; **VALOR R$** 382.154,00; **VIGÊNCIA**: até 31/12/2003.**CONTRATO N ° 002/2003. PARTES**: Prefeitura Municipal de São Bonifácio e Rita Heidemann Moenster. **OBJETO**: *Locação de casa para funcionamento da Câmara* Municipal; **VALOR R$** 330,00 por mês; **VIGÊNCIA**: até 31/12/2003. **CONTRATO N ° 003/2003. PARTES**: Prefeitura Municipal de São Bonifácio e Francisco José Schaden. **OBJETO**: Locação de uma sala funcionamento da Biblioteca Pública Municipal; **VALOR R$** 330,00 por mês; **VIGÊNCIA**: até 31/12/2003. **CONTRATO N ° 004/2003. PARTES**: Prefeitura Municipal de São Bonifácio e Donato Moenster. **OBJETO**: Locação de um galpão para funcionamento de Garagem das Máquinas e Veículos da Prefeitura Municipal; **VALOR R$** 230,00 por mês; **VIGÊNCIA**: até 31/12/2003. **CONTRATO N ° 005/2003. PARTES**: Prefeitura Municipal de São Bonifácio e Alberto Buss. **OBJETO**: *Locação de um imóvel para* depósito provisório dos resíduos sólidos; **VALOR R$** 300,00 por mês; **VIGÊNCIA**: até 31/12/2003.

NF 138.415
IOMP 2667/037

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

1° INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.° 030/2003
Processo n.° 1431/2003. Objeto: Contratação de artista profissional para abrilhantar as festividades dos 253 anos do Município de São José.
Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Domingos André Zanini nº 300, Campinas, São José/SC. Fone/Fax: 381 0073.

Comissão Permanente de Licitação

NF 138.403
IOMP 2656/035

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - *Tomada de Preços n.° 002/2003 - Objeto:* Aquisição de Material de Consumo, Limpeza e Expediente, destinados aos Centros de Saúde do Município de São José. EMPRESAS ADJUDICADAS: 1ª classificada: DRP Comercial Atacadista Ltda - Itens: 28, 36, 47; 1ª classificada: Distribuidora Ética Ltda - Itens: 05, 12, 17, 30, 33, 43, 45, 48, 54, 55, 57, 58, 59, 62, 63, 65, 69, 74, 77, 78, 82, 83; 1ª classificada: Racine Comercial Ltda - Itens: 08, 72; 1ª classificada: Paemi Comércio e Rep. Ltda - Itens: 03, 06, 09, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 29, 31, 34, 35, 37, 39, 46, 53, 64, 75, 76, 80, 81, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 95, 97, 102, 103; 1ª classificada: Sanitec Servi. E Prod. De Limp. Ltda - Itens: 50, 71, 88; 1ª classificada: Armazém Fundamental Ltda - Itens: 13, 14, 42, 56, 96, 100, 101; 1ª classificada: Taf Distribuidora Ltda - Itens: 01, 02, 07, 11, 41, 52, 61, 68, 73, 85, 94; Disbel Distribuidora de Prod. Ltda ME - Itens: 10, 26, 32; 1ª classificada: Distribuidora Actual Ltda - Itens: 38, 60; 1ª classificada: BMW Distribuidora Sup. Esc. Info. Ltda - Itens: 40; 1ª classificada: Bruthan Comercial Ltda Itens: 49, 66, 90. VALOR DO CONTRATO: R$ 61.833,75 (Sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito à rua Domingos André Zanini, 300 - Campinas - São José/SC Fone/Fax: (48) 381-0073.

Comissão Permanente de Licitação

NF 138.397
IOMP 2657/034

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Objeto: Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana.
Local: Município de São José SC.
Prazo: 15 anos, prorrogável por igual período.
Base Legal: Leis Federais nº 8.987/95, 8.66/93 e suas alterações posteriores.
A Prefeitura Municipal determinará, a partir desta data, as providências requeridas para a efetivação dos atos administrativos necessários para promover o procedimento licitatório da Concessão dos Serviços de Limpeza Urbana neste Município, observando os estudos técnicos e legais pertinentes e as considerações elencadas a seguir:
Os serviços de limpeza Urbana compreendem: Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Coleta Seletiva e Implantação e Operação de Sistema de Disposição Final, através de Aterro Sanitário.
A execução destes serviços deve atender à legislação específica e às normas técnicas dos diversos órgãos ambientais, o que exige grandes investimentos e implantação de rotinas cada vez mais complexas para execução, controle e manutenção dos mesmos.
A atual área utilizada para destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município está com sua vida útil prestes a se esgotar. Além disso, não dispõem da infra-estrutura totalmente adequada para tal finalidade, para atender as atuais exigências da legislação e dos órgãos ambientais. A implantação de um novo Aterro Sanitário exigirá investimentos elevados e a curto prazo, que estão fora do alcance da atual Administração Municipal.
O serviço de Coleta Domiciliar precisa ser incrementado com a ampliação da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis, o que demandará o desenvolvimento de um programa específico que atenda toda a população do Município.
Para pô-los em prática, há necessidade de prazo adequado, bem como, de novos investimentos e desembolsos, com os quais o poder público enfrenta dificuldades de arcar.
O resultado preliminar do censo realizado em 2000 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, registrou 173.239 habitantes, comprovando um crescimento populacional de 3,49% ao ano, desde o censo de 1996. Este incremento populacional, sem dúvida, deve ocasionar maiores dificuldades operacionais para o Município nos próximos anos.
O prazo estabelecido para a Concessão viabilizará a garantia de execução das obras e serviços e a amortização dos investimentos necessários à implantação, operação e manutenção das obras e serviços objeto da presente concessão, assegurando desta forma a continuidade e permanência dos serviços, diretamente responsáveis pela qualidade da Saúde Pública da população e pela preservação do Meio Ambiente da região.

São José, 05 de fevereiro de 2003.

DÁRIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal

NF 138.404
IOMP 2655/039

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 09/2003,
OBJETO: Aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e demais destinados para os veículos, máquinas e equipamentos desta Municipalidade.
TIPO: Menor Preço Por Item.
ENTREGA: Documentação até às 09:15 horas do dia 26/02/2003.
ABERTURA: às 09:30 horas do dia 26/02/2003 .
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alteraç ões posteriores vigentes.
Cópia do Edital ser á fornecida mediante pagamento da taxa no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, 1199, fone (0**49) 6312000.
São Miguel do Oeste-SC, 06 de fevereiro de 2003.
JOÃO CARLOS VALAR - PREFEITO MUNICIPAL

IOMP 475/033 **NF 16.718**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Leilão nº 08/2003.
Objetivo: Alienação de 02 (dois) lotes de pedra britada, produção excedente do Britador Municipal, em estoque e produção futura, limitada a 31/12/2003, conforme Edital de Leilão nº 08/2003.
Abertura: às 11:00 horas do dia 26/02/2003.
Local: Trav. Oswaldo Burigo, 44 – Centro - Nova Veneza – SC.
Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento Contábil das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo fone (0xx48) 436-1766.

Nova Veneza (SC), 07 de fevereiro de 2003.

GENÉSIO MOISÉS SPILLERE
Prefeito Municipal

NF 138.394

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Xanxerê
Processo nº 0019/2003
Dispensa de Licitação nº 0003/2003
O Município de Xanxerê-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AVELINO MENEGOLLA, **justifica** a Dispensa de Licitação para Construção de uma Rede Elétrica Trifásica de Alta Tensão na Linha Faxinal do Irani, no valor de R$ 38.349,44 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta quatro centavos) da empresa Hidrelétrica Xanxerê Ltda, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em seu art. 24, inciso VII. Xanxerê-SC, 06/02/2003.
AVELINO MENEGOLLA - Prefeito Municipal.

NF 138.395

FURB
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13/02/86 - D.O.U. de 14/02/86
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Edital de Tomada de Preços Nº 001/2003

Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Laboratório de Costura do Curso de Moda da FURB, com garantia, manutenção e assistência técnica.
Local/ Data e Horário para entrega e abertura dos envelopes: Fundação Universidade regional de Blumenau, Rua Antônio da Veiga, 140, sala A-209, no dia 20/02/2003, às 15 horas.
Edital Completo: Estará a disposição dos interessados no site www.furb.br ou no horário comercial, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural da FURB, situado no corredor do Bloco "A".
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Blumenau, 5 de fevereiro de 2003
Prof. Egon José Schramm
Presidente

NF 138.433
IOMP 2679/035

RESOLUÇÃO N° 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CODEPLA
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma – CODEPLA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso XIII do artigo 29 do Estatuto Social e na forma do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE:**
Art 1° - Designar os Senhores, **GIACOMO DELLA GIUSTINA FILHO, WALDIR LOCKS e GIULIANO ELIAS COLOSSI**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Companhia.
Art 2° - Fica revogada a Resolução 001/2002.

CRICIÚMA – SC, 03 de fevereiro de 2003.
MORWAN ANTONIO BORGES – Diretor Presidente

IOMP 459/038 **NF 15.722**

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Republicada por incorreção

(quanto ao nome dos Conselheiros presentes)

RESOLUÇÃO N. TC-23/2002

Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 4º e 84, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e nos arts. 2º e 188, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 06/2001;

Considerando a necessidade premente de ampliação e reordenação do espaço físico, indispensável ao regular funcionamento dos órgãos que integram o Tribunal de Contas;

Considerando a disponibilidade para a aquisição, por compra, de imóvel existente em área contígua a do Tribunal de Contas, que, por sua localização, é o único que atende às necessidades do Tribunal de Contas;

Considerando a existência de recursos orçamentários, em dotações próprias do Tribunal de Contas, nos Orçamentos Fiscais do Estado, dos exercícios corrente e vindouro, para atender as despesas decorrentes da aquisição, por compra, do imóvel em questão;

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros, de parte do Tribunal de Contas, para fazer frente as despesas de aquisição do imóvel;

Considerando a previsão constante da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2000/2003 do Tribunal de Contas, que integra a Lei nº 11.357, de 27 de janeiro de 2000, com as alterações da Lei nº 12.003, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o previsto no Anexo de Metas e Prioridades, da Lei nº 12.381, de 23 de junho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa realizada em 12/11/2002, examinou as alternativas para expansão do espaço físico atual, apresentadas por Comissão designada para este fim, elegendo a relativa a aquisição do imóvel cuja área é contígua à propriedade do Tribunal, como a que melhor atende as necessidades do Tribunal de Contas;

RESOLVE :

Art. 1º Fica autorizada a aquisição, por compra, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, do imóvel de propriedade da Associação Catarinense de Engenheiros - ACE, constituído de área de 653,04 m², contendo 744,70 m² de área construída.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior está situado na Rua Engº Newton Valente da Costa, nº 39, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, confrontando-se nos lados esquerdo e direito e nos fundos com o imóvel de propriedade do Tribunal de Contas.

Art. 3º O preço ajustado do imóvel é de R$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição, por compra, do imóvel correrão por conta das dotações do Tribunal de Contas, constantes dos Orçamentos Fiscais do Estado, dos exercícios de 2002 e 2003.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Contas adotará as providências que se fizerem necessárias para a consecução do estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2002.

Florianópolis, em 18 de dezembro de 2002.
Salomão Ribas Junior- Presidente
José Carlos Pacheco - Relator
Luiz Suzin Marini
Otávio Gilson dos Santos
Moacir Bertoli
Luiz Roberto Herbst
Wilson Rogério Wan-Dall
FUi PRESENTE Márcio de Sousa Rosa - Procurador Geral, em exercício

IOMG 38/032

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Ato Expedido em 20.01.2003
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria TC.032/2003 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 42, da Lei nº 12.381, de 23 de julho de 2002,
RESOLVE:
Art.1º Fica aprovado ad referendum do Plenário, o Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Estado, constante do Orçamento do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2003, no valor global de R$ 58.044.000,00 (cinqüenta e oito milhões e quarenta e quatro mil reais), na forma do anexo que acompanha a presente Portaria. Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria de Administração e Finanças, em 06.02.2003.

José Roberto Queiróz
Diretor Geral de Administração e Finanças

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2003

0200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em R$

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO)	ELEMENTO	FONTE	ORÇADO	TOTAL	%
					20.328.000,00	**35,02**
4001	**MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**					10,22
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	5.930.000,00		1,72
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	1.000.000,00		1,29
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	00	750.000,00		0,06
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16	00	33.000,00		0,89
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92	00	518.000,00		1,72
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92	12	1.000.000,00		0,21
	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.1.90.96	00	120.000,00		0,24
	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.90.08	00	140.000,00		1,24
	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14	00	720.000,00		0,86
	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14	12	500.000,00		1,51
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30	00	875.000,00		0,17
	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30	12	100.000,00		0,34
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33	00	200.000,00		0,17
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33	12	100.000,00		0,17
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36	00	100.000,00		0,17
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36	12	100.000,00		3,10
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37	00	1.800.000,00		0,17
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37	12	100.000,00		2,24
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39	00	1.300.000,00		0,86
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39	12	500.000,00		4,48
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46	00	2.600.000,00		0,03
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47	00	20.000,00		0,02
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.3.90.92	00	12.000,00		0,02
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93	00	10.000,00		1,38
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	00	800.000,00		1,72
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	12	1.000.000,00		
					695.000,00	**1,20**
4002	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**					0,13
	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14	00	75.000,00		0,17
	DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14	12	100.000,00		0,02
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS EOUTRAS	3.3.90.31	00	10.000,00		0,02
	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.3.90.32	00	10.000,00		0,09
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33	00	50.000,00		0,17
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33	12	100.000,00		0,09
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36	00	50.000,00		0,17
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36	12	100.000,00		0,17
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39	00	100.000,00		0,17
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39	12	100.000,00		
					16.720.000,00	**28,81**
4003	**ENCARGOS COM INATIVOS**					23,89
	APOSENTADORIAS E REFORMAS	3.1.90.01	00	13.868.000,00		0,04
	APOSENTADORIAS E REFORMAS	3.1.90.01	12	25.000,00		0,25
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13	00	145.000,00		1,17
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92	00	682.000,00		1,72
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92	12	1.000.000,00		1,72
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46	00	1.000.000,00		
4004	**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS**				**2.655.000,00**	**4,57**
	DE INFORMAÇÃO APLICADOS AO CONTROLE EXTERNO					1,10
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	640.000,00		0,22
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	125.000,00		0,02
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36	00	10.000,00		0,17
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36	12	100.000,00		0,31
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39	00	180.000,00		0,17
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39	12	100.000,00		0,86
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	00	500.000,00		1,72
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	12	1.000.000,00		
4005	**INSTRUÇÕES DE CONSULTAS E RECURSOS DAS ESFERAS**				**925.000,00**	**1,59**
	ESTADUAL E MUNICIPAL					1,38
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	800.000,00		0,22
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	125.000,00		
4006	**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO**				**933.000,00**	**1,61**
	E DOS MUNICÍPIOS					1,39
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	808.000,00		0,22
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	125.000,00		
					1.250.000,00	**2,15**
4007	**AÇÕES DE AUDITORIA ESPECIAL**					1,90
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	1.100.000,00		

	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	150.000,00		0,26
4008	CONTROLE EXTERNO DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL				3.300.000,00	5,69
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	3.150.000,00		5,43
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	150.000,00		0,26
4009	CONTROLE EXTERNO DA ADMINSTRAÇÃO ESTADUAL				4.370.000,00	7,53
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	4.220.000,00		7,27
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	150.000,00		0,26
4010	JULGAMENTO E APRECIAÇÃO DE PROCESSOS				3.868.000,00	6,66
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	00	3.718.000,00		6,41
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.1.90.11	12	150.000,00		0,26
7511	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DO TCE/SC				3.000.000,00	5,17
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51	00	1.000.000,00		1,72
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51	12	500.000,00		0,86
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61	00	1.000.000,00		1,72
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61	12	500.000,00		0,86
	TOTAL				58.044.000,00	100,00

FONTE	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROE E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTI-MENTOS	INVER-SÕES FINAN-CEIRAS	AMOR-TIZA-ÇÃO DA DÍVIDA	SUBTOTAL	
00 - REC. TESOURO – REC. ORDINÁRIOS	36.482.000,00	-	9.262.000,00	45.744.000,00	3.300.000,00	-	-	3.300.000,00	49.044.000,00
12 - REC. TESOURO – REC. VINCULADOS	4.000.000,00	-	2.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00	-	-	3.000.000,00	9.000.000,00
TOTAL	40.482.000,00	-	11.262.000,00	51.744.000,00	6.300.000,00	-	-	6.300.000,00	58.044.000,00

FOMP 3755/03-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 12/02/03, os processos a seguir relacionados:

Processo	Origem	Interessado
EVÂNGELO SPYROS DIAMANTARAS		
CON-01/02076600	PMIO	GILBERTO ANTONIO NIEDERLE
CON-02/10120169	CONURB	ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JUNIOR

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da sessão na data supra referida, os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

SEG/DIDEC,06 de fevereiro de 2003 .

Rosilda de Faria
Secretária Geral

FOMP 427/03

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Síntese das decisões dos Processos julgados em sessão de 14/10/02

GRUPO: I

Decisão n. 2674/2002
1. Processo n. PCP - 00/00272868
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 1999
3. Interessado: Sérgio Ozelame - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inc. I, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 286/00, exarado na Sessão Ordinária de 21/12/2000, e, no mérito negar-lhe provimento, para manter todos os termos do referido parecer prévio, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas do exercício de 1999 da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, ao Sr. Sérgio Ozelame - ex-Prefeito Municipal, à Prefeitura Municipal de Lajeado Grande e ao Poder Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

GRUPO: II

Decisão n. 2675/2002
1. Processo n. PDI - 00/03483681
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Santília Inácio, matrícula n. 2363-8, no cargo de Cozinheiro, nível 05, CPF n. 434.717.229-04, PIS/PASEP n. 10.084.426.516, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 3.418/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Decisão n. 2676/2002
1. Processo n. CON - 00/03694895
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Hélio José Fiamoncini - Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí e Prefeito Municipal de Rodeio em 2000
4. Entidade: Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, inc. XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. As despesas com a contratação de pessoas físicas, diretamente ou através de pessoas jurídicas, para o exercício de parcela do poder estatal, caracterizando substituição de servidores, devem ser contabilizadas no elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme determina a Portaria Interministerial n. 163, de 04/05/2001;
6.2.2. Com relação às regras de contabilização, tem-se quatro períodos: (a) antes da vigência da LRF, a contabilização deveria seguir as regras da Lei n. 4.320/64; (b) na vigência da LRF, mas de contratos já celebrados, contendo indicação da dotação orçamentária em vigor, a contabilização deveria ser conforme determinado na lei orçamentária; (c) na vigência da LRF, para contratos celebrados com base na lei orçamentária de 2001, a contabilização deveria ser alterada, criando-se o item "Outras Despesas de Pessoal"; e (d) após a Portaria Interministerial n. 163, de 04/05/2001, devem ser observadas as regras de contabilização no exercício de 2002, conforme art. 9º da Portaria;
6.2.3. A Instrução Normativa n. 002/2001, de 08/10/2001, disciplina a elaboração, guarda e remessa ao Tribunal de Contas do Estado de dados e informações com vistas ao controle da gestão fiscal instituído pela Lei Complementar n. 101/2000 (LRF);
6.2.4. A padronização e atualização dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe ao Conselho de Gestão Fiscal ou, se ainda não instituído, ao órgão central de contabilidade da União, conforme determinam o artigos 50, § 2º e 55, § 4º, ambos da LRF;
6.2.5. O Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional, emitiu a Portaria n. 559/2001, de 14/12/2001, aprovando o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, e a Portaria n. 560/2001, de 14/12/2001, aprovando o Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
6.2.6. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos representam situação na qual o ente da Federação fere o art. 100, caput e § 1º, da Constituição Federal, devendo, mesmo assim, serem inscritos nas respectivas rubricas conforme a natureza da despesa, sem prejuízo do cômputo do referido montante em conjunto com a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites definidos no art. 3º da Resolução n. 40/01, de 21/12/2001, do Senado Federal;
6.2.7. Os entes da Federação são obrigados a elaborarem a Lei de Diretrizes Orçamentárias acompanhada do Anexo de Metas Fiscais, no qual deverá estar consignada a meta dos resultados nominal e primário. No decorrer do exercício, com a elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, será verificado se a receita realizada poderá resultar num descumprimento das metas anuais de resultados primário ou nominal. A partir desta verificação os Poderes promoverão limitação de empenho. Os Municípios que optarem pela regra do art. 63 da LRF não estão obrigados a efetuar a limitação de empenho previsto no art. 9º daquele diploma legal;
6.2.8. Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamento de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falta de previsão ou por gastos normais da atividade pública;
6.2.9. Compõem a receita corrente líquida - RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, outras receitas também correntes, os recursos da Lei Complementar n. 87/96 (desoneração do ICMS) e os recursos do FUNDEF. Estão excluídas do conceito de RCL, para os Municípios: (a) as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social; (b) os valores decorrentes da compensação financeira entre regimes de previdência; (c) as duplicidades na contabilização de um mesmo recurso (por exemplo, transferências intragovernamentais), devendo ser utilizados os formulários constantes dos anexos da Portaria n. 560, de 14/12/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional;
6.2.10. Em relação aos recursos do FUNDEF, devem ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria n. 328, de 27 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com a contabilização pelo valor bruto das transferências constitucionais com introdução de conta redutora da receita (remessa de recursos ao FUNDEF) e de contas de transferências multigovernamentais para demonstração dos retornos do FUNDEF (valores recebidos pelo Município provenientes do Fundo);
6.2.11. As leis concessivas ou ampliativas de incentivos ou benefícios tributários, vigentes no exercício de 2000 não demandariam adequações, contudo, para os exercícios seguintes, as referidas leis devem sofrer adaptações a fim de adequarem-se às novas regras determinadas pelo art. 14, da LRF, ou seja, (I) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, da LRF e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; e (II) estar

acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, do art. 14, da LRF por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

6.2.12. A LRF não determina a forma de demonstração e cálculo dos novos incentivos, porém, o ente da Federação que intentar fazê-los deverá demonstrá-los da forma mais objetiva, didática e transparente possível, em consonância com o art. 1º, § 1º, da LRF e com o princípio da publicidade do art. 37, caput, da CF;

6.2.13. O ente público deve fazer constar regramento na LDO sobre renúncia de receita, pois é imperativo do caput do art. 14, da LRF, independente da elaboração do Anexo de Metas Fiscais;

6.2.14. Considerando que preço público (tarifa) não é tributo e que o instituto da isenção é utilizado para tributos, conforme dispõe o artigo 176, do CTN, não é possível a concessão de isenção para tarifas. No entanto, se o benefício é em relação a outras formas de reduzir a arrecadação de preço público (tarifa), o art. 14, da LRF não é aplicável, pois este refere-se somente a tributos;

6.2.15. A regra da nulidade para atos que resultem aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato (art. 21, § único, da LRF) é vedatória, porém deve ser interpretada com o princípio da indisponibilidade do interesse público e o da continuidade dos serviços públicos. De acordo com a recente doutrina, os atos que estariam fora da vedação legal, seriam os que viessem a atender às situações decorrentes de fatos que provocam estado de emergência ou de calamidade pública, bem como, os que tivessem a proporcional compensação em relação ao aumento da despesa com pessoal, seja pelo aumento da receita corrente líquida, seja pela diminuição de outras despesas com pessoal;

6.2.16. O acréscimo de até 10%, previsto no art. 71, da LRF, é o percentual que o aumento causa em proporção à receita corrente líquida, de um exercício para outro;

6.2.17. As regras dos arts. 70 e 71 da LRF são específicos para Poderes e órgãos, separadamente;

6.2.18. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que referirem-se à substituição de servidores deverá ser classificada como Outras Despesas de Pessoal, conforme preceitua o art. 18, §1º, da LRF;

6.2.19. Na elaboração do cronograma de desembolso mensal deverá ser utilizado a estimativa de gastos com compromissos assumidos, despesas liquidadas ou conhecidas (pessoal, serviços, etc), dentre outros elementos inerentes ao planejamento, independente do empenhamento;

6.2.20. O resultado primário é a diferença entre as receitas e as despesas financeiras. Os empenhos representam despesa orçamentária, portanto não são hábeis para apuração do resultado primário, que deverá seguir a Portaria n. 560/2001, de 14/12/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova o Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. As orientações de preenchimento dos quadros constam dos Anexos da referida Portaria;

6.2.21. Salvo em situações especiais, nas quais as despesas são irregulares ou que não se efetivaram, todas as demais despesas não pagas no exercício deverão ser inscritas em Restos a Pagar em obediência ao art. 36, da Lei n. 4.320/64;

6.2.22. O Município tem autonomia para fixar o valor e critérios nos quais irá basear-se para definir despesa irrelevante, e deverá fazê-lo na respectiva LDO, a cada exercício, considerando-se como irrelevantes aquelas de diminuto valor e de pronto pagamento. A ausência de definição sobre as despesas consideradas irrelevantes leva à conclusão de que todo e qualquer aumento de despesa que represente criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental deverá observar os incs. I e II, do art. 16, da LRF;

6.2.23. São consideradas como despesas obrigatórias de caráter continuado as despesas correntes derivadas de medida provisória, lei ou ato administrativo normativo que determine para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, à Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Acórdão n. 0846/2002

1. Processo n. REC - 00/05687403

2. Assunto: Grupo 2 – Recurso (Reconsideração) - Anexo Processo n. PDI-88569/04-94

3. Interessado: Cleto Navágio de Oliveira - Servidor Público Estadual

4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 167/00, exarado na Sessão Ordinária de 02/08/2000, nos autos do Processo n. PDI-8856904/94, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Parecer e Voto que o fundamentam, ao Sr. Cleto Navágio de Oliveira - Servidor da Secretaria de Estado da Administração, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2677/2002

1. Processo n. REP - 02/08300503

2. Assunto: Grupo 2 – Representação - supostas irregularidades praticadas em 2001 na Prefeitura de Araranguá e no SAMAE daquele Município

3. Interessados: Everson Casagrande e Outros - Vereadores de Araranguá

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araranguá

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Representação por deixar de preencher requisito e formalidade preconizada no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Interessado.

7. Ata n. 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2678/2002

1. Processo n. CON - 02/09524901

2. Assunto: Grupo 2 – Consulta

3. Interessado: Antônio Pedro Thomazi - Presidente

4. Entidade: Câmara Municipal de Calmon

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º, inc. XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. Cabe à União legislar privativamente sobre seguridade social (art. 22, XXIII, da CF/88). A competência legislativa em matéria previdenciária é concorrente entre União e Estados (art. 24, XII, da CF/88), sendo vedado aos Municípios legislar sobre o regime previdenciário de seus prefeitos, vice-prefeitos e vereadores. A atuação legislativa municipal invasiva das competências constitucionais representa quebra do princípio federativo (art. 1º da CF/88);

6.2.2. A União inseriu os exercentes de mandato eletivo municipal como segurados do Regime Geral de Previdência, mediante a Lei n. 9.506/97, que alterou o art. 12, I, "h", da Lei n. 8.212/91, excepcionando aqueles vinculados a regime próprio de previdência social. Assim, os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores que se enquadrem na regra geral fazem jus aos benefícios previdenciários elencados no art. 201 da CF/88, especialmente à aposentadoria por invalidez (inc. I), enquanto durar a incapacidade laboral, e à pensão por morte (inc. V), concedida a seus dependentes, nos termos da Lei n. 8.213/91, sendo incabível ao município suportar pensão vitalícia ou temporária para dependentes de exercentes de mandato eletivo.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, à Câmara Municipal de Calmon.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 2680/2002

1. Processo n. PDI - 01/00153968

2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Osmarina Pereira, matrícula n. 2381-7, no cargo de Auxiliar Administrativo, classe IV, nível 15, CPF n. 246.328.059-04, PIS/PASEP n. 10.429.736.700, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 278/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2679/2002

1. Processo n. PDI - 01/01187807

2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsável: Carlos Fernando Agustini - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lages

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Celso Martim Ramos, matrícula n. 3515-7, no cargo de Braçal, CPF n. 422646349-87, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 4593/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal e ao Instituto de Previdência do Município de Lages.

7. Ata n. 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2681/2002
1. Processo n. REP - 00/06036007
2. Assunto: Grupo 2 – Representação
3. Interessado: Paulo Roberto Sommer da Silva (CPL Assessoria e Desenvolvimento Ltda.)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lebon Régis
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113, §1°, da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Determinar o arquivamento dos autos, em face da comprovação do pagamento do crédito, objeto desta Representação.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, ao autor da Representação e à Prefeitura Municipal de Lebon Régis.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 2682/2002
1. Processo n. PDI - 01/01204086
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Odorico de Andrade - ex-Prefeito Municipal
Genésio Ayres Marchetti - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ibirama
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1°, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Ibirama comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente à concessão de aposentadoria voluntária (ao servidor Getúlio Grava, no cargo de Operador de Máquinas - nível 19, consubstanciada na Portaria n. 035/1995) com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482/97 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2° (art. 201, §9° - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal, conforme exposto no item 3.2 do Relatório DMU n. 561/2002.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Genésio Ayres Marchetti - Prefeito Municipal de Ibirama.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2683/2002
1. Processo n. PDI - 00/03325776
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Victor Fernando Sasse - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Freimundo Zenke, matrícula n. 452-9, no cargo de Operário, nível 23, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, consubstanciado na Portaria n. 1.338/1991, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2684/2002
1. Processo n. DEN - 01/01853130
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia - supostas irregularidades praticadas no exercício de 1996
3. Responsável: Hilton Pedro Paggi - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59, c/c com o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Considerar improcedente a denúncia apresentada, em razão da constatação da regularidade dos dispêndios com horas-máquina tratados neste processo.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório de Reinstrução DCO n. 049/2002 e Voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e ao Denunciado – Sr. Hilton Pedro Paggi - ex-Prefeito Municipal de Capinzal.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III
Decisão n. 2685/2002
1. Processo n. ALC - 02/08347054
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de junho a dezembro de 2001
3. Responsável: Edgar Antônio Roman - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC
Vinculação: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de junho a dezembro de 2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados, constantes das fs. 09 a 21 do presente processo.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Decisão n. 2686/2002
1. Processo n. ALC - 02/08347488
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de junho a dezembro de 2001
3. Responsável: Edgar Antônio Roman - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC
Vinculação: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de junho a dezembro de 2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2°, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados, constantes das fs. 09 a 13 do presente processo.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0857/2002
1. Processo n. PCA - 00/00396591
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Dimas Espíndola - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assitência Social de São Bonifácio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assitência Social de São Bonifácio, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.
7. Ata n° 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair

Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0858/2002
1. Processo n. PCA - 00/00504076
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Nilson Bylaardt - Diretor à época
4. Entidade: Hospital Municipal Santo Antônio, de Guaramirim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Hospital Municipal Santo Antônio, de Guaramirim, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0859/2002
1. Processo n. PCA - 00/00552470
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Astrid Helga Dick - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Rio do Sul, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2687/2002
1. Processo n. AOR - 02/06588933
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária in loco no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Segurança Pública
3. Responsável: Antenor Chinato Ribeiro - Gestor
4. Unidade: Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Vinculação: Secretaria de Estado da Segurança Pública
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com abrangência sobre o Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os controles sobre os registros do Almoxarifado, relativos a este período.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0860/2002
1. Processo n. PCP - 02/00990888
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Pedro Baldissera - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2688/2002
1. Processo n. ALC - 02/08573496
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de janeiro a junho de 2002
3. Responsáveis: João Omar Macagnan e Jaime de Souza - Gestores à época
4. Unidade: Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Vinculação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a junho de 2002, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os Convênios e os Termos Aditivos a Convênios constantes dos itens 4.1.1 e 4.1.2 do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.2 n. 351/2002, de fs. 12 e 13 dos presentes autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos que passe a anexar, aos processos de licitações, contratos, convênios e aditivos a contratos e convênios, o parecer sobre a regularidade dos mesmos emitido pelo Controle Interno, em atendimento ao disposto nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/00 (item 2.1 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0861/2002
1. Processo n. PCA - 00/01042807
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Mário Schiessl - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Seguridade Social de Bela Vista do Toldo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária,

com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Bela Vista do Toldo, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0862/2002
1. Processo n. PCA - 00/01420771
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Delurdes Maria Damo - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Sul Brasil
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Sul Brasil, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0863/2002
1. Processo n. PCA - 00/01780395
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Hélio Luiz Paim - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Estímulo à Produção Agropecuária de Orleans
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Estímulo à Produção Agropecuária de Orleans, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Recomenda ao Fundo Municipal de Estímulo à Produção Agropecuária de Orleans que atente para os princípios técnicos de orçamentação, para fins de evitar o orçamento superestimado, conforme art. 30 da Lei Federal n. 4.320/64 - "a estimativa da receita deve ter por base a arrecadação dos últimos três exercícios, pelo menos", e quanto ao prazo para remessa do Balanço Anual a este Tribunal, disposto no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Acórdão n. 0847/2002
1. Processo n. TCE - 01/02106959
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Anexo Processo n. DEN 00/00000949
3. Responsável: Juraci Obetudes da Silva - Presidente no exercício de 1999 e 2000
4. Entidade: Câmara Municipal de Sangão
5. Unidade Técnica: DEA
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Sangão, nos exercícios de 1996, 1997 e 1999.

Considerando que o responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 02 a 07 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Parecer DEA n. 069/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inc. III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as despesas a seguir especificadas, e condenar o Responsável – Sr. Juraci Obetudes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Sangão em 1999 e 2000, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas da ocorrência dos fatos geradores dos débitos, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, inc. II, da Lei Complementar n. 202/2000):

6.1.1. R$ 223,60 (duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos), referentes à realização de dispêndios não-suportados por documentação comprobatória de empenhamento, liquidação e pagamento, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, caracterizando utilização irregular do erário municipal com gastos não compreendidos entre os previstos nos arts. 4º e 12 do mesmo diploma legal (itens 2.2 e 2.2.1 do Parecer DEA);

6.1.2. R$ 8.420,88 (oito mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), relativos à realização de dispêndios suportados por cheques emitidos sem a nominação do credor, excluindo a mínima comprovação de que os valores dispendidos foram percebidos por quem de direito, tanto quanto a certeza da ocorrência da liquidação da despesa; em desacordo com os arts. 74, §2º, do Decreto-Lei Federal n. 200/67 e 94, §2º, da Resolução n. TC-16/94, e efetuação de gastos suportados por cheques emitidos com nominação de pessoa diversa a do credor de direito, caracterizando falsidade ideológica dos documentos apresentados como comprovadores da despesa supostamente ocorrida, a inocorrência da liquidação de despesa pública e utilização irregular do erário municipal com gastos não compreendidos entre os previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (itens 2.3 e 2.3.1 do Parecer DEA);

6.1.3. R$ 2.869,50 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos), em face da realização de dispêndios suportados por cheques depositados em contas bancárias de pessoas diversas a do credor de direito, sem que houvesse o endossamento pelo nominado, caracterizando falsidade ideológica dos documentos apresentados como comprovadores da despesa supostamente ocorrida, a inocorrência da liquidação de despesa pública e utilização irregular do erário municipal com gastos não compreendidos entre os previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (itens 2.4 e 2.4.1 do Parecer DEA);

6.1.4. R$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), pela realização de dispêndios suportados por cheques endossados por pessoas diversas a do credor de direito, sem que houvesse o endossamento pelo nominado ao efetivo sacador, caracterizando falsidade ideológica dos documentos apresentados como comprovadores da despesa supostamente ocorrida, a inocorrência da liquidação de despesa pública e utilização irregular do erário municipal com gastos não compreendidos entre os previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (itens 2.5 e 2.5.1do Parecer DEA);

6.1.5. R$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinqüenta centavos), em face da realização de dispêndios com alimentação fora do Município sem que houvesse a apresentação de roteiros de viagem a serviço e/ou comprovação documental da destinação pública dos gastos efetuados, em desacordo com o art. 62 da Resolução n. TC-16/94, denotando, em princípio, utilização irregular do erário municipal com gastos não compreendidos entre os previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.6.2 do Parecer DEA);

6.1.6. R$ 120,00 (cento e vinte reais), em face da realização de dispêndio estranho à competência do Poder Legislativo Municipal, referente à aquisição de 15 ovos de páscoa, em desacordo com o art. 33 da Lei Orgânica de Sangão, e denotando utilização irregular do erário municipal com gasto não compreendido entre os previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.6.4 do Parecer DEA);

6.1.7. R$ 56,19 (cinqüenta e seis reais e dezenove centavos), pela realização de dispêndios com encargos bancários, sem caráter público, de responsabilidade do administrador, denotando utilização irregular do erário municipal com gastos não compreendidos entre os previstos nos arts. 4º e 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.7.1

do Parecer DEA).

6.2. Aplicar ao Sr. Sr. Juraci Obetudes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Sangão em 1999 e 2000, com fundamento nos arts. 70, inc. II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da não-formalização de contrato na realização de despesas com prestação de serviços continuados e com locação de imóvel, em desacordo com os arts. 60, caput e parágrafo único, e 62, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.6.3 do Parecer DEA);

6.2.2. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da não-formalização de processo de dispensa de licitação na realização de despesas com locação de imóvel para instalação e/ou funcionamento da Câmara de Vereadores, em desacordo com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.6.3 do Parecer DEA);

6.2.3. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da não-retenção sobre a folha de pagamento e não-recolhimento de valores de contribuição social, de empregados e patronal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, em desacordo como o art. 30, I, "a" e "b", da Lei Federal n. 8.212/91 (item 2.6.5 do Parecer DEA).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Juraci Obetudes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Sangão em 1999 e 2000.

7. Ata n. 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0864/2002

1. Processo n. PCP - 02/01002485

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: José Zanchett - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Cedro

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0865/2002

1. Processo n. PCP - 02/02536211

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Valdir Albino Mallmann - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mondaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mondaí, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Município - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente a folha de pagamento da Câmara de Vereadores que ultrapassou, em 2001, o limite fixado pelo art. 29-A, §1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4 do Relatório DMU n. 4624/2002).

7. Ata nº 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0867/2002

1. Processo n. PCP - 02/02764940

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Paulo Exterkoetter - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Bonifácio

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0866/2002

1. Processo n. PCP - 02/02910350

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001

3. Responsável: Eliseu Lima - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Grande

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02

8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0868/2002
1. Processo n. PCP - 02/03143450
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Jorge Luiz Toazza - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0869/2002
1. Processo n. PCP - 02/03155467
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Gelson Luiz Padilha - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Orleans
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Orleans, relativas ao exercício de 2001, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4167/2002, em especial a não-aplicação de 8,60%, no mínimo, do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inc. I, alínea "b", e §3º, da Constituição Federal, em gastos com ações e serviços públicos de saúde, em desatendimento ao art. 77 dos ADTC;
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0870/2002
1. Processo n. PCP - 02/06233566
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Enio Reckziegel - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Acórdão n. 0848/2002
1. Processo n. TCE - 02/06277695
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Anexo Processo n. DEN 00/00036200
3. Responsável: Oscar Bruno Schaly - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Novos
5. Unidade Técnica: DEA
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, pertinentes à Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Campos Novos nos exercícios de 1998 e 1999.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta das fs. 02 a 04 dos presentes autos;
Considerando as justificativas e documentos encaminhados pelo Prefeito Municipal de Campos Novos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 17, §4º c/c o §5º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, as despesas concernentes às Notas de Empenho ns. 211, 1616, 3318, 3636, 4125 e 4318/1999, tratadas na presente Tomada de Contas Especial.
6.2. Dar quitação ao Responsável, com fulcro no §5º do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a liquidação tempestiva do débito de R$ 12.201,52 (doze mil, duzentos e um reais e cinqüenta e dois centavos), conforme comprovante anexo à f. 11 deste processo.
6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Campos Novos que atente para a necessidade das notas de empenho e subempenho evidenciarem com clareza a destinação exata dos recursos públicos, em cumprimento ao que dispõe o art. 56, inc. I, da Resolução n. 16/94.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Oscar Bruno Schaly - Prefeito Municipal de Campos Novos.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0871/2002
1. Processo n. PCA - 02/08304320
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1998
3. Responsável: Raimundo Gonçalvez Malta - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, relativas ao exercício de 1998, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Recomenda ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú que atente para os princípios técnicos de orçamentação, para fins de evitar o orçamento superestimado, conforme art. 30 da Lei Federal n. 4.320/64 - "a estimativa da receita deve ter por base a arrecadação dos últimos três exercícios, pelo menos", e quanto ao prazo para remessa do Balanço Anual a este Tribunal, disposto no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0872/2002
1. Processo n. PCA - 00/03579018
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Jane Marli Mazetto - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Saltinho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Previdência e Assistência de Saltinho, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2689/2002
1. Processo n. ECO - 02/09700300
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: Marcos Luiz Rovaris - Diretor-Geral
4. Entidade: Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH

Vinculação: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras

5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 172/DEOH/2002, de 10/09/2002, do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Recomendar ao Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas – DEOH:

6.2.1. quanto aos aspectos de engenharia pertinentes ao objeto do presente edital:

6.2.1.1. a realização de sondagens em todos os locais de execução das quadras de esportes, para elaboração de orçamentos mais precisos, com a fundação já definida para cada local (item II.3 da Informação DCO n. 104/2002);

6.2.1.2. a adoção de providências visando à regularização da diferença existente entre os valores do serviço "Conc. pré-moldado infra/supra estrut. terças, incl. transporte" para modelos diferentes (item II.5 da Informação DCO)

6.2.2. quando de futuros editais licitatórios, que atente ao disposto no(a):

6.2.2.1. art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, quanto ao exame e aprovação pela Assessoria Jurídica (item 2.1 do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.4 n. 479/02);

6.2.2.2. parágrafo único, inc. II, do art. 3º da Constituição Estadual, quanto ao modelo da placa de obra a ser utilizada (item 2.2 do Relatório DCE);

6.2.2.3. art. 16, incs. I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à estimativa do impacto econômico-financeiro e à adequação orçamentário-financeira (item 2.3 do Relatório DCE);

6.2.2.4. Lei Federal n. 4.320/64, arts. 4º, 6º e 20, e na Lei Federal n. 8.666/93, art. 7º, incs. III e IV, quanto à estipulação de dotação, no orçamento e o Plano Plurianual, para o objeto licitado (itens 2.4.1.1 e 2.4.2 do Relatório DCE);

6.2.2.5. Lei Federal n. 4.320/64, arts. 4º, 6º e 20, e 7º, inc. III, da Lei Federal n. 8.666/93, no que tange à previsão de obras a licitar na lei orçamentária (item 2.4.1.2 do Relatório DCE);

6.2.2.6. §4º do art. 5º da Lei Complementar n. 101/00, quanto à consignação na lei orçamentária de crédito com finalidade precisa e dotação limitada (item 2.4.1.3 do Relatório DCE);

6.2.2.7. Lei Orçamentária Anual, quanto à utilização de "programa" orçamentário e fonte regulares (itens 2.4.1.4 e 2.4.1.6 do Relatório DCE);

6.2.2.8. Constituição Federal, arts. 212, §5º, na Lei Federal n. 9.424/96, art. 2º, na Lei Complementar n. 101/00, art. 8º, na Lei Estadual n. 10.723/98, art. 5º, e na Lei Federal n. 9.394/96, que tratam da destinação dos recursos do FUNDEF (item 2.4.1.5 do Relatório DCE);

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como da Informação DCO, Relatório DCE e Voto que a fundamentam, ao Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas - DEOH.

6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0873/2002
1. Processo n. PCA - 00/02071878
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Maria Sueli dos Santos Bigaton - Gestora à época
4. Unidade: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Concórdia, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

9.2. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: Luiz Suzin Marini.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Acórdão n. 0849/2002
1. Processo n. PCA - 01/01842015
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000
3. Responsável: João Carlos de Carvalho - Presidente
4. Entidade: Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. - INVESC

Vinculação: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 da Santa Catarina Participação e Investimentos S/A - INVESC.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, fundamentado no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão da Santa Catarina Participação e Investimentos S/A - INVESC e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Santa Catarina Participação e Investimentos S/A - INVESC a adoção de providências visando à não-reincidências das seguintes restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo e constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 245/2002:

6.2.1. atraso na remessa de documentos ao Tribunal de Contas, com infringência ao art. 19 da Resolução n. TC-16/94 (item I.1 do Relatório DCE);

6.2.2. não-apresentação de documentos solicitados em auditoria, em descumprimen- to aos arts. 82, 85 e 88 da Resolução n. TC-16/94

(item I.2 do Relatório DCE);
6.2.3. falta de registro do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis no livro Diário, em descumprimento à Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 2.1 - item 2.1.4 (item I.3 do Relatório DCE);
6.2.4. contabilização, em "Contas a Receber", de valores repassados ao Tesouro do Estado, por conta de convênios firmados com o Governo de Santa Catarina, em descumprimento ao art. 176 da Lei Federal n. 6.404/76 (item I.5 do Relatório DCE);
6.2.5. contabilização de fatos contábeis fora do regime de competência, em descumprimento aos arts. 9º da Resolução CFC n. 750/93 e 176 da Lei Federal n. 6.404/76 (item I.6 do Relatório DCE);
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Santa Catarina Participação e Investimentos S/A. - INVESC.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0874/2002
1. Processo n. PCP - 02/03248201
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Urubici
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Urubici, relativas ao exercício de 2001, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 5378/2002, em especial a não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0875/2002
1. Processo n. PCP - 02/03354745
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Orlando Krautler - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Canoinhas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canoinhas, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.2.1. repasse de suprimentos à Câmara Municipal em percentual - da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior - incompatível com o estabelecido no art. 29-A, inc. I, da Constituição Federal, evidenciando a infração disposta no §2º, inc. II, do mesmo artigo (item III.A.1.4.4.2 do Relatório DMU n. 4004/2002):
6.2.2. ausência de termo aditivo para despesas, realizadas com contratação de transporte escolar, caracterizando ausência de licitação, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (item III.B.1.4 do Relatório DMU);
6.2.3. despesas com aquisição de tubos de concreto realizadas sem processo licitatório, em descumprimento ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (item III.B.1.4. do Relatótio DMU);
6.2.4. deficiências em processos licitatórios (item III.B.1.4. Do Relatório DMU):
6.2.4.1. despesas, com transporte escolar, realizadas por meio de processo de inexigi- bilidade de licitação formalizado sem os requisitos e documentos exigidos nos art. 26, caput, c/c 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2.4.2. utilização inadequada da técnica de inexigibilidade de licitação para contra- tação de empresa de transporte escolar, em desconformidade com o previsto no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2.4.3. despesas, com construção de grupo escolar, realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formalizado sem o requisito da publicação exigido no art. 26, caput, da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2.4.4. utilização inadequada da técnica de inexigilidade de licitação para locação de imóvel, em desconformidade com o previsto no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2.4.5. despesas, com locação de imóvel, realizada por meio de processo de inexigibi- lidade de licitação formalizado sem o requisito da publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 , caput, da Lei Federal n. 8.666/93.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 2690/2002
1. Processo n. ALC - 02/09477717
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de abril a junho de 2002
3. Responsável: Marcelo Werner Salles - Diretor-Geral
4. Entidade: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS
Vinculação: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de abril a junho de 2002, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os seguintes atos: Tomadas de Preços ns. 08/02, 09/02 (e Contrato n. 27/02) e 15/02 (e Contrato n. 29/02); Leilão n. 12/02; Termos Aditivos ns. 20/02 (4º ao Contrato n. 03/02), 22/02 (5º ao Contrato n. 03/02), 23/02 (2º ao Contrato n. 25/01), 24/02 (1º ao Contrato n. 13/01), 25/02 (3º ao CO-25/01), 26/02 (4º ao Contrato n. 02/02), 28/02 (4º ao Contrato n. 25/01), 30/02 (5º ao Contrato n. 02/02), 31/02 (6º ao Contrato n. 03/02).
6.2. Dar ciência desta Decisão à Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Acórdão n. 0852/2002
1. Processo n. PCA - 00/00272353
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Antônio Carlos Vieira - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Empresa Catarinense - FADESC
Vinculação: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 1999 referentes a atos de gestão do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Empresa Catarinense - FADESC e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Empresa Catarinense - FADESC.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0876/2002

1. Processo n. PCA - 00/00501727
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Volnice Regina Flausino - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Agronômica
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Agronômica, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0877/2002
1. Processo n. PCA - 00/01852990
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Ilaine Teresinha M. Locatelli - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Princesa
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Princesa, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 0850/2002
1. Processo n. TCE - 01/01846860
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial do Processo n. PDI 01/00357962
3. Responsável: Valdir Albino Mallmann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mondaí
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada contra a Prefeitura Municipal de Mondaí, com abrangência sobre as restrições do Relatório de Contas Anuais do Exercício de 1999, apartadas nos autos do Processo n. PDI 01/00357962.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as despesas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Mondaí que intensifique as medidas implantadas quanto ao ato originário da aplicação da Lei Municipal n. 1.723/86 e à cobrança da Dívida Ativa, no sentido de resguardar os interesses municipais.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Valdir Albino Mallmann - Prefeito Municipal de Mondaí.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0878/2002
1. Processo n. PCP - 02/02278760
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Aujocir Alberto Zago - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Iomerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iomerê, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 0851/2002
1. Processo n. PCA - 02/02316793
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Antônio Henrique Bulcão Vianna - Presidente
4. Entidade: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC

Vinculação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Integração ao MERCOSUL
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inc. I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0879/2002
1. Processo n. PCP - 02/03242190
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Arno Muller - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tunápolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000,

tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tunápolis, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0880/2002

1. Processo n. PCP - 02/03548949
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Jairo Luiz Sartoretto - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itá, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco (Relator) e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 2691/2002

1. Processo n. ECO - 02/09842512
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 376/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2692/2002

1. Processo n. ECO - 02/09842601
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 392/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2693/2002

1. Processo n. ECO - 02/09842784
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 403/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2694/2002

1. Processo n. ECO - 02/09842865
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 379/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2695/2002

1. Processo n. ECO - 02/09842946
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 409/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2696/2002

1. Processo n. ECO - 02/09843080
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 375/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2697/2002
1. Processo n. ECO - 02/09843160
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 402/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2698/2002
1. Processo n. ECO - 02/09843241
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: João José Cândido da Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 404/2002, de 16/09/2002, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Saúde.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0881/2002
1. Processo n. PCA - 00/00375403
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Maria Rozinei Guedes dos Santos - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Timbó Grande, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0882/2002
1. Processo n. PCA - 00/00387681
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Gabriel Bogoni - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Videira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Videira, relativas ao exercício de 1999.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0883/2002
1. Processo n. PCA - 00/00530581
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Maria Salvelina Farias Pereira - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeira, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0884/2002
1. Processo n. PCA - 00/00530662
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Maria Salvelina Farias Pereira - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Palmeira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000.

tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0885/2002
1. Processo n. PCA - 00/00530905
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Dulcemar Rodolfo da Silva - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Palmeira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Palmeira, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0886/2002
1. Processo n. PCA - 00/00545694
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Clarinda Maria Gaya - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Navegantes, relativas ao exercício de 1999.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0891/2002
1. Processo n. PCA - 00/00715794
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Orolino Tadeu Arbegaus - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Médica e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande - FAMPS
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Médica e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande - FAMPS, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0887/2002
1. Processo n. PCA - 00/00715875
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Maria Rozinei Guedes dos Santos - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó Grande, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis

Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0888/2002
1. Processo n. PCA - 00/00750514
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Orolino Tadeu Arbegaus - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Timbó Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Rotativo Habitacional de Timbó Grande, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR . LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0889/2002
1. Processo n. PCP - 02/02926435
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Inácio Theisen - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Princesa, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2699/2002
1. Processo n. ECO - 02/09432373
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência Pública
3. Responsável: Walmor Backes - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Melhoria da Polícia Militar
Vinculação: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que o Edital n. 114/2002, de 21/08/2002, do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, já fora objeto de análise através dos Processos n. ECO 02/07876002 e ECO 02/08026924, no qual não foram constatadas irregularidades.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0890/2002
1. Processo n. PCP - 02/02965171
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Valcir Ferreira Pereira - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, relativas ao exercício de 2001, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 4227/2002, em especial a não-aplicação de 8,60%, no mínimo, do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inc. I, alínea "b", e §3º, da Constituição Federal, em gastos com ações e serviços públicos de saúde, em desatendimento ao art. 77 dos ADTC.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0892/2002
1. Processo n. PCA - 00/00390712
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Aldo Tadeu Vieira Waltrick - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Painel
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Painel, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0893/2002
1. Processo n. PCA - 00/00390801

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Aldo Tadeu Vieira Waltrick - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Painel
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Painel, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0894/2002
1. Processo n. PCA - 00/00486663
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1999
3. Responsável: Yamamoto Massaji - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitor Meireles
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;

III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas ao exercício de 1999, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.

7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0853/2002
1. Processo n. ALC - 01/01597037
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período de julho a dezembro de 2000
3. Responsável: Miriam Schlickmann - Secretária de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria in loco sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao período de julho a dezembro de 2000, realizada na Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 134 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.1 n. 072/2002;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º e 25 da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de julho a dezembro de 2000, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:

6.1.1. regulares os seguintes atos:

6.1.1.1. Licitações, e seus respectivos Contratos, constantes da Relação 4.1.1 do Relatório DCE;

6.1.1.2. Contratos constantes da Relação 4.1.2 do Relatório DCE;

6.1.1.3. Aditivos a Contratos constantes da Relação 4.1.3 do Relatório DCE;

6.1.1.4. Convênios constantes da Relação 4.1.4 do Relatório DCE;

6.1.1.5. Aditivos a Convênios constantes da Relação 4.1.5 do Relatório DCE;

6.1.1.6. Tomadas de Preços ns: 020/00 (e Contrato 137/00), 021/00 (e Contrato 159/00), 026/00 (e Contrato 134/00), 028/00 (e Contrato 156/00), 034/00 (e Contrato 197/00), 038/00 (e Contrato 186/00), 041/00 (e Contrato 198/00), 061/00 (e Contrato 262/00) e 062/00 (e Contrato 291/00);

6.1.1.7. Convites ns: 036/00 (e Contrato 122/00), 051/00 (e Contrato 091/00), 049/00 (e Contrato 079/00), 057/00 (e Contrato 103/00), 066/00 (e Contrato 131/00), 068/00 (e Contrato 130/00), 076/00 (e Contrato 127/00), 096/00 (e Contrato 140/00), 099/00 (e Contrato 133/00), 107/00 (e Contrato 141/00), 081/00 (e Contrato 157/00), 101/00 (e Contrato 160/00), 104/00 (e Contrato 180/00), 111/00 (e Contrato 184/00), 109/00 (e Contrato 188/00), 112/00 (e Contrato 191/00), 122/00 (e Contrato 218/00), 125/00 (e Contrato 229/00), 145/00 (e Contrato 253/00), 131/00 (e Contrato 245/00), 152/00 (e Contrato 290/00), 115/00 (e Contrato 206/00) e 124/00 (e Contrato 265/00);

6.1.1.8. Dispensas de Licitação ns: 016/00 (e Contrato 7186-2), 025/00 (e Contrato 7205-2), 031/00 (e Contrato 7201-0), 026/00 (e Contrato 094/00) e 048/00 (e Contrato 267/00);

6.1.1.9. Termos Aditivos: 1º ao Contrato 094/00 (DL 026/00) e 1º ao Contrato 127/00 (CV 076/00).

6.1.2. irregulares a Tomada de Preços n. 066/00 e conseqüente Contrato 002/01, firmado com Transportadora Supersul Ltda.

6.2. Aplicar à Sra. Miriam Schlickmann - Secretária de Estado da Educação e do Desporto, com fundamento nos arts. 70, inc. II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R$ 100,00 (cem reais), por não ter estimado a quantidade do objeto da licitação, proporcionando à empresa que já prestava o serviço vantagem sobre as demais, infringindo os arts. 40, inc. I e §2º, inc. IV e 3º, §1º, inc. I, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2.2. R$ 100,00 (cem reais), em face da cobrança, das empresas interessadas na licitação, de importância a título de indenização do edital que, de forma alguma, limita-se ao custo efetivo da reprodução gráfica do mesmo, contrariando o disposto no art. 32, §5º, da Lei Federal n. 8.666/93;

6.2.3. R$ 100,00 (cem reais), pela exigência de certificados de propriedade de equipamentos para a execução do objeto da licitação, contrariando o disposto no art. 30, §6º, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto que, doravante,:

6.3.1. considere as amostras - quando solicitado no edital ou convite - no julgamento das propostas, por se referirem ao objeto da licitação, em atendimento à Lei Federal n. 8.666/93, arts. 44 a 46 (itens 2.2.4, 2.2.7,"a", 2.2.11,"a", 2.3.5 e 2.3.8,"b", do Relatório DCE);

6.3.2. atualize as certidões de regularidade fiscal e previdenciária, referidas pelo art. 29, incs. III e IV, da Lei Federal n. 8.666/93, na assinatura do contrato ou aditivo, caso as constantes do processo estejam vencidas, com vistas a atender ao disposto no art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.1.1 a 2.2.3, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.8, 2.3.2, 2.5.1, 2.7.2 e 2.7.6 do Relatório DCE);

6.3.3. solicite das convenentes as certidões de regularidade fiscal e previdenciária, exigidas pelo art. 29, incs. III e IV c/c art. 116, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n. 2.001/00, art. 4º, incs. III e IV (item 2.8.1 do Relatório DCE);

6.3.4. observe o prazo mínimo de 15 dias entre a publicação do aviso da tomada de preços do tipo menor preço e a entrega da habilitação e proposta, estabelecido pelo art. 21, §2º, inc. III, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.2.4,"a", 2.2.7,"a", e 2.2.11,"a", do Relatório DCE);

6.3.5. observe o prazo mínimo de 05 dias entre a disponibilidade do convite e a entrega da habilitação e proposta, estabelecido pelo art. 21, §2º, inc. IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.3.5,"a", e 2.3.8, b", do Relatório DCE);

6.3.6. descreva o objeto das licitações de forma mais objetiva, com vistas a atender o disposto no art. 40, inc. I, e §2º, inc. IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.3.4, "a" e 2.3.10, "d", do Relatório DCE);

6.3.7. forneça com objetividade elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, quando solicitados pelos participantes, com vistas a atender ao disposto no art. 40, inc. VIII, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.10,"d", do Relatório DCE);

6.3.8. retifique os contratos através de aditivos, quando ocorrer alteração do prazo de execução, pois os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos da licitação, segundo dispõe o art. 54, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3.9,"b", do Relatório DCE);

6.3.9. publique os resumos dos contratos e dos aditivos na Imprensa Oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (itens 2.3.9,"c", e 2.7.1 do Relatório DCE);

6.3.10. anexe à licitações que tratem de obras e serviços de engenharia os orçamentos detalhados em planilhas, que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o qual deverão ser elaborados pelo DEOH, com vistas a atender ao disposto nos arts. 7º, §2º, inc. II, e 40, §2º, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como o art. 55 da Lei Estadual n. 9.831/95 e o Decreto Estadual n. 403/99, alterado pelo Decreto Estadual n. 492/99 (item 2.3.10,"b", do Relatório DCE);

6.3.11. atente à competência exclusiva do DEOH para o acompanhamento e recebimento das obras e serviços de engenharia, conforme estabelece a Lei Estadual n. 9.831/95, art. 55 e o Decreto Estadual n. 403/99, alterado pelo DE n. 492/99 (item 2.3.10,"c", do Relatório DCE);

6.3.12. seja previsto formalmente a responsabilidade da contratada em efetuar as modificações dos projetos de engenharia, caso seja necessário, em atendimento ao disposto no art. 54, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3.10,"f", do Relatório DCE);

6.3.13. conceda o pagamento antecipado de diárias ao servidor que se deslocar temporariamente de sua sede, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual n. 6.745/85, art. 102 (item 2.3.11,"a", do

Relatório DCE);
6.3.14. publique os resumos das dispensas de licitação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4.5,"b", do Relatório DCE);
6.3.15. inclua nos contratos cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ou convite, e à proposta do licitante vencedor, bem como estabeleça a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atendimento ao disposto no art. 55, incs. XI e XIII, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4.7,"c", do Relatório DCE);
6.3.16. formalize inexigibilidades de licitação quando for inviável a competição, como na contratação da EBCT, e não dispensa licitatória, em observância ao disposto no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4.7,"a", do Relatório DCE);
6.3.17. prorrogue convênios por meio de aditivos, visando atender ao disposto no art. 57, §§1º e 2º, c/c o art. 116, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 e nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n. 2.001/00 (item 2.9.1 do Relatório DCE);
6.3.18. observe, quanto à destinação dos recursos do FUNDEF e do Salário-Educação, o que dispõem os arts. 70 e 71 da Lei Federal n. 9394/96, a Lei Federal n. 9424/96, art. 15, §1º, inc. II, e a Lei Complementar n. 101/00, art. 8º, parágrafo único;
6.3.19. observe, quanto a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, ensejante da dispensa licitatória, o disposto no art. 24, inc. IV, da Lei Federal n. 8666/93.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Sra. Miriam Schlickmann - Secretária de Estado da Educação e do Desporto.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Parecer Prévio n. 0895/2002
1. Processo n. PCP - 02/01540541
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Honorato Pedro Accorsi - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jupiá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jupiá, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Parecer Prévio n. 0896/2002
1. Processo n. PCP - 02/02019829
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2001
3. Responsável: Sérgio Durigon - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro, relativas ao exercício de 2001, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório da Instrução.
6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Município - DMU deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame da matéria referente à Dívida Ativa prescrita, por ausência de providências para cobrança, em descumprimento à Constituição Federal, art. 30, inc. III (item H.1 do Relatório DMU n. 4972/2002).
7. Ata nº 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

GRUPO: IV
Decisão n. 2700/2002
1. Processo n. SPE - 02/03500822
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Rita de Limas, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 241336-1-1, no cargo de Artífice II, nível ONOII-9-J, CPF n. 005710939-73, PASEP n. 1010047696-9, consubstanciado na Portaria n. 2066/2001, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini (Relator), Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Decisão n. 2701/2002
1. Processo n. ARC - 02/09490578
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de janeiro a junho de 2002
3. Responsável: Antenor Chinato Ribeiro - Gestor
4. Unidade: Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Vinculação: Secretaria de Estado da Segurança Pública
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo para Melhoria da Segurança Pública, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de janeiro a junho de 2002, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, relativas a este período.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2702/2002
1. Processo n. SPE - 02/09529881
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma
3. Responsável: Valmir Lemos - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Wilson José da Cunha, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907405-8, no posto de Cabo, CPF n. 416011819-49, PASEP n. 1006511260-9, consubstanciado na Portaria n. 288/PMSC/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 2703/2002
1. Processo n. ARC - 02/09490497
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de janeiro a junho de 2002
3. Responsável: Antenor Chinato Ribeiro - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de janeiro a junho de 2002, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, relativas a este período.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Acórdão n. 0854/2002
1. Processo n. APC - 02/09524065
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de janeiro a maio de 2002
3. Responsável: Paulo Roberto Bauer - Vice-Governador
4. Órgão: Gabinete do Vice-Governador do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados, referentes às 21 (vinte e uma) notas de empenho relacionadas no item 1 da Conclusão do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 163/02 e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que as despesas decorrentes das 33 (trinta e três) notas de empenho relacionadas no item 2 da Conclusão do Relatório DCE, consideradas sigilosas na forma do disposto no §3º do art. 45 da Resolução n. TC-16/94, não foram objeto de análise na presente auditoria.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Gabinete do Vice-Governador do Estado.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial .

Acórdão n. 0855/2002
1. Processo n. ARC - 0286702/88
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período: abril a junho de 1998
3. Responsável: Raimundo Zumblick - ex-Reitor
4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
Vinculação: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária in loco sobre registros contábeis e execução orçamentária, realizada na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pertinente ao período de abril a junho de 1998.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 37 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.1 n. 603/2001;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Aplicar ao Sr. Raimundo Zumblick - ex-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com fundamento nos arts. 70, inc. II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, inc. II, c/c o 307, inc. V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, inc. III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de despesas com ajuda de custo, da ordem de R$ 3.983,41, sem amparo legal, em descumprimento ao disposto nos arts. 98 da Lei Estadual n. 6745/85 e 118, parágrafo único, da Constituição Estadual (item 2.2 do Relatório DCE);
6.1.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo repasse de recursos financeiros ao Fundo de Saúde dos Servidores Ativos e Inativos da UDESC - FUSAI, sem autorização legislativa, com infração ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.10 do Relatório DCE).
6.2. Recomendar à UDESC que atente para os seguintes dispositivos legais:
6.2.1. art. 73, inc. I, da Lei Federal n. 8.666/93, que trata da apresentação do laudo de vistoria técnica e/ou termo circunstanciado de recebimento das obras (item 2.4 do Relatório DCE);
6.2.2. art. 94 da Lei Federal n. 4.320/64, que disciplina o registro patrimonial dos bens (item 2.8 do Relatório DCE);
6.2.3. art. 1° do Decreto Estadual n. 192/91, que trata da execução pela IOESC de todo e qualquer serviço gráfico necessário pelos órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundações Públicas do Estado (item 2.6 do Relatório DCE);
6.2.4. arts. 76 da Lei Federal n. 4.320/64 e 74 da Constituição Federal, que tratam dos controles orçamentário-financeiro e interno dos órgãos da administração pública (itens 2.11 e 2.12 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e ao Sr. Raimundo Zumblick - ex-Reitor daquela entidade.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes..
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2704/2002
1. Processo n. SPE - 01/01895569
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Periandro Alves Albino - Diretor-Geral em 2001
Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antelmo Rossa da Silva, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 4891, no cargo de Juiz de Paz, da Comarca de Campos Novos, CPF n. 105.774.839-00, PASEP n. 10025851281, consubstanciado no Ato n. 038/2001 e na Apostila (retificatória de proventos) datada de 29/07/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2705/2002
1. Processo n. SPE - 02/03682165
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Caçador comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente às ilegalidades abaixo descritas, apontadas no Relatório DMU n. 647/2002, acerca da aposentadoria voluntária de Antônio Maria de Oliveira, no cargo de Pintor II, referência 9, consubstanciada no Decreto n. 941/1994:
6.1.1. concessão com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482/97 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal (item 3.2. do Relatório DMU);
6.1.2. divergência entre o valor dos proventos informado e o apurado, resultando numa diferença a maior no montante de CR$ 947,80 (item 3.3 do Relatório DMU);
6.1.3. incorporação indevida de gratificação, no valor de CR$ 7.618,00, em desacordo ao que estabelece o art. 3º da Lei Municipal 708/1993 (item 3.3 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal de Caçador.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2706/2002
1. Processo n. SPE - 02/04836867
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Almery Alves Guimarães, matrícula n. 112, no cargo de Carpinteiro, nível III, referência 9, PIS/PASEP n. 10.761.127.779, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciado no Decreto n. 1363/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2707/2002
1. Processo n. SPE - 02/04837081
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Armando Alves de Campos, matrícula n. 233, no cargo de Encarregado da Fábrica de Tubos, nível II, referência 14, CPF n.385.605.349-20, PIS/PASEP n. 10.021.684.429, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador , consubstanciado no Decreto n. 1382/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2708/2002
1. Processo n. SPE - 02/04837839
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Caçador comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente à concessão de aposentadoria voluntária (ao servidor Celso Antunes Ramos, no cargo de Servente I - referência 5, consubstanciada no Decreto n. 1327/1996) com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482/97 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal, conforme exposto no item 3.2 do Relatório DMU n. 654/2002.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal de Caçador.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2709/2002
1. Processo n. SPE - 02/04838215
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Caçador comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente à incorporação indevida de gratificação, no valor de R$ 26,93 (vinte e seis reais e noventa e três centavos), aos proventos de aposentadoria de José Leônidas Miro Lemos, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas I, referência 14, consubstanciada no Decreto n. 1254/1996, em desacordo ao estabelecido no art. 3º da Lei Municipal n. 708/1993, conforme exposto no item 3.3 do Relatório DMU n. 506/2002.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal de Caçador
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMAO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2710/2002
1. Processo n. SPE - 02/04838720
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Ângelo Combim, matrícula n. 824, no cargo de Agente de Serviços e Obras Públicas I, nível I, referência 5, PIS/PASEP n. 10.671.324.117, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciado na Decreto n. 976/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2711/2002
1. Processo n. ARC - 02/04948150
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de janeiro a dezembro de 2001
3. Responsáveis: Periandro Alves Balbino - Diretor-Geral à época
Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de janeiro a dezembro de 2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, relativas a este período.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2712/2002
1. Processo n. SPE - 02/06168993
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Caçador comprove a este Tribunal a adoção de providências comvistas ao exato cumprimento da lei, relativamente à incorporaçãoindevida de "Outras Vantagens", no valor de R$ 225,56 (duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) aos proventos de aposentadoria de Euclides Pedro Rigo, ocupante do cargo de Chefe de Rendas Imobiliárias, referência 42, consubstanciada no Decreto n. 1216/1995, sem que fosse juntado aos autos comprovação do suporte legal para referida incorporação, conforme exposto no Relatório de Instrução DMU n. 623/2002.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Onélio Francisco Menta - Prefeito Municipal de Caçador.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0856/2002
1. Processo n. SPC - 02/06865600
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: João Omar Macagnan - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente à Empresa de

Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 769, de 29/10/2001, P/A 4852, item 313200.01, fonte 10, no valor de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil quinhentos reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, doravante, providencie a apresentação das prestações de contas a este Tribunal no prazo regulamentar estabelecido pelo art. 43 da Resolução n. TC-16/94 (item II-1 do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.2 n. 372/2002).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Acórdão n. 0857/2002
1. Processo n. SPC - 02/06867220
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: João Omar Macagnan - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente à Prefeitura Municipal de Itajaí.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 677, de 02/10/2001, P/A 9100, item 432301.00, fonte 00, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, doravante, providencie a apresentação das prestações de contas a este Tribunal no prazo regulamentar estabelecido pelo art. 43 da Resolução n. TC-16/94 (item II-1 do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.2 n. 373/2002).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2713/2002
1. Processo n. SPE - 02/07712824
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Fernando César Granemann Driessen - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Nelva Maria Coféri Corrêa, matrícula n. 996, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível II, referência 12, PIS/PASEP n. 11.166.929.474, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciado na Decreto n. 1422/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (Relator - art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR ALTAIR DEBONA CASTELAN
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2714/2002
1. Processo n. SPE - 00/00882003
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado
Octávio René Lebarbenchon Neto - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n° 202/2000, do ato aposentatório de Calixto Golin, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula n. 024.381-7, nível ONS-15, referência I, PASEP n. 1002446154-4, consubstanciado na Portaria n. 399/2000 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 142/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0858/2002
1. Processo n. APC - 01/02101728
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: Raimundo Zumblick - ex-Reitor
4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
Vinculação: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC à Associação dos Servidores da UDESC - ASUDESC.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 14 (quatorze) notas de empenho relacionadas na f. 76 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC a adoção de providências visando à não-repetição das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo e constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.1/Div.1 n. 325/2002:
6.2.1. prestações de contas não-compostas de forma individualizada e no valor da parcela do recurso antecipado e transferência do saldo não restituído para a prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3600/000, contrariando o disposto no art. 44, caput, da Resolução n. TC-16/94 e no Título XII, Item 36, do Manual de Movimentação e Prestação de Contas em Regime de Adiantamento, aprovado pelo art. 1° da Portaria SEF n. 097/99 (itens 2.2.1 e 2.3.1 do Relatório DCE);
6.2.2. não-apresentação: a) da listagem nominal, com a devida quitação dos servidores favorecidos com a distribuição dos vales-alimentação; b) em via original, de forma clara e precisa, de todos os cancelamentos, inclusões e transferências dos vales-alimentação ocorridos no mês correspondente; e c) do montante dos vales-alimentação devolvidos à empresa Ticket Serviços Comércio e Administração S/A.; contrariando o disposto nos arts. 63, §2°, III, da Lei Federal n. 4.320/64, 108 da Lei Estadual n. 9.837/95 e 49 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.5.1 do Relatório DCE);
6.2.3. depósito e movimentação dos recursos antecipados realizados em conta da UDESC, quando deveria ser em nome da AssociaÇÃo dos Servidores da UDESC – ASUDESC, contrariando o disposto no art. 47, parágrafo único, da Resolução n. TC–16/94 e no Título IV, item 13, do Manual de Movimentação e Prestação de Contas em Regime de Adiantamento, aprovado pelo art. 1° da Portaria SEF n. 097/99 item 2.5.2 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2715/2002
1. Processo n. SPE - 02/00060716
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Santo Possato - ex- Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arroio Trinta
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Urbano Locatelli, matrícula n. 44, no cargo de Motorista Utilitário, classe C, nível 06, PIS/PASEP n. 10.549.711.446, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, consubstanciado na Decreto n. 266/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2716/2002
1. Processo n. SPE - 02/00061100
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ivo Antônio Paganini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arroio Trinta

5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Algemiro Gonçalves Cordeiro, matrícula n. 42, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, nível 11, PIS/PASEP n. 10.053.705.766, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, consubstanciado na Portaria n. 674/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2717/2002
1. Processo n. SPE - 02/03244990
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Ari Pessi - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Turvo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão a Manoel Roberto Soares e seus dependentes - filhos, beneficiários de Antônia Trombin Soares, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Turvo, no cargo de Atendente de Enfermagem, consubstanciado no Decreto n. 080/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Turvo.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2719/2002
1. Processo n. SPE - 02/05929737
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Aroldo Schünke - ex-Prefeito Municipal
Jaci José Bartolon - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio comprove a este Tribunal a adoção de providências com vistas ao exato cumprimento da lei, relativamente às ilegalidades abaixo descritas, apontadas no Relatório DMU n. 555/2002, acerca da aposentadoria voluntária de José Rozanski, no cargo de Operário, classe A, nível 12, consubstanciada na Portaria n. 025/1996:
6.1.1. ausência da declaração de bens do servidor inativo, em desacordo com art. 76, IX, da Resolução TC-16/94 (item 3.1.1 do Relatório DMU);
6.1.2. concessão com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482/97 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal (item 3.2.1 do Relatório DMU);
6.1.3. remessa de cópia da certidão original emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desacordo ao disposto no art. 76, "c", da Resolução TC-01/96 (item 3.2.2. do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Sr. Jaci José Bartolon - Prefeito Municipal de Presidente Getúlio.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2718/2002
1. Processo n. SPE - 02/07791600
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Rogério Zattar Junior - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Osvaldo Silva, matrícula n. 743105-8, no cargo de Auxiliar Executivo, nível 16, CPF n. 167953779-20, PIS/PASEP n. 1007181454-7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, consubstanciado na Portaria n. 150/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2720/2002
1. Processo n. ARC - 02/08027904
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Período de janeiro a junho de 2002
3. Responsável: Antônio Plínio de Castro Silva - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Oeste
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Oeste, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária referentes ao período de janeiro a junho de 2002, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis pertinentes aos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, relativas a este período.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento do Oeste.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2721/2002
1. Processo n. SPE - 02/08601880
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ari Pessi - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Turvo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inc. II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônia Trombim Soares, matrícula n. 111, no cargo de Atendente de Enfremagem, nível OAG-07,CPF n. 675133609-87, PIS/PASEP n. 1081428897-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, consubstanciado no Decreto n. 056/1995, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Turvo.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 0859/2002
1. Processo n. APC - 9540310/92
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de maio a dezembro de 1998
3. Responsável: Elenita Gerlach Koerich - ex-Diretora-Geral
4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial
Vinculação: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação Catarinense de Educação Especial.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 17 (dezessete) notas de empenho relacionadas na f. 83 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Catarinense de Educação Especial que, doravante, atente para as seguintes providências a adotar, apontadas pelo Órgão Instrutivo e constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.1 n. 344/02:
6.2.1. a realização de despesas com serviços e encargos diversos e outros serviços de conservação e manutenção deverá obedecer ao disposto nos arts. 65 e 68 da Lei Federal n. 4.320/64, 93, §4º, da Lei Estadual n. 9.831/95 e 29 e 30 da Resolução n. TC-16/94 (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DCE);
6.2.2. as notas fiscais de abastecimento devem ser preenchidas de forma completa, com data, nome e quilometragem, em atendimento ao disposto nos arts. 60, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94 e 93, §5º, da Lei Estadual n. 9.831/95 (item 2.3 do Relatório DCE);
6.2.3. fiel cumprimento aos ditames dos arts. 4º do Decreto Estadual n. 9.248/83, 1º do Decreto Estadual n. 49/99 e 65 da Lei Estadual n. 9.831/95, no que diz respeito ao pagamento indevido de diárias a servidores lotados na Secretaria da Educação e do Desporto, ocupantes das funções de integradores de Educação Especial (item 2.4-b do Relatório DCE);
6.2.4. a participação em cursos, seminários e afins deverá ser precedida da devida autorização governamental, com comprovação de frqüência mediante certificado de participação no evento, consoante o disposto nos arts. 1º, §3º, do Decreto Estadual n. 1.170/96 e 62, II, da Resolução n. TC-16/94 (item 2.4-a do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Catarinense de Educação Especial.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini (Relator) e Thereza Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CÉSAR FILOMENO FONTES
Representante do Ministério Público Especial

Decisão n. 2722/2002
1. Processo n. SPE - 00/05472989
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Celestino Roque Secco - ex-Secretário de Estado
Octávio René Lebarbenchon Neto - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lauro Tramontin, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, matrícula 021.261-0-02, nível MAG-09-G, no cargo de Professor, CPF n. 050.748.279/49, PASEP n. 1002607683-4, consubstanciado na Portaria n. 1123/2000, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, pelo cômputo de tempo de serviço inacumulável, em inobservância ao disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal c/c o parágrafo único do art. 24 da Constituição Estadual.
6.2. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Secretaria de Estado da Administração comprove a este Tribunal a adoção das providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na programação de Auditoria in loco na Secretaria de Estado da Administração a averiguação dos procedimentos adotados decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta Decisão.
6.4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2723/2002
1. Processo n. SPE - 02/06218508
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Moacir Sopelsa - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão a Iraci Wunder, Elisete Carina Vieira e Ivorete Vieira, beneficiárias de Octávio Odevino Vieira, ex-servidor do Poder Executivo de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 1103/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2724/2002
1. Processo n. SPE - 02/06221207
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Moacir Sopelsa - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: nome do ResponsávelPrefeitura Municipal de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão a Irineu Antônio Bellaver, Adriana Paula Bellaver e André Paulo Bellaver, beneficiários de Lourdes Bellaver, ex-servidora do Poder Executivo de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 1297/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2725/2002
1. Processo n. SPE - 02/06588690
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsável: Luiz Suzin Marini - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão a Benvenuta dos Passos, beneficiária de João Maria dos Passos, ex-servidor do Poder Executivo de Concórdia, consubstanciado na Lei n. 1001/1969, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.
7. Ata n. 71/02
8. Data da Sessão: 14/10/2002 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Altair Debona Castelan (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
9.2. Conselheiro que alegou impedimento ou suspeição: Luiz Suzin Marini
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.
11. Auditores presentes: Evângelo Spyros Diamantaras, Clóvis Mattos Balsini e Thereza Apparecida Costa Marques (Relatora).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

Rosilda de Faria
Secretária Geral

IOMS 34/037

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1785, de 03 de fevereiro de 2003. A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO JOÃO AURÉLIO VALENTE JÚNIOR, do cargo em comissão de Secretário Municipal do Gabinete de Planejamento, a partir de 31 de janeiro de 2003. Florianópolis, aos 03 de fevereiro de 2003. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL.
DECRETO N.º 1786, de 03 de fevereiro de 2003. A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR EDSON CAPORAL, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal Chefe do Gabinete de Planejamento, a partir de 03 de fevereiro de 2003. Florianópolis, aos 03 de fevereiro de 2003. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL.
DECRETO N.º 1787, de 04 de fevereiro de 2003. DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DA V FENAOSTRA. A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, de 05 de abril de 1990, R E S O L V E : Art. 1º - Designar DOMINGOS SÁVIO ZANCANARO, PAULO DE TARSO ROZAS RODRIGUES E ALEX ALVES DOS SANTOS, representantes do Escritório Municipal de Agropecuária, Pesca e Abastecimento - EMAPA, ALFONS SCHNEIDER E EDSON LEMOS, representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – SETUR, LÉLIA P. SILVA NUNES E MÁRIO CÉSAR BITTENCOURT, representantes da Fundação Franklin Cascaes, ITAMAR FARIAS DINIZ, representante da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, MARIA LÚCIA BERNARDINO BATTISTOTTI E EURIDES NICODEMOS, representantes da Associação Florianopolitana de Voluntárias – AFLOV, DULCE MARIA MELLO, representante da Secretaria Municipal de Administração, DIEVE OEHME, representante da Assessoria de Comunicação Social, MARCO ANTÔNIO AVILA RAMOS, representante do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF e OSCAR J. BORGES NETO, representante da Procuradoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora da V FENAOSTRA. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 04 de fevereiro de 2003. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL.
DECRETO N.º 1788, de 04 de fevereiro de 2003. A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, para responder pelo cargo em comissão de Diretor-Presidente, do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, no impedimento do titular Carlos Alberto Riederer, que se encontrará em viagem de serviço à Alemanha no período de 04 à 08/02/2003. Florianópolis, aos 04 de fevereiro de 2003. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL.

IOMP 3723/038

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATO N.º 058/SADM/2002. Contratada: Armazém Fundamental Ltda-ME. Objeto: Aquisição de material de expediente. Valor: R$ 20.350,28 (vinte mil, trezentos e cinqüenta reais e vinte e oito centavos). Prazo: 06 (seis) meses. Assinaturas: Sr. Renaldo Ax pela Prefeitura e Sr. Daniel E. Machado pela Armazém Fundamental.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PMF X DISBEL DISTRIB. DE PROD. LTDA. –ME. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (prazo) do Contrato de Fornecimento nº 070/SADM/2002. Prazo: Passa a fluir do dia 01 de janeiro de 2003, com término no dia 28 de fevereiro de 2003. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Assinaturas: Sr. Renaldo Ax pela Prefeitura e Sr. João José Beiro pela empresa Disbel.

IOMP 3735/036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO N.º 232//03 - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de vigilância armada nas Unidades de Saúde, decorrente da TP nº 313/SADM/02. Contratada: Vigilância Rio Sul Ltda. Valor Global: R$ 214.098,00 (duzentos e quatorze mil e noventa e oito reais). Prazo: 12 (doze) meses, com inicio em 01 de fevereiro de 2003 e término em 21 de janeiro de 2004. Assinaturas: Sr. Silvio Pieper, pela Prefeitura, e o Sr. Valdenir Rosendo Sabino pela empresa Rio Sul.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/02 – PMF X BACK SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - Objeto: Alteração da Cláusula Quinta que trata do prazo do Contrato nº 001/02. Prazo: O prazo do contrato nº 001/02 fica prorrogado por 12 (doze) meses, com inicio retroativo em 09/01/2003 e término em 08/01/2004. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Assinaturas: Sr. Silvio Pieper pela Prefeitura, e o Sr. Enio José Back, pela empresa BACK.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/99 – PMF X MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - Objeto: Alteração da Cláusula Segunda que trata do prazo do Contrato nº 001/99. Prazo: O prazo do contrato nº 001/99 fica prorrogado por 21 (vinte e um) dias, com inicio retroativo em 11/01/2003 e término em 31/01/2003. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Assinaturas: Sr. Silvio Pieper pela Prefeitura, e o Sr. Douglas Gomes de Almeida, pela empresa MOBRA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 355/POA-01/2002 – PMF X ARMAZÉM FUNDAMENTAL LTDA. -ME - Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira e Quinta, item 5.3, que tratam respectivamente da Dotação Orçamentária e do Prazo de Entrega dos Materiais, do Contrato nº 355/POA-01/2002. Dotação Orçamentária: O saldo remanescente do Contrato nº 355/POA-01/2002 correrá por conta do Orçamento relativo ao exercicio de 2003 do FMS, com as seguintes características: Orgão 3501, Funcional Programática 10.301.0010, Projeto/Atividade 2636, Elemento Despesa 3.3.90.32.00 e Fonte de Recursos 0080. Prazo de entrega: O prazo de entrega, constante na cláusula quinta item 5.3, do Contrato nº 355/POA-01/2002, fica prorrogado por 26 (vinte e seis) dias, com inicio retroativo em 21/01/2003 e término em 15/02/2003. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Assinaturas: Sr. Silvio Pieper pela Prefeitura, e o Sr. Daniel Eugênio Machado, pela empresa Armazém Fundamental.

IOMP 3739/039

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0206/03 A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO de acordo com os artigos,14 e 15 da Lei nº 2517 de 19 de dezembro de 1986, Portaria de Nomeação nº 0036/03 dos servidores abaixo relacionados, aprovadas em Concurso Público regido pelo edital nº 003/01, para o exercício do cargo de PROFESSOR III – PRÉ-ESCOLA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.072 de 13.01.2003, por terem desistido da vaga.

NOME	LOTAÇÃO	CH
ELAINE CRISTINA LEHMKUHL	CRECHE ALMIRANTE LUCAS ALEXANDRE BOITEUX	20H
SABRINA REICHERT COELHO	CRECHE CONJUNTO HABITACIONAL CHICO MENDES	40H

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º. 0207/03 A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: Art. 1º - NOMEAR de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei n.º 2517 de 19 de dezembro de 1986, as candidatas aprovadas em Concurso Público regido pelo Edital n.º 003/01, para o exercício do cargo PROFESSOR III – EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe A, Nível 01, da Secretaria Municipal da Educação.

NOME	LOTAÇÃO	CH
FABIANA MEURER SILVINO	CRECHE CONJUNTO HABITACIONAL CHICO MENDES	40H
ELIZANDRA ANDREA MARQUES PINTO	CRECHE ALMIRANTE LUCAS ALEXANDRE BOITEUX	20H

Art. 2º- As candidatas habilitadas e nomeadas deverão tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 30 de janeiro de 2003. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU - PREFEITA MUNICIPAL - RENALDO AX SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IOMP 3743/039

comcap

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD Nº 010/2003

A Diretoria da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

1. Cessar a disponibilidade da empregada Maria Salete S. Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Fixar a vigência desta Resolução com efeito retroativo a abril de 2002.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2003.

Nelson Amâncio Madalena
Diretor Presidente
Léia da Silva
Diretora Adm.Financeira
Mário Cesar Silva
Diretor de Operações

IOMP 3802/035

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2002
Contratada: Ivana Construções Ltda.
Objeto: Locação de uma retro escavadeira, para recuperação e conclusão dos serviços de drenagem no Municipio.
Valor Total: R$ 3.140,70
Fundamento: Processo nº 39/2002
Imbituba, 04 de novembro de 2002.
Engº Osny Souza Filho – P/ Contratante
Ivani Oliveira Ratkiewicz – P/ Contratada

Extrato do Contrato nº 01/2003
Contratada: Posto Recanto Ltda.
Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de combustiveis e lubrificantes, destinados aos veiculos, caminhões e máquinas das Secretarias: de Transportes, Obras e Serviços Públicos; da Educação; veiculos da Policia Militar.
Prazo: 06 meses
Valor total: R$ 558.826,90
Fundamento: Processo nº 45/2002
Imbituba, 02 de janeiro de 2003.
Engº Osny Souza Filho – P/ contratante
Terezinha Rebelo Delfino – P/ contratada

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2002
Contratada: CECOP - Centro de Consultoria Ltda.
Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento, referente aos aspectos legais, regulamentares e de controle interno.
Prazo: 06 meses
Valor Mensal: R$ 5.353,94
Fundamento: Processo nº 31/2002
Imbituba, 30 de dezembro de 2002.
Engº Osny Souza Filho – P/ contratante
Rogério Barbosa Cabral – P/ contratada

IOMP 2577/039

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 001/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA – **OBJETO**: Contratação de serviços técnicos previdenciários, prestados por pessoa física ou jurídica – **PRAZO DO CONTRATO**: 31/12/2003 - **VALOR:** R$ 9.880,00 - **DATA:** 02/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 002/2003 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2002 - **PARTES**: Município de Palhoça e FORMACCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – **OBJETO:** Acréscimo percentual de 12,55% (doze vírgula cinquenta e cinco por cento) ao valor unitário dos preços constantes na Cláusula VIII do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2002 – **PRAZO DO CONTRATO:** 31/12/03 - **DATA:** 03/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 003/2003 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/02 - **PARTES**: Município de Palhoça e A. MENDES TERRAPLANAGEM CONST. E EXT. DE MINERAIS LTDA – **OBJETO:** Em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, houve reajuste nos preços - **DATA:** 07/01/2003.

CONTRATO Nº 004/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e MAIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - **OBJETO**: Ampliação do Posto de Saúde da Pinheira – **PRAZO DO CONTRATO**: 90 dias - **VALOR:** R$ 31.203,64 – **DATA:** 09/01/2003.

CONTRATO Nº 005/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e SULCATARINENSE CONSTRUÇÕES LTDA - **OBJETO**: Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua José Ferreira de Macedo Sobrinho – **PRAZO DO CONTRATO**: 120 dias - **VALOR:** R$ 97.979,80 – **DATA:** 09/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 006/2003 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/02 - **PARTES**: Município de Palhoça e TAF DISTRIBUIDORA LTDA – **OBJETO:** Em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, houve reajuste nos preços - **DATA:** 10/01/2003.

CONTRATO Nº 007/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e EMPREITEIRA PAVICON LTDA - **OBJETO**: Drenagem e pavimentação à lajotas de diversas Ruas do Município – **PRAZO DO CONTRATO**: 120 dias - **VALOR:** R$ 695.565,63 – **DATA:** 10/01/2003.

CONTRATO Nº 008/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e SEPACON SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - **OBJETO**: Drenagem e pavimentação à lajotas de diversas Ruas do Município – **PRAZO DO CONTRATO**: 120 dias - **VALOR:** R$ 391.950,64 – **DATA:** 10/01/2003.
VALOR: R$ 97.979,80 – **DATA:** 09/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 009/2003 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2002 e 084/2002 - **PARTES**: Município de Palhoça e UNIMED DE FLORIANÓPOLIS – COOPER. DE TRABALHO MÉDICO – **OBJETO:** Em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, houve reajuste nos preços - **DATA:** 10/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 010/2003 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2002 e 086/2002 - **PARTES**: Município de Palhoça e UNIMED DE FLORIANÓPOLIS – COOPER. DE TRABALHO MÉDICO – **OBJETO:** Em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, houve reajuste nos preços - **DATA:** 10/01/2003.

CONTRATO Nº 011/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e POSTO IRMÃOS MARTINS LTDA – **OBJETO**: Aquisição parcelada (diária) de Combustível para abastecimento da frota de veículos/equipamentos municipais – **PRAZO DO CONTRATO**: 31/12/2003 - **VALOR:** R$ 605.012,80 - **DATA:** 10/01/2003.

CONTRATO Nº 012/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e POSTO IRMÃOS MARTINS LTDA – **OBJETO**: Aquisição parcelada (diária) de Combustível para abastecimento da frota de veículos/equipamentos municipais – **PRAZO DO CONTRATO**: 31/12/2003 - **VALOR:** R$ 122.156,00 - **DATA:**10/01/2003.

CONTRATO Nº 013/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e POSTO IRMÃOS MARTINS LTDA – **OBJETO**: Aquisição parcelada (diária) de Combustível para abastecimento da frota de veículos/equipamentos municipais – **PRAZO DO CONTRATO**: 31/12/2003 - **VALOR:** R$ 39.440,00 - **DATA:** 10/01/2003.

CONTRATO Nº 014/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e BRUTHAN COMERCIAL LTDA – **OBJETO**: aquisição de mercadorias para merenda escolar – **VALOR:** R$ 80.278,12 - **DATA:**15/01/2003.

CONTRATO Nº 015/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e ROBLO COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA – **OBJETO**: aquisição de mercadorias para merenda escolar - **VALOR:** R$ 27.807,36 - **DATA:** 15/01/2003.

CONTRATO Nº 016/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e ARMAZÉM FUNDAMENTAL LTDA – **OBJETO**: Aquisição de mercadorias para merenda escolar, a serem entregues nas Unidades de Ensino e filantrópicas – **VALOR:** R$ 65.072,10 - **DATA:**15/01/2003.

CONTRATO Nº 017/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e TAF DISTRIBUIDORA LTDA – **OBJETO**: Aquisição de mercadorias para merenda escolar, a serem entregues nas Unidades de Ensino e filantrópicas –**VALOR:** R$ 65.365,86 - **DATA:** 15/01/2003.

CONTRATO Nº 019/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e FEPESE – FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS – **OBJETO**: Elaboração, execução e aplicação de provas para Concurso Público – **PRAZO DO CONTRATO**: 30 dias - **VALOR:** R$ 39.875,00 - **DATA**: 20/01/2003.

CONTRATO Nº 020/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e SULCATARINENSE – MIN. ART. DE CIM. E CONSTR. LTDA – **OBJETO**: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recuperação ambiental do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos – **PRAZO DO CONTRATO**: 270 dias - **VALOR:** R$ 1.039.039,12 - **DATA:** 20/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 021/2003 – **PARTES:** Município de Palhoça – Contratado: EMPREITEIRA PAVICON LTDA – **OBJETO:** Prorrogação de Prazo – **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias) o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de Obras nº 226/02 - **DATA**: 20/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 022/2003 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2002 - **PARTES**: Município de Palhoça e BROERING & CIA LTDA – **OBJETO:** Em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, houve reajuste nos preços - **DATA:** 24/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 023/2003 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2002 - **PARTES**: Município de Palhoça e PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA – **OBJETO:** Acréscimo ao Valor Contratual – **VALOR**: R$ 11.787,12 - **DATA:** 24/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 024/2003 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2002 - **PARTES**: Município de Palhoça e BROERING & CIA LTDA – **OBJETO:** Acréscimo ao Valor Contratual – **VALOR**: R$ 137.665,92 - **DATA:** 24/01/2003.

TERMO ADITIVO Nº 025/2003 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2002 - **PARTES**: Município de Palhoça e BROERING E CIA LTDA – **OBJETO:** Acréscimo ao Valor Contratual – **VALOR**: R$ 17.040,80 - **DATA:** 24/01/2003.

CONTRATO Nº 026/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e PERICIAL SUL – **OBJETO:** contratação de serviços técnicos médico-periciais, prestados por pessoa física ou jurídica - **VALOR:** R$ 15,00 por procedimento médico-hospitalar - **DATA:** 27/01/03.

CONTRATO Nº 027/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e BRUTHAN COMERCIAL LTDA – **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para Casas Lares - **PRAZO DO CONTRATO**: 06 (seis) meses - **VALOR:** R$ 12.410,20 - **DATA:** 31/01/03.
CONTRATO Nº 028/2003 - **PARTES**: Município de Palhoça e TAF DISTRIBUIDORA LTDA – **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para Casas Lares – **PRAZO DO CONTRATO**: 06 (seis) meses - **VALOR:** R$ 5.553,33 - **DATA:** 31/01/03.

NF 138.418
IOMP 2578/034

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO para repactuação dos valores contratados nos Autos do Processo Licitatório nº 0149/2002, Edital de Tomada de Preços nº 0041/2002, Contrato nº 0006/2003, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, celebrado com o fornecedor TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA SIVIERO LTDA, elevando os valores dos produtos conforme segue.

Item	Produto	Unid.	Preço Anterior	Preço Atual
1.0	Óleo Diesel	Litros	1,387	1,406

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições contratadas.
Xanxerê-SC, em 06 de Fevereiro de 2003.
AVELINO MENEGOLLA - Prefeito Municipal.

NF 138.395
IOMP 2603/034

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO n.º 002/03 - Objeto: Execução do programa de Abordagem de Rua e apoio sócio familiar no município de Florianópolis . Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social/ Fundo Municipal de Assistência Social e Associação Florianopolitana de Voluntárias. Valor: R$ 37.370,83 (trinta e sete mil trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos) mensal Prazo: 01 (um) ano . Data da Assinatura: 10.01.2003.

IOMP 3727/033

FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO n.º 003/2003/FMIS - Objeto: Execução do Projeto de Organização Comunitária e Desenvolvimento Social, integrante do Programa de Habitação e Infra-estrutura da Prefeitura Municipal de Florianópolis, para atender famílias do Conjunto Habitacional Vila Cachoeira e Adjacências e, em Canasvieiras, o Conjunto Habitacional Buona Vita. Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis, com interveniência da Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Associação Florianopolitana de Voluntárias. Valor: R$ 17.912,67 (dezessete mil novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) Prazo: 01.01.2003 até 30.06.2003. Data da Assinatura: 04.02.2003.

IOMP 3731/030

CÂMARAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 019/03 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, de conformidade com o que dispõe o art. 14, inciso II, da Lei nº 1.218, de 31/05/74, combinado com o art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 3.233/89, MÁRCIO CLÉZIO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Bancada, código CV-DASU, nível 3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro do corrente. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 24 de janeiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 020/03** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, de conformidade com o que dispõe o art. 14, inciso II, da Lei nº 1.218, de 31/05/74, DEUSDEDIT DE MENEZES, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, código CV-DCA, nível 3, do Grupo Direção e Chefia Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro do corrente. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 24 de janeiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 021/03** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, LUIZ GONZAGA GALVÃO, do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo, código CV-DASU, nível 5, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 022/03** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, ALEXANDRE EVANGELISTA NETO, do Cargo em Comissão de Diretor Legislativo, código CV-DASU, nível 5, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 023/03** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, SIDNEY ESPÍNDOLA, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, código CV-DASU, nível 4, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 024/03** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, TAYANA CARDOSO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, código CV-DCA, nível 4, do Grupo Direção e Chefia Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 025/03** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, MÁRCIO CLÉZIO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Assistente de Bancada, código CV-DASU, nível 3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente. **PORTARIA Nº 026/03** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela letra "a", inciso III, art. 13, da Resolução nº 438, de 29 de setembro de 1992, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, WILLIAN DE JESUS MACHADO, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, código CV-DCA, nível 3, do Grupo Direção e Chefia Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Florianópolis, em 01 de fevereiro de 2003. Vereador MARCÍLIO GUILHERME ÁVILA - Presidente.

IOMP 3747/034

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FABISA MODAS LTDA ME com CNPJ nº 81.868.127/0001-29 e I.E. nº 251.977.943, comunica extravio das N.Fs nº 2006/2353/2044/2045 e 2501 A 3000 do MD/02 SR/D SB/01.

IOMP 451/037 **NF 16.724**

Contgraf Formulários Continuos Ltda.,CNPJ 94.360.567/0001-12, comunica o roubo das seguintes Aidfs- SC, em branco nº 152199985, 152199993, 152200002 e 151238944.

NF 138.411
IOMP 2548/038

COMUNICADO: ROBERTO JACINTO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 82.103.235/0001-73 e Inscrição Estadual nº 252.024.478, comunica que em data e local incertos, na cidade de Canoinhas, foram extraviados o seguinte documento: Nota Fiscal nº 251 Serie D/1 não UTILIZADO. BO nº56/2003, Canoinhas/SC

IOMP 456/039 **NF 16.709**

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prezado Contabilista, **REF - Contribuição Sindical/2003**

A Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina comunica aos CONTABILISTAS deste estado, que todos deverão recolher a Contribuição Sindical/2003. Tal contribuição deverá ser recolhida para a FECONTESC nas regiões onde não houver Sindicont, ou para o SINDICONT com base territorial em sua região.

A Contribuição Sindical está determinada na CLT - art. 578 e seguintes - deverá ser recolhida até o dia **28/02/2003** no valor de **R$ 60,80** (sessenta reais e oitenta centavos), valor este aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 22/11/2002 na cidade de Criciúma.

IMPORTANTE - Para os Contabilistas já cadastrados, uma guia de recolhimento personalizada será enviada pelo correio, porém, aqueles que não as receberem a tempo e também os não cadastrados, poderão retirar a guia de recolhimento junto aos SINDICONT'S locais, ou na sede administrativa da FECONTESC, sita na rua João de Castro, 279 - 3º andar - sala 06 - Lages /SC; solicitar pelo telefoe (49) 227-0707, ou pelo e-mail:**fecontesc@fecontesc.org.br**

Lages (SC), 04 de fevereiro de 2003

Vilso Isidoro
Presidente FECONTESC

NF 138.418
IOMP 2564/038

COFESCA - COMISSÃO ORGANIZADORA DA X FESTA REGIONAL/ IV FESTA NACIONAL DO CAMARÃO

Extrato do Contrato nº 01/2003
Contratada: New Millennium Promoções e Eventos Ltda.
Objeto: Contratação de uma Empresa especializada em promoção de eventos, para administrar, organizar e promover a X Festa Regional / IV Festa Nacional do Camarão.
Prazo: 39 (trinta e nove) dias
Valor Total: R$ 52.650,00
Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2002
Imbituba, 09 de janeiro de 2003.

Vagner N. dos Santos
Comissão Organizadora
Contratante

Evaldo S. Gonçalves Marcos
Representante Legal
Contratada

NF 138.398
IOMP 2579/030

OXFORD S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ Nº 86.046.463/0001-00
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na rua Jorge Diener, 88, bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul/SC, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002.

São Bento do Sul/SC, 05 de Fevereiro de 2003.
OTAIR BECKER
Presidente do Conselho de Administração

NF 138.343
IOMP 2515/032

COMUNICADO: CELIM MENDES ME, inscrito no CNPJ sob nº 85.371.581/0001-20 e Inscrição Estadual nº 258.519.507, comunica que em data e local incertos, na cidade de Canoinhas, foram extraviados os seguintes documentos, 02 blocos de Notas Fiscais modelo 02 serie D-1, nºs 000151 à 0002000, preenchidos e modelo 02 serie D-2 nºs 000701 à 000750 preenchidos, era o que havia a declarar. BO nº 94/2003, Canoinhas/SC.

IOMP 452/033 **NF 15.706**

Empresa Philadélfia Confecções, CNPJ 04.046.318/0001-64 e IE. 254.121.098, comunica que extraviou um bloco de notas fiscais número 04 com seqüência de 151 à 200, sendo que de 187 à 200 estão em branco. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido das notas.

IOMP 471/038 **NF 16.719**

BUDDEMEYER S/A
CNPJ 86.047.198/0001-84
Rua João Hoffmann, 142
São Bento do Sul - Santa Catarina

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Nos termos da legislação vigente, submetemos a V.S.as as demonstrações financeiras da Companhia devidamente auditadas para sua análise e considerações.As peças contábeis compreendem o balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstrativo de origens e aplicações de recursos e, demonstrativo de mutações do patrimônio líquido.

São Bento do Sul, 03 de Fevereiro de 2003.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

(em reais)

ATIVO	2002	2001
CIRCULANTE	**40.097.234**	**32.316.773**
Caixa e Bancos	578.128	664.295
AplicaçõesFinanceiras	18.605.934	7.721.491
Contas a Receber de Clientes	12.182.034	13.451.375
Estoques	7.846.027	9.165.404
Outros Créditos	885.111	1.314.208
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**968.918**	**1.223.725**
Sociedades Controladas	456.802	808.506
Depósitos Judiciais	193.177	267.295
Outros Créditos	318.939	147.924
PERMANENTE	**17.292.093**	**18.465.710**
Investimentos	6.337.603	6.137.702
Imobilizado	10.954.490	12.328.008
TOTAL DO ATIVO	**58.358.245**	**52.006.208**

PASSIVO	2002	2001
CIRCULANTE	**11.172.637**	**10.095.475**
Fornecedores	1.498.147	2.090.303
Obrigações Sociais	676.716	1.692.665
Obrigações Tributárias	579.420	517.178
Financiamentos	5.034.790	3.490.121
Juros s/Capital Próprio	1.575.710	1.636.250
Outras Obrigações	1.807.854	668.958
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**7.259.285**	**5.316.296**
Financiamentos	3.297.188	3.381.065
Adiantamento p/Futuro Aumento de Capital	2.206.790	-
Empresas Controladas	16.657	321.571
Obrigações Tributárias.	1.632.798	1.431.882
Outras Obrigações	105.852	181.778
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**39.926.323**	**36.594.437**
Capital Social	33.200.755	31.585.755
Adiantamento p/Aumento de Capital	-	1.615.000
Reserva de Reavaliação	665.873	689.360
Reservas de Lucros	6.059.695	2.704.322
TOTAL DO PASSIVO	**58.358.245**	**52.006.208**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(em reais)

	2002	2001
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**62.698.822**	**56.546.380**
Vendas Mercado Interno	39.033.709	31.253.348
Vendas Mercado Externo	23.665.113	25.293.032
Deduções de Vendas	**(7.001.042)**	**(5.780.892)**
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**55.697.780**	**50.765.488**
Custo dos Produtos Vendidos	(33.319.154)	(31.238.619)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**22.378.626**	**19.526.869**
Receitas (Despesas) Operacionais	**(16.455.558)**	**(14.343.576)**
Despesas com Vendas	(5.335.282)	(5.391.174)
Despesas Gerais e Administrativas	(3.718.964)	(3.253.850)
Despesas Tributárias	(733.128)	(1.188.509)
Despesas Financeiras	(10.203.114)	(6.029.602)
Receitas Financeiras	3.725.390	1.487.667
Equivalência Patrimonial	(190.460)	31.892
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	**5.923.068**	**5.183.293**
Receitas/Despesas não Operacionais	39.744	26.176
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES	**5.962.812**	**5.209.469**
Imposto de Renda e Contr. Social	(1.576.924)	(1.567.328)
Participação dos Empregados	(1.030.515)	(937.819)
Reversão Juros s/Capital Próprio	4.450.000	3.800.000
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**7.805.373**	**6.504.322**
Lucro por 1.000 Ações	4,79	3,99

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

(em reais)

	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVA REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS			
	Capital Social	Adiantamento p/Futuro Aumento de Capital	Reserva de Ágio	De Sociedades Controladas	Reserva Legal	Reserva p/ Futuro Aumento de Capital	Lucros Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	**10.576.866**	**5.446.495**	**4.500.000**	715.957	15.449	220.148	-	**21.474.915**
Juros sobre AFAC		331.182	-	-	-	-	-	331.182
IR Fonte sobre juros AFAC	-	(87.678)	-	-	-	-	-	(87.678)
Aumento de capital/debêntures AGE 30.03.01	10.803.441	-	-	-	-	-	-	10.803.441
Aumento de capital cfe.AGE 30.03.01	10.189.999	(5.689.999)	(4.500.000)	-	-	-	-	-
Aumento de capital cfe.AGO/AGE 17.04.01	15.449	-	-	-	(15.449)	-	-	-
Adiantamento Futuro Aumento de Capital	-	1.615.000	-	-	-	-	-	1.615.000
Dividendos propostos cfe.AGO 17.04.01	-	-	-	-	-	(220.148)	-	(220.148)
Realização Reserva de Reavaliação	-	-	-	(26.597)	-	-	-	(26.597)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	6.504.322	6.504.322
Destinação proposta:								
- Reserva legal	-	-	-	-	325.216	-	(325.216)	-
- Reserva p/Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	2.379.106	(2.379.106)	-
- Juros s/Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(3.800.000)	(3.800.000)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001	**31.585.755**	**1.615.000**	**0**	**689.360**	**325.216**	**2.379.106**	**0**	**36.594.437**
Aumento de Capital cfe.AGE 25.03.02	1.615.000	(1.615.000)	-	-	-	-	-	-
Realização da Reserva de Reavaliação	-	-	-	(23.487)	-	-	-	(23.487)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	7.805.373	7.805.373
Destinação proposta:								
- Reserva Legal	-	-	-	-	390.269	-	(390.269)	-
- Reserva p/Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	2.965.104	(2.965.104)	-
- Juros s/Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(4.450.000)	(4.450.000)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002	**33.200.755**	**0**	**0**	**665.873**	**715.485**	**5.344.210**	**0**	**39.926.323**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(em reais)

	2002	2001
ORIGENS DE RECURSOS		
Das Operações:		
Lucro Líquido do Exercício	7.805.373	6.504.322
Desp.(Receitas) que não afetam o Capital Circ.:		
Depreciações	2.076.902	1.955.009
Equivalência Patrimonial	190.460	(31.892)
Realização da Reserva de Reavaliação	(23.487)	(26.597)
Valor Residual do Permanente Baixado	42.207	36.155
De Acionistas:		
Adiantamentos p/aumento de capital	2.206.790	1.858.504
Aumento de Capital	-	10.803.441
De Terceiros:		
Redução do Exigível ã Longo Prazo	(263.801)	(9.680.427)
TOTAL DAS ORIGENS	**12.034.444**	**11.418.515**

APLICAÇÕES DE RECURSOS	2002	2001
Aumento (Redução) do Realizável à Longo Prazo	(254.807)	323.169
No Ativo Permanente:		
Investimentos	390.361	180.199
Imobilizado	745.591	2.590.991
Dividendos Propostos	-	220.148
Juros s/Capital Próprio	4.450.000	3.800.000
Aumento do Capital Circulante Líquido	6.703.299	4.304.008
TOTAL DAS APLICAÇÕES	**12.034.444**	**11.418.515**

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(em reais)

	2002	2001
ATIVO CIRCULANTE	32.316.773	24.570.318
No início do Exercício	40.097.234	32.316.773
No final do Exercício	7.780.461	7.746.455
Variação		
PASSIVO CIRCULANTE	10.095.475	6.653.028
No início do Exercício	11.172.637	10.095.475
No final do Exercício	1.077.162	3.442.447
Variação	6.703.299	4.304.008
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002

(em reais)

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia tem como atividade preponderante a indústria e o comércio de produtos têxteis (confecções de toalhas, roupões e roupa de cama). Na comercialização dos produtos produzidos a companhia goza de incentivo fiscal na área de IPI, equivalente a redução à alíquota zero desse imposto, por prazo indeterminado.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.

NOTA 3 – PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) O resultado foi apurado pelo regime de competência de exercícios.

b) Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição ou fabricação, líquidos de impostos recuperados, inferiores aos valores de reposição ou de realização.

c) Os investimentos em empresas controladas foram corrigidos até 31 de dezembro de 1995, e ajustados pelo método da equivalência patrimonial. Os demais investimentos foram corrigidos até 31 de dezembro de 1995.

d) O ativo imobilizado é demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. A depreciação do imobilizado é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, registrada diretamente no resultado do exercício.

NOTA 4 – ESTOQUES

	2002	2001
Produtos Acabados	1.178.552	1.508.586
Produtos em Elaboração	2.754.547	2.507.246
Produtos em Poder de Terceiros	54.181	235.359
Matérias Primas e Materiais	3.322.937	4.452.575
Combustíveis e Embalagens	206.336	216.009
Produtos para Revenda	329.474	245.629
TOTAL	**7.846.027**	**9.165.404**

NOTA 5 – PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS CONTROLADAS

Os investimentos em controladas diretas, são representados como segue:

Empresas Controladas	Percentual de Participação	Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	Equivalência Patrimonial
Buddemeyer Acab..Textil Ltda.	99,96%	5.455.092	119.634	98.767
Espalma Com.Repr.Têxteis	99,94%	7.016	19.657	7.012
Buddemeyer Indl. Y Coml.S/A	70,00%	(2.029.573)	(2.090.885)	(78.778)
VRN Empresa de Comércio Ltda.	80,00%	328.174	(271.826)	(217.461)
TOTAL				**(190.460)**

A participação na Controlada Buddemeyer Indl.y Comercial S/A foi alienada em 28 de junho de 2002 pelo montante de US$ 200, conforme instrumento particular de cessão de participação acionária.

NOTA 06 – IMOBILIZADO

Discriminação	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Residual 2002	Valor Residual 2001	Taxas Anuais Depreciação
Terrenos	2.508.287	-	2.508.287	2.508.287	-
Edificações	4.381.656	1.566.535	2.815.121	2.958.316	4%
Máq. e Equip. e Instalações	20.996.302	16.224.401	4.771.901	6.138.365	10 e 20%
Veículos	136.177	69.981	66.196	13.669	20%
Demais Contas	2.665.009	1.872.024	792.985	709.371	10 e 20%
TOTAL	**30.687.431**	**19.732.941**	**10.954.490**	**12.328.008**	

NOTA 07 – FINANCIAMENTOS À LONGO PRAZO

Instituições Financeiras	Finalidade	Encargos	Garantia	Vencimento Final	2002	2001
BADESC/BNDES	Fixo	TJLP + 7% a.a.	Fiduciária	15.04.2005	56.484	95.314
BADESC/BNDES	Fixo	TJLP + 5% a.a.	Fiduciária	15.04.2005	220.183	371.546
PRODEC	Fixo	50% IGPM + 6% a.a.	Fiduciária	10.10.2014	2.811.604	2.367.417
BADESC/BNDES	Fixo	TJLP + 6,5% a.a.	Fiduciária	15.07.2004	208.917	546.788
TOTAL					**3.297.188**	**3.381.065**

NOTA 08 - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

No exercício de 2002, a sociedade distribui aos sócios, a título de juros sobre o capital, o montante de R$ 4.450.000 (R$ 3.782.500 líquido do imposto de renda na fonte). Deste montante, os sócios destinaram o valor de R$ 2.206.790 para futuro aumento de capital.

NOTA 09 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 33.200.755(Trinta e três milhões, duzentos mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais) composto por 1.628.909.860 (Hum bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões, novecentos e nove mil e oitocentos e sessenta) ações, sendo 1.303.127.888 (Hum bilhão, trezentos e três milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito) ordinárias e 325.781.972 (Trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e duas) preferenciais, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

NOTA 10 – RESERVA DE REAVALIAÇÃO

No exercício foi realizado o montante de R$ 23.487 (Vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) referente reavaliação em controlada, contabilizado diretamente no resultado do exercício.

NOTA 11 – COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da companhia estão assegurados conforme discriminamos a seguir:

Ramo	Objeto Segurado	Valor
Incêndio, raio, explosão, danos elétricos, roubo, Impacto de veículos terrestre, granizo	Prédios, Máquinas, Móveis e Utensílios e Mercadorias	15.950.000
R.Civil Automóveis	Veículos	160.000

NOTA 12 – DESPESAS FINANCEIRAS

Composta pelas seguintes contas:

	2002	2001
Juros sobre Capital Próprio	4.450.000	3.800.000
Deságio s/Cessão de Créditos	2.970.625	0
Variação Cambial Passiva	1.038.174	467.185
Outras Despesas Financeiras	1.744.315	1.762.417
TOTAL	**10.203.114**	**6.029.602**

Em 28 de junho de 2002 a empresa procedeu a cessão de créditos e de participação acionária na empresa Buddemeyer Indl.y Coml S/A., cujo efeito dessa cessão de créditos resultou no deságio de R$ 2.970.625 demonstrado no quadro acima.

NOTA 13 – RECEITAS FINANCEIRAS

Composta pelas seguintes contas:

	2002	2001
Juros sobre Aplicações Financeiras	1.774.993	909.945
Variação Cambial Ativa	1.745.217	320.576
Juros s/Contrato	52.721	88.322
Outras Receitas Financeiras	152.459	168.834
TOTAL	**3.725.390**	**1.487.677**

A variação cambial ativa, decorrente das notas fiscais complementares das operações com vendas no mercado externo encontra-se registrada na conta de vendas mercado externo, no montante de R$ 446.210 em 2002 e R$ 273.333 em 2001.

NOTA 14 – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

A Companhia aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Federal. As condições mais vantajosas para amortização da dívida, dentre elas o alongamento do prazo de pagamento, a mudança de indexadores e a adequação dos pagamentos às disponibilidades de recursos, foram fatores determinantes para a adesão ao referido programa.

Para garantia do valor incluído no REFIS foram arrolados bens. Em 31 de dezembro de 2002 o saldo a pagar é de R$ 734.703 (Setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e três reais). A amortização dessas obrigações ocorrerá num prazo de 28 meses.

DIRETORIA - CLAUS BUDDEMEYER - Diretor Presidente
ROLF BUDDEMEYER - Diretor Vice Presidente
EVANDRO MULLER DE CASTRO - Diretor

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ROLF BUDDEMEYER - Presidente
CLAUS BUDDEMEYER - Vice Presidente
SIEGFRIED J.BUDDEMEYER - Membro
MARCOS BUDDEMEYER - Membro
CARLOS BUDDEMEYER – Membro
SIDNEY CHAMEH - Membro

ORLY FENDRICH
Técnico em Contabilidade
CRC(SC) 011403/O-0

São Bento do Sul, 31 de Dezembro de 2002.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Diretores e Acionistas da BUDDEMEYER S/A.

(1) Examinamos o Balanço Patrimonial da BUDDEMEYER S/A., levantado em 31 de dezembro de 2002, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações
de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
(2)Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de
controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes,das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contá-
beis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BUDDEMEYER S/A., em
31 de dezembro de 2002, o Resultado de suas Operações, as Mutações do seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas emana-
das da legislação societária.
(4) As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2001 foram por nós examinadas, conforme parecer emitido em 18 de fevereiro de 2002.

Joinville, 27 de Janeiro de 2003.

MARTINELLI AUDITORES INDEPENDENTES S.C.
CRC(SC) n.º 001.132/O-9

NEREU ANTÔNIO MARTINELLI
Contador CRC(SC) n.º 0011.591/O-8

ALFREDO HIRATA
Contador CRC(SC) n.º 0018.835/O-7

NF 138.412
IOMP 2575/031

Extravio de Notas Fiscais

ART SCRIPT LTDA, CNPJ 01.615.709/0001 -64, IE 253.451.833, Rua Felipe Schmidt, 752 Loja 07,Ed . Buganville, Centro, Fpolis- SC, comunica o extravio de N.F.s Mod. 1 Série 1 nº 001 à 100, conf. BO.2103200324173646. A mesma não se responsabiliza por atos indevidos cometidos em seu nome.

IOMP 455/032

NF 16.723

A **COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MARIA**, torna público que requereu da **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA**, a emissão da Licença Ambiental de Instalação para a implantação da Pequena Central Hidrel étrica Alto Benedito Novo I, para a geração de energia elétrica no rio Benedito (coordenadas geográficas 26°16'00"S e 49°30'00"W Gr), no município de Benedito Novo-S C.

IOMP 463/035

NF 16.721

Em referência ao Edital da **ESEC** - Escola Superior de Educaçi Corporativa - publicado no Diário Oficial do dia 10/01/2003 comunicamo que haverá novo processo seletivo com prova de redação **no dia 26/02/20**

IOMP 467/030

NF 16.720

Você sabia que...

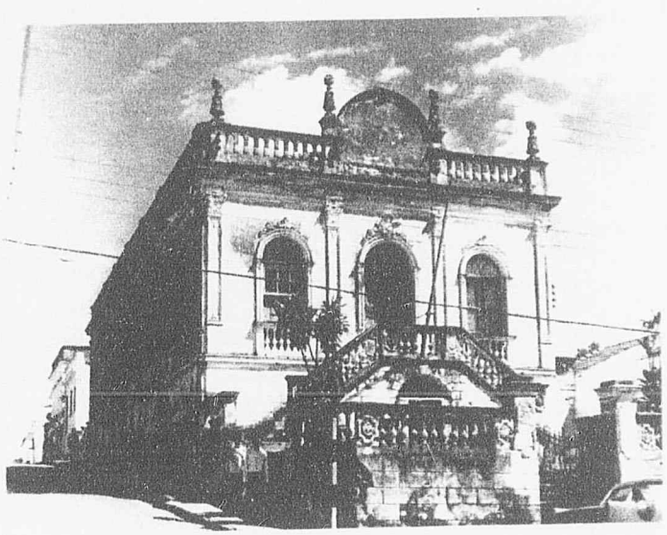

A primeira sede da
Imprensa Oficial do Estado
se localizava na
Rua Jerônimo Coelho,
esquina com Tenente Silveira,
no Centro de Florianópolis?

... E que nesta mesma sede
anteriormente funcionou a
Assembléia Legislativa Provincial?

IOESC

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Responsável pela impressão,
venda e distribuição dos Diários Oficiais
do Estado e da Justiça.

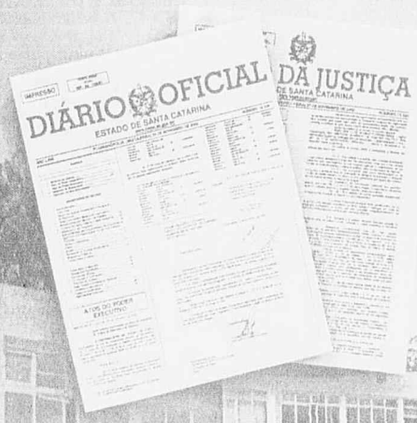

SEDE
Rua Duque de Caxias, 261 – Saco dos Limões – Cx. P. 138
Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88045-250
Fone (48) 239 6000 – Fax (48) 239 6011 – E-mail: ioesc@ioesc.sc.gov.br

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
Rua Tenente Silveira, 225 – Salas 4 e 5 – Edifício Hércules – Centro
Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88010-300 – Fone (48) 222 9470